



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011, (Nº 085/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1070/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DENOMINADOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE); CRIANDO OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; ESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO E A FORMA DE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2011, (Nº 075/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 907/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, AO ARTIGO 4º DO PROJETO. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, SUPRIMINDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - ÓRGÃO 09 - DOTAÇÃO CÓDIFICADA SOB Nº 04.451.0006.2036.0000 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ACRESCENTANDO O MESMO MONTANTE NOS SEGUINTE ELEMENTOS DE DESPESA - ÓRGÃO 09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS: R\$ 25.000,00 PARA INSTALAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA EXISTENTE NA RUA MATHIAS DE ALBUQUERQUE E RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO, VILA NOGUEIRA; R\$ 35.000,00 PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HORÁCIO MESSIAS NOGUEIRA, VILA NOGUEIRA; R\$ 45.000,00 PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JARDIM PROMISSÃO; R\$ 45.000,00 PARA REFORMA DA QUADRA DA RUA MEM DE SÁ, JARDIM CASA GRANDE E R\$ 50.000,00 PARA REFORMA DO CENTRO CULTURAL VILA NOGUEIRA. EMENDAS DO VEREADOR LAURO MICHELS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 4º DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 1.000.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, DO GABINETE DO PREFEITO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DA SECRETARIA DE SAÚDE; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**; REDUZINDO EM R\$ 500.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE O PROGRAMA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 1.500.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO RECURSOS NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00, DA DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SUPLEMENTANDO EM IGUAL QUANTIA A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 10.312.0036 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E **6ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 6.000.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 12.365.0041.1060.000 – GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2011, (Nº 076/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 908/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÕES: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2011, (Nº 086/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1072/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 3.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.

OBSERVAÇÃO: NOS MESMOS MOLDES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PRESENTE PROJETO DE LEI.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2011, PROCESSO Nº 787/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, CAMPANHA DE INCENTIVO, OBJETIVANDO QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE VISTORIEM, LICENCIEM E EMPLAQUEM SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2011, PROCESSO Nº 806/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ÁCIDO FÓLICO, NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM MULHERES EM IDADE FÉRTIL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2011, PROCESSO Nº 826/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA MÃE ADOTIVA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA ADITIVA**, ACRECENTANDO UM ARTIGO 3º E RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2011, PROCESSO Nº 958/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS NUMÉRICOS DIGITAIS NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2011, PROCESSO Nº 959/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO AOS PACIENTES O DIREITO A CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO MÉDICO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011, (Nº 084/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1071/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZANDO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIANDO A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

30 de Novembro de 2011.

ITEM

1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
10/20/2011
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1.020/2011
 Início: 24-novembro-2011
 Término: 17-fevereiro-2012
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1020/2011

Diadema, 22 de novembro de 2011

OF. ML. Nº 085/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

24/11/2011

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); cria os cargos públicos que especifica; estabelece o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá providências correlatas.

O Município de Diadema, em 2002, resolveu adotar como estratégia para a Atenção Básica o Programa Saúde da Família (PSF), concebido inicialmente como programa, passou a ser considerado pelo Ministério da Saúde como política pública fundamental para a reorientação do modelo de atenção e de organização das ações de saúde nos municípios, onde as equipes compostas por médico, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), mediante a adscrição de clientela, estabelecem vínculo com a população, possibilitando a corresponsabilidade destes profissionais de saúde com os usuários e a comunidade.

Pela natureza do Programa Saúde da Família (PSF), o Agente Comunitário de Saúde (ACS) deve residir na região de saúde onde atua para que, como conhecedor das pessoas, dos hábitos e da cultura daquela comunidade, se estabeleça uma relação maior de confiança entre o usuário e a equipe de saúde, para assim facilitar a compreensão dos determinantes do processo de saúde – doença e a intervenção sobre eles.

Por ocasião da implantação do Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Diadema, estava em vigor a Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que disciplinava minimamente a questão do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Assim em face da necessidade de ser o Agente Comunitário de Saúde (ACS) um membro da comunidade, o Município de Diadema firmou, no início do ano de 2003, autorizado pela Lei Municipal nº 2.191, de 05 de dezembro de 2002, convênio com o complexo UNIFESP/SPDM para, conjuntamente, desenvolver o Programa de Saúde da Família em Diadema, sendo que, posteriormente, em 2007, foi celebrado novo convênio com as mesmas entidades, autorizada pela Lei Municipal nº 2.591, de 26 de dezembro de 2006, visando à continuidade do programa, que por sinal possui excelente aceitação por parte da população.

RECEBIDA EM 24/11/2011 POR: 092228 1727/11/02 7941



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
10/10/2011
Protocolo

Todavia, o Congresso Nacional, com intuito de oferecer base legal para inserção do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e disciplinar sua forma de contratação, iniciou uma discussão de Propostas de Emendas à Constituição (PEC) e finalmente, em fevereiro de 2006, promulgou a Emenda Constitucional nº. 51 que estabeleceu mais uma forma de ingresso no serviço público – o Processo Seletivo Público - para os Agentes Comunitários de Saúde e que incluiu os Agentes de Combate às Endemias – ACE's; face à demanda de regulamentação desta norma, foi editada a Medida Provisória nº. 297, que posteriormente, foi convertida, sem alterações, na Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Inicialmente se tinha por entendimento que o processo seletivo público realizado pela UNIFESP/SPDM, autorizado por lei municipal, com supervisão do Município, estava alinhado e recepcionado pela nova norma constitucional e legislação complementar; entretanto, posteriormente, foi verificada incompatibilidade do regime de contratação adotado em face da norma positiva federal vigente, razão pela qual, considerando a importância desta categoria profissional para o Sistema Único de Saúde, estamos encaminhando o presente projeto de lei complementar, com a devida adequação com a criação de cargos e normas gerais para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), estabelecendo o regime jurídico e a forma de provimento.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/11/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>1.070/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.070/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.070/2011</u>
Início:	<u>24/ novembro/ 2011</u>
Término:	<u>11/ fevereiro/ 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); cria os cargos públicos que especifica; estabelece o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as normas gerais para admissão, exoneração e demissão; exercício das atividades e o regime jurídico dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACE) e de Agente de Combate às Endemias (ACS), nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Dos Cargos

Art. 2º - Ficam criados 550 (quinhentos e cinquenta) cargos públicos, de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

- I. 500 (quinhentos) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- II. 50 (cinquenta) cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

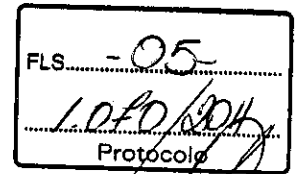
Parágrafo único - Os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar o Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, bem como a acumulação com outros cargos públicos.

Do Regime Jurídico

Art. 5º - O regime jurídico aplicável aos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) criados por esta Lei Complementar é o estatutário, regulado pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema) acrescidos das disposições contidas nesta Lei Complementar.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Do Processo Seletivo Público

Art. 6º - A investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal nº 11.350, de 04 de outubro de 2006.

Art. 7º - O processo seletivo público será constituído por etapas, na seguinte conformidade:

- I. primeira etapa: prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;
- II. segunda etapa: curso introdutório de formação inicial de caráter eliminatório.

Parágrafo único – As etapas previstas nos incisos deste artigo serão definidas e detalhadas no edital do processo seletivo público.

Da área de atuação

Art. 8º - Cada cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) corresponde, em sua lotação, a atuação na área da comunidade de sua residência, abrangida por Unidade Básica de Saúde – UBS, atendendo às diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, não sendo possível a transferência de área de atuação, a qualquer tempo, exceto em caráter provisório, caso haja transferência de áreas entre UBS, por necessidades do município e para atender as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como área da comunidade, a área de abrangência da Unidade Básica de Saúde - UBS, cuja circunscrição geográfica será definida por ato administrativo próprio do titular da Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Do exercício das atividades

Art. 9º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Art. 10 - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) compete o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, em seu local de moradia.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS), na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva,
- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias, inclusive controle da dengue;
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais que promovam políticas de qualidade de vida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
1070/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 11 - Ao Agente de Combate às Endemias (**ACE**) compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - **SUS** e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos requisitos para o exercício das atividades

Art. 12 - O Agente Comunitário de Saúde (**ACS**) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade:

- I. residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (**UBS**), desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial;
- III. haver concluído o ensino fundamental até a data da inscrição.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, até 05 de outubro 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde (**ACS**), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

Art. 13 - O Agente de Combate às Endemias (**ACE**) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade:

- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial;
- II. haver concluído o ensino fundamental até a data da inscrição.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, até 05 de outubro 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias (**ACE**), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

Da exoneração e da demissão

Art. 14 - A Administração Pública Municipal somente poderá exonerar ou demitir o detentor de cargo de Agente Comunitário de Saúde (**ACS**) ou do Agente de Combate às Endemias (**ACE**), na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. falta funcional prevista na legislação municipal aplicável;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV. insuficiência ou término de repasse de recursos financeiros pela União, que implique em término ou redução das equipes;
- V. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico pelo servidor, ou a constatação da falta de padrões mínimos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único - No caso do agente Comunitário de Saúde (**ACS**), o servidor também poderá ser demitido pelo não atendimento, a qualquer tempo, ao disposto no inciso I, do art. 12 desta Lei Complementar, referente à área para o qual foi nomeado, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
1.070/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - Em caso de não haver profissional selecionado para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) específico para a área do Município com o Programa de Saúde da Família implantado, a municipalidade poderá realizar a contratação temporária de profissionais, até a finalização do respectivo processo seletivo público, condicionados aos requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 16 - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que ficam dispensados de se submeterem a processo seletivo público, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, efetuado diretamente ou não pela Prefeitura de Diadema, ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município, e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A normatização para o enquadramento definido no artigo 16 será estabelecido em decreto específico.

Art. 17 - Os requisitos estabelecidos no artigo anterior serão apurados em processo administrativo específico, e examinados por Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o *caput* deste artigo;
- II. certificar que o profissional se submeteu a anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa a que se refere *caput* deste artigo.

§ 1º - Serão considerados como documentos comprobatórios para o cumprimento das atribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo:

- I. publicação na imprensa, para comprovação da divulgação do processo seletivo;
- II. edital, para comprovação dos requisitos para participação no processo seletivo;
- III. divulgação do resultado final do processo seletivo, para comprovação de sua realização.

§ 2º - Na inexistência do documento referido no inciso I, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

- I. declaração da instituição conveniada com o Município de Diadema, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para a divulgação;
- II. declaração da Secretaria Municipal de Saúde, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;
- III. publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

§ 3º - Na inexistência do documento referido no inciso II, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos para participação no processo seletivo, declaração das entidades referenciadas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º - Na inexistência do documento referido no inciso III, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório da realização do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição;
- II. prova escrita;
- III. lista de classificação dos candidatos.

Art. 18 - Será publicada na imprensa oficial a relação dos candidatos que forem certificados pela Comissão Especial.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.-08.....
10/10/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

§ 1º - Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior que não forem certificados, prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei Complementar, ou outros documentos que comprovem a sua participação em anterior processo de seleção pública, na forma do disposto no art. 16 desta Lei Complementar.

§ 2º - A documentação apresentada pelos profissionais referidos no § 1º deste artigo, será analisada criteriosamente pela Comissão Especial a que se refere esta Lei Complementar, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 19 - Excetuado o disposto no art. 16 desta Lei Complementar, os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar, serão providos gradualmente, observadas às necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos provenientes de transferências, mediante credenciamento, de Sistema Único de Saúde – **SUS** para a estratégia de saúde da família, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -09
1.040/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QTDE..	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	500	Ensino Fundamental Completo e residência na área de abrangência da atuação	40 horas semanais	3
Agente de Combate às Endemias	50	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3



Fls. 13
1070/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/11 (Nº 85/11, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.070/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); criando os cargos públicos que especifica; estabelecendo o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2.006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, e dando providências correlatas.

Estão sendo criados 500 cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e 50 cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e subordinados ao regime estatutário.

A investidura em referidos cargos dar-se-á através de seleção pública.

Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ficarão lotados na área da comunidade de sua residência (área de abrangência da Unidade Básica de Saúde) e atuarão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, na prevenção de doenças e promoção da saúde.

Os ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias desenvolverão atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A propositura elenca as hipóteses de demissão dos ocupantes dos cargos ora criados, bem como a possibilidade de contratação temporária, caso não haja aprovados no processo seletivo.

Fica, ainda, estabelecido que os primeiros ocupantes dos cargos serão aqueles servidores que já estavam desempenhando atividades atinentes às dos cargos, em 14 de fevereiro de 2.006, os quais ficarão dispensados de se submeter a nova seleção pública. Tais casos serão analisados por uma Comissão Especial, designada para tais fins.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	14
	1070/2011
Protocolo	

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
1070/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/11 (Nº 085/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.070/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); criando os cargos públicos que especifica; estabelecendo o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2.006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, e dando providências correlatas.

Trata-se da contratação, por meio de processo seletivo, de 500 cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e 50 cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias.

Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ficarão lotados na área da comunidade de sua residência (área de abrangência da Unidade Básica de Saúde) e atuarão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, na prevenção de doenças e promoção da saúde. Suas atividades são as seguintes:

- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias, inclusive controle da dengue;
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais que promovam políticas de qualidade de vida

Os ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias, por sua vez, desenvolverão atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
1070/2011
Protocolo

As hipóteses de demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são as seguintes:

- Falta funcional prevista na legislação municipal aplicável;
- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1.999;
- Insuficiência ou término de repasse de recursos financeiros pela União, que implique em término ou redução das equipes;
- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico pelo servidor, ou a constatação da falta de padrões mínimos exigidos para o exercício da função;
- Mudança para residência fora da área de abrangência da UBS ou apresentação de falsa declaração de residência, no caso de Agente Comunitário de Saúde.

Poderá haver contratação temporária de agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias, caso não haja aprovados no processo seletivo.

Fica, ainda, estabelecido que os primeiros ocupantes dos cargos serão aqueles servidores que já estavam desempenhando atividades atinentes às dos cargos, em 14 de fevereiro de 2.006, os quais ficarão dispensados de se submeter a nova seleção pública. Tais casos serão analisados por uma Comissão Especial, designada para tais fins.

Pelo exposto, considerando a importância das atividades desempenhadas por referidos servidores, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 29 de novembro de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
1070/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011, PROCESSO Nº 1.070/2011.

Via Ofício M.L. nº 085/2011, protocolizado nesta Casa em 23 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cria os referidos cargos públicos e estabelece o Regime Jurídico e a forma de provimento.

Estão sendo criados 500 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 50 de Agente de Combate às Endemias, referência 03 e vencimentos de R\$ 891,24, para carga horária semanal de 40 horas.

O Regime Jurídico dos ocupantes destes cargos é o estatutário, regulado pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991.

A investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições em requisitos específicos para o exercício das atividades, em consonância com o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal e art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 04 de outubro de 2006.

A área de atuação do Agente Comunitário de Saúde está definida no art. 8º da propositura em exame e o exercício de suas atividades definido no art. 9º, competindo-lhe o exercício de atividades de prevenção, de doenças e promoção da saúde.

Ao Agente de Combate às Endemias compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Os requisitos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estão definidos nos arts. 12 e 13 da proposição em exame e suas exoneração e demissão no art. 14.



Fis. 18
1070/2011
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, eis que o artigo 20 da propositura em exame nos dá conta de que as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada serão suportadas com recursos provenientes de transferências, mediante credenciamento, de Sistema Único de Saúde - SUS para a estratégia de saúde da família, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Releva notar que, de conformidade com a memória de cálculo e estimativa de custo elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cuja cópia segue anexa, o custo anual de janeiro a dezembro de 2012 para o total de 500 Agentes Comunitários de Saúde e 50 Agentes de Combate às Endemias é de R\$ 11.563.346,15, equivalente a um custo mensal unitário de R\$ 1.593,20 para janeiro de 2012 e custo mensal de R\$ 876.260,51 para o mesmo mês e ano.

Saliente-se que, nos termos do art. 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal não poderá gastar mais de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, nem exceder o limite prudencial de 51,30% da LRF, a que se refere o parágrafo único do art. 22 da mesma lei, sob pena de o Poder Executivo Municipal ficar proibido de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, nem criar cargo, emprego público ou função ou alterar a estrutura de carreira que implica em aumento de despesa.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 29 de novembro de 2011.

Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Estimativa de Custo

Objeto: Contratação de 500 x Agentes Comunitários de Saúde - Referência Salarial 3
Contratação de 50 x Agentes de Controle de Endemias - Referência Salarial 3

RESUMO

ESTATUTÁRIO	
Custo Anual (Jan/12 a Dez/12) Total (500 Agentes Comunitários de Saúde e 50 Agentes Comunitários de Endemias)	11.563.646,15
Custo Mensal Unitário em Janeiro/12	1.593,20

DETALHAMENTO

Vínculo	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS														
	ESTATUTÁRIO														
VERBAS / JORNADA SEMANAL	Jan e Fev/12	Mar, Abr, Maio e Jun/12	Jul/12	Agô, Sete, Out/12	Nov e Dez/12	13º Salário	Valores Unitários								
Salários	891,24	909,06	927,24	945,79	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76	963,76
Componentes	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84	123,84
Provisionam	1.045,08	1.032,91	1.051,09	1.089,63	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60	1.087,60
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20	1.593,20
TOTAL ANUAL	876.260,51	894.979,75	907.229,39	919.713,03	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72	931.826,72

Fls. 102/10601
1102/0601

TOTAL ANUAL	21.024,81
Total Geral Mensal - 500 x Agentes Comunitários de Saúde e 50 Agentes de Controle de Endemias	11.563.646,15

Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
1070/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011

PROCESSO Nº 1070/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 085/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 23 de Novembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), cria cargos públicos, estabelece o regime jurídico e a forma de provimentos desses cargos, estabelecendo as normas para admissão, exoneração e demissão.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar em comento cria 500 cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 50 cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE), além de estabelecer normas gerais para admissão, exoneração, demissão, exercício das atividades, regime jurídico, processo seletivo público, área de atuação, exercício das



Fls.	21
1070/2011	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

atividades, requisitos para o exercício das atividades e disposições finais e transitórias.

Dispõe o art. 6º do Projeto de Lei Complementar em testilha que a investidura nos cargos públicos de ACS e ACE dependem de aprovação prévia em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que será constituído de duas etapas, sendo a primeira de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de curso introdutório de formação inicial de caráter eliminatório.

Cada cargo público de Agente Comunitário de Saúde corresponde, em sua lotação, a atuação na área da comunidade de sua residência, abrangida pela UBS, não sendo possível a transferência de área de atuação, salvo em caráter provisório.

O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, competindo-lhe o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ao Agente de Combate às Endemias compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

É requisito para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde residir na área de abrangência da UBS, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o curso introdutório de formação inicial e haver concluído o ensino fundamental até a data da inscrição, não sendo exigido o requisito da conclusão do ensino fundamental aos que, até 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.



Fis.	22
	1070/2011
	Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao Agente de Combate às Endemias deverá ele preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade: haver concluído curso introdutório de formação inicial e haver concluído ensino fundamental até a data de sua inscrição, dispensado este aos que, até 5 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaque-se que, caso não haja profissional selecionado para a função de Agente Comunitário de Saúde específico para a área do Município com o Programa de Saúde da Família, a municipalidade poderá realizar a contratação temporária de profissionais, até a finalização do respectivo processo seletivo público, conforme dispõe o art. 15 do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 e parágrafo único da Lei Federal nº 11.350/06, que ficarão dispensados de se submeterem ao processo seletivo público, desde que anteriormente tenham sido submetidos a processo de seleção pública, efetuado diretamente ou não pela Prefeitura de Diadema, ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município.

Nestas condições, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que a Emenda Constitucional nº 51, de fevereiro de 2006 estabeleceu mais uma forma de ingresso no serviço público, qual seja, o Processo Seletivo Público para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise, posto que as despesas com a execução da Lei que vier a ser complementada serão suportadas com recursos provenientes de transferências, mediante credenciamento, de Sistema Único de Saúde, complementados com recursos do Município, se preciso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>23</u>
<u>1070/2011</u>
Protocolo

for, recursos esses vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, face a disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Saliente-se, outrossim, que, de acordo com a memória de cálculo e estimativa de custo elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Diadema, o curso mensal para 500 Agente Comunitários de Saúde e 50 Agentes de Combate às Endemias, para janeiro e fevereiro de 2012, é de R\$ 876.260,51, correspondendo ao custo mensal unitário de R\$ 1.593,20 e custo anual de janeiro a dezembro de 2012 de R\$ 11.563.643,15.

Destaco, finalmente, que o Poder Executivo não poderá despender mais de 54% da Receita Corrente Líquida como despesa de pessoal civil, nem, tampouco, exceder o limite prudencial de 51,30%, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecido como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 2011

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	24
	1070/2011
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2011, Ofício ML: nº 085/2011, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cria os referidos cargos públicos, no total de 550, sendo 500 para ACS e 50 para ACE, estabelecendo, ainda, o regime jurídico e a forma de provimentos desses cargos.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias têm a referência 03 e o vencimento básico para janeiro e fevereiro de 2012 de R\$ 891,24, que acrescido do adicional de insalubridade e encargos fiscais e previdenciários alcança o valor de R\$ 1.593,20 para os dois meses do ano próximo futuro.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(PRESIDENTE)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(VICE - PRESIDENTE)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
30/9/2011
Protocolo

PROC. Nº 907/2011

Diadema, 29 de setembro de 2011.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

05 / setembro / 2011

PRESIDENTE

OF. ML n.º 075/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a Proposta Orçamentária da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), para o exercício financeiro de 2012.

A presente propositura contempla o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964; a Lei Orgânica do Município de Diadema e, por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 3125 de 11/08/2.011.

A exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto ora apresentado busca consolidar os programas e ações, aprovados no Plano Plurianual vigente, desenvolvidos a partir de um planejamento estratégico de governo convalidados pela participação popular, marca emblemática deste município. Nesse sentido, consolida-se o monitoramento das ações, em observação ao que propôs o Programa de Governo, com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e prestação de contas à população, garantindo a transparência das ações. Também em consonância com o princípio da participação popular, a presente proposta, em obediência ao que prevê a Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 48, foi devidamente apreciada e debatida pelas instâncias do Conselho do Orçamento Participativo, assegurando à população de cada região do município a efetiva representatividade nas diversas etapas do processo da referida proposta.

As políticas públicas devem ser usadas para elevar, entre outras políticas públicas, os níveis de educação e saúde do povo, democratizar o acesso à informação e ao conhecimento, ampliar a competitividade das nossas empresas frente ao mercado nacional e internacional, expandir postos de trabalho e promover um desenvolvimento que respeite o meio ambiente e melhore a qualidade de vida das pessoas.

15100 25/09/2011 08:07:46 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
907/2011
Protocolo

Hoje, além do direito pleno à saúde, à alimentação, à educação, à assistência social é preciso assegurar outros direitos básicos, como o acesso às telecomunicações, ao saneamento, habitação, transporte, cultura, esporte, lazer, e segurança cidadão, como direitos universais.

Por conta disto, no recente lançamento do novo programa social do governo Federal, o "Brasil sem Miséria", ficou claro que ainda há 16 milhões de brasileiros a serem auxiliados a superar a aguda pobreza e a cidade de Diadema não foge a esta realidade. Portanto, a redução das desigualdades por intermédio da geração de oportunidades, apresenta-se para nós como um dos grandes desafios, para o próximo ano.

No campo econômico, avizinha-se um momento de incertezas de âmbito internacional, cujos desdobramentos sobre o crescimento do PIB de nosso País, e também de nosso Estado, devem ser acompanhados com cuidado. Mesmo em meio a esse cenário de instabilidade financeira, o município de Diadema enfrentará os desafios, com visão de desenvolvimento e de crescimento, para superar os possíveis efeitos negativos do quadro econômico em nível internacional. O Brasil precisa continuar favorecendo o desenvolvimento de seu mercado interno, gerando empregos, valorizando salários, fortalecendo as políticas sociais, como vem fazendo o Governo Federal.

Mesmo em meio a este cenário imponderável, o Governo Municipal está dedicando-se em manter e aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados, garantindo um município mais saudável e com sustentabilidade econômica. O orçamento de Diadema para 2012, em seu conjunto, expressa os projetos que reconhecem imparcialmente o direito de cada cidadão e potencializam a transversalidade das ações do Governo, com a ampliação e a qualificação dos serviços prestados, especialmente nas áreas sociais.

Outro desafio é o de aumentar gradativamente o nível do investimento público, ampliando o alcance e qualificando as políticas públicas, elevando a qualidade de vida, erradicando a pobreza extrema, aprimorando a cidadania e disseminando a paz, além de manter nosso compromisso junto ao funcionalismo público municipal à política de manutenção do poder de compra do salário do servidor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
907/2011
Protocolo

Dentre outros desafios, destacamos:

1. O fortalecimento da Educação com qualidade, garantindo a expansão do número de vagas, com a previsão de que até o fim de 2012, outras sete creches sejam entregues a população, as quais, juntas criarão mais 1.800 vagas; na educação infantil serão criadas mais 760 novas vagas; também estão previstos recursos para a política de formação permanente dos profissionais do magistério;
2. A manutenção dos serviços prestados pela nossa rede de Saúde com 100% de cobertura no Programa Saúde da Família será fortalecida pela inauguração da UBS do Campanário que irá abrigar à atual UBS Maria Tereza e pela nova unidade da UBS Vila Paulina; a construção da UPA Paineiras (entrega prevista para dezembro de 2011) e a UPA Piraporinha, que irá contribuir para melhorar o atendimento emergencial do Hospital Municipal de Diadema, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, em sua segunda fase, contará com melhorias de infraestrutura par o trabalho dos profissionais e atendimento aos usuários;
3. A consolidação das políticas de Assistência Social, fortalecendo a descentralização dos serviços, a democratização das decisões, com amplo respeito às deliberações dos conselhos municipais e a participação do usuário, continuará prevalecendo;
4. A manutenção da política de Defesa Social através da implantação do 3º Plano Municipal de Segurança contribuirá na queda cada vez maior dos indicadores de violência em nossa cidade, proporcionando a sensação de segurança a nossa população;
5. A política de Segurança Alimentar e Nutricional garantida por meio de programas matriciais sob a ótica econômica, cultural, social e ambientalmente sustentável, o bem estar físico, mental e social da população, com acesso a uma alimentação saudável e à Educação Alimentar e Nutricional, estará presente em todas as nossas ações;
6. A articulação entre a questão urbana e ambiental, garantindo moradia digna e respeitando o meio ambiente, propiciará por meio



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05
907/2014
Protocolo

das obras realizadas com recursos assegurados pelo PAC e pelo Programa Minha Casa Minha Vida, a edificação de 800 novas moradias e diversas intervenções em Núcleos Habitacionais. Boa parte dos situados em área de proteção aos mananciais está sendo contemplada nas etapas do PAC Mananciais e PAC 2 e os demais no PAC Naval e PAC FNHIS. Destacamos também o início das obras de canalização dos Córregos Grota Funda, Olaria e Canhema e a conclusão do Córrego dos Monteiros que irão beneficiar milhares de moradores de nossa cidade, minimizando as possibilidades de alagamento nas imediações;

7. As Academias da Cidade traduzem a concepção de intersetorialidade entre diversas áreas do município, com vistas a alcançar, cada vez mais, a promoção à saúde. São ações voltadas a todas as faixas etárias, valorizando as atividades nos diversos espaços públicos do município, e proporcionando qualidade de vida ao conjunto da população, ampliando o conceito do direito ao esporte, ao lazer e a qualidade de vida;
8. Outro projeto de grande relevância para o município é a Praça dos Esportes e da Cultura, cuja implantação prevê a criação de espaços destinados às práticas esportivas, culturais e voltadas à assistência social. Os recursos para sua realização também estão garantidos no Orçamento Geral da União.
9. No âmbito cultural, o município tem assumido seu papel de indutor e gestor das ações de cultura, como um direito social, fortalecendo a produção e a difusão local. Os Pontos de Cultura e o Programa Leitura nas Fábricas tornaram-se referências nacionais;
10. O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) possibilitará à municipalidade proceder ao investimento em diversas áreas da administração, dentre elas: tecnologia de informação, finanças, desenvolvimento econômico, planejamento e gestão pública, habitação e desenvolvimento urbano e gestão de pessoas. As



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
30/7/2011
Protocolo

iniciativas previstas no âmbito do PMAT proporcionarão adequar a rede lógica do município, complementando a ligação entre os equipamentos municipais, minimizando riscos de interrupção e eliminando situações de instabilidade. Ao mesmo tempo permitirá aos munícipes maior agilidade para obtenção de documentos por meio do portal do município na rede mundial de computadores (Internet).

11. Nas ações intersetoriais dentre outras estratégias, estarão consolidando e propagando duas grandes questões de fundo:

- a) O Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas que visa dentre outras diretrizes: estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas a prevenção do uso, tratamento e reinserção social dos usuários de crack e outras drogas e,
- b) A Promoção do Envelhecimento Saudável e Ativo que prevê ações para melhorar a qualidade de vida, a independência e a autonomia da pessoa idosa.

Por fim, outras grandes frentes de promoção da igualdade devem prosseguir: direitos da mulher, igualdade racial, de jovens, pessoas com deficiência, LGBTs, e um conjunto de outras agendas de direitos humanos. São conquistas culturais, sociais, econômicas, democráticas, que mostram que nossa sociedade pode ser muito melhor.

Neste sentido, nossa missão apresenta-se árdua, mas não faltarão esforços para alcançar esses objetivos e enfrentar esses desafios, com a obrigação de trabalhar para dar uma vida melhor e mais digna aos diademenses, principalmente, aos que dependem de políticas públicas efetivas para a sua promoção humana e social. O nosso Governo continuará a trabalhar de maneira incansável para honrar os compromissos assumidos no nosso Plano de Governo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
90.7/2011
Protocolo

Por todo o exposto e considerando o seu mérito e legalidade, são as razões pelas quais encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

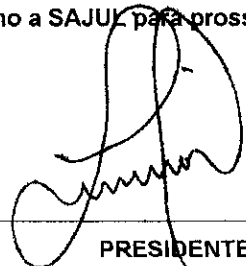
Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/09/2011



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1091/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 904/2011

FLS. <u>-08</u>
<u>904/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075. DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

ESTIMA a receita e **FIXA** a despesa do Orçamento-Programa para o **exercício de 2012**, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2012, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa públicas para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 841.168.210,00** (oitocentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil e duzentos e dez reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 203.378.000,00** (duzentos e três milhões, trezentos e setenta e oito mil reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ R\$ 1.044.546.210,00** (Um bilhão, quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e dez reais).

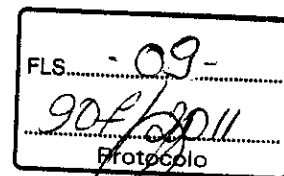
Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	R\$
RECEITAS CORRENTES	728.458.169
Receita Tributária	185.636.000
Receita de Contribuições	7.000.000
Receita Patrimonial	5.524.000
Receita de Serviços	4.118.400
Transferências Correntes	467.126.769
Outras Receitas Correntes	47.001.000
Transfer. Receb.FUNDEB	87.794.000
(-) Retenção do FUNDEB	(75.742.000)
RECEITAS DE CAPITAL	112.710.041
Operações de Crédito	15.022.250
Transferências de Capital	97.687.791
RECEITA ESTIMADA	841.168.210



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	R\$
Legislativa	24.000.000,
Administração	127.347.557,
Segurança Pública	23.797.011,
Assistência Social	17.123.392,
Saúde	252.533.973
Trabalho	3.165.500,
Educação	192.745.695,
Cultura	15.182.142,
Direitos da Cidadania	140.950,
Urbanismo	46.692.429,
Habitação	63.879.261,
Gestão Ambiental	3.878.000,
Indústria	36.000,
Saneamento	16.450.000,
Transporte	18.589.888,
Desporto e Lazer	11.408.250,
Encargos Especiais	17.198.162,
Reserva de Contingência	3.000.000,
SOMA	837.168.210
Transferência Financ. _ Admin.Indireta	4.000.000,
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	841.168.210,

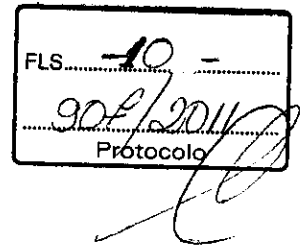
Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	R\$
AUTARQUIA:	
ñ IPRED – Instit.de Previdência do Servidor Municipal	85.000.000
FUNDAÇÃO:	
ñ Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	5.438.000
EMPRESA PÚBLICA:	
ñ E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	940.000
ñ SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	112.0000.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	203.378.000



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, até **30%** (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 5º- Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 4º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) nas dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- c) nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) de despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- e) à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

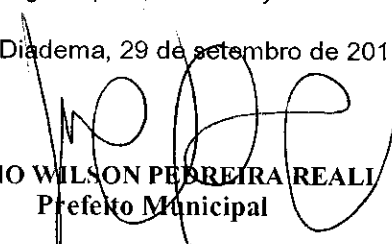
Art. 7º - Ficam autorizadas as entidades da Administração Indireta, por ato próprio, abrirem créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 4º, desta lei, utilizando como limite o valor consignado, individualmente, criando elementos de despesa e fontes por projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art.4º desta lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Diadema, 29 de setembro de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (CGP-1),
e afixada no Quadro de Editais, na
mesma data.



LOOA

Lei Orçamentária Anual 2012

Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento e
Gestão Pública



Prefeitura de Diadema

DIADEMA
NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

FLS. 12
907/2011
Protocolo 240

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Vice-Prefeito

OSVALDO MISSO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Secretária de Planejamento e Gestão Pública

ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA DE MORAES
Secretária de Finanças

AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SOLANGE FERRAREZI ZANETTA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO APARECIDO GARAVELO
Secretário de Gestão de Pessoas

APARECIDA LINHARES PIMENTA
Secretária de Saúde

PEDRO SOARES
Secretária de Assistência Social e Cidadania

LÚCIA HELENA COUTO
Secretária de Educação

LUIZ CARLOS THEOPHILO
Secretário de Serviços e Obras

ARQUIMEDES ANDRADE
Secretário de Defesa Social

MARIA REGINA PONCE
Secretária de Cultura

ANTONIO VANDERLY LIMA
Secretário de Esportes e Lazer

DENISE BARROS GORCZESKI
Secretária de Comunicação

RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA
Secretário de Meio Ambiente

MÁRCIO LUIZ VALE
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

RICARDO PEREZ
Secretário de Transportes

MANOEL JOSÉ DA SILVA
Secretário de Segurança Alimentar

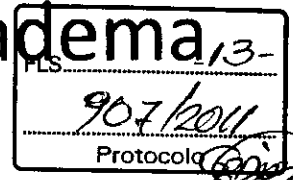
ARNALDO COLOSSALE
Diretor-Presidente – ETCD- Empresa Diadema de Transporte Coletivo

NEUCELI MENDES BONAFÉ BOCCATTO
Diretora-Presidente – SANED – Companhia de Saneamento de Diadema

JOSÉ FRANCISCO ALVES
Diretor-Presidente – Fundação Florestan Fernandes

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Superintendente – IPRED – Inst. Diadema de Previdência Municipal

Setembro/2011



ÍNDICE

Mensagem legislativa e Projeto de Lei nº. 075 /2011 Lei Orçamentária Anual / 2012**DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa nos três exercícios	13
Demonstrativos das Despesas - inciso I do artigo 22 da Lei 4.320/64 (Anexo 16 e 17)	16
Demonstrativo da Compatibilidade – Programação Orçamentária e L.D.O. 2012	18
Anexo 1 / Lei 4.320 - Demonstrativo da Receita e Despesa – por categoria econômica	19
Sumários da Administração Direta e Indireta	20
IPRED – Instituto de Previdência dos Servidores de Diadema	21
Fundação Florestan Fernandes	27
Receita Estimada – Composição e Gráficos	32
Despesa Global – por Secretaria / Gráfico	44
Despesa Global – por Função de Governo (Portaria 42) / Gráfico/por Programa	47
Anexo 2 / Lei 4.320 – Resumo Geral da Despesa	50
Anexo 8 / Lei 4.320 – Demonstrativo da Despesa por vínculo / função	53
Anexo 9 / Lei 4.320 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função	61
Demonstrativo das Receitas de Impostos aplicadas à Educação / Saúde	71

DEMONSTRATIVO DA DESPESA GERAL POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	73
Gabinete do Prefeito	76
Secretaria de Assuntos Jurídicos	79
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	82
Secretaria de Gestão de Pessoas	86
Secretaria de Finanças	90
Secretaria de Saúde	95
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	99
Secretaria de Educação	103
Secretaria de Serviços e Obras	107
Secretaria de Defesa Social	113
Secretaria de Cultura	116
Secretaria de Esporte e Lazer	119
Secretaria de Comunicação	122
Secretaria de Meio Ambiente	125
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	128
Secretaria de Transportes	132
Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional	135
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública	139
Reserva de Contingência	143
Relação das Entidades conveniadas à Prefeitura	146

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

QDDOCA – Quadro de Detalhamento do O.C.A.	150
---	-----

PLANO DE OBRAS

Mensagem Legislativa e Projeto de Lei nº. 076/2011 Plano de Obras	153
Resumo do Plano de Investimentos da PMD	158

2012

FLS. - 14 -
907/2010
Protocolo

Prefeitura de Diadema
Lei Orçamentária Anual

**DEMONSTRATIVO DA
EVOLUÇÃO
RECEITA E DESPESA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO A (*)

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Exercício 2012			RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 R\$	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 R\$
		2008 R\$	2009 R\$	2010 R\$		
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
1100.00.00	Receita Tributária	130.663.263,94	134.484.342,19	155.420.715,38	162.200.000,00	185.636.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	5.146.530,91	5.312.946,29	5.918.858,90	6.215.000,00	7.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	41.640.345,69	7.532.491,79	10.338.794,18	4.202.000,00	5.524.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	3.007.037,71	2.396.623,03	2.980.402,60	3.120.000,00	4.118.400,00
1700.00.00	Transferências Correntes	342.999.859,35	401.095.235,86	473.188.161,89	515.307.500,00	554.920.769,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	44.484.781,72	46.794.882,43	38.623.738,78	42.400.000,00	47.001.000,00
9000.00.00	Deduções Para o FUNDEB	-49.791.110,42	-55.246.336,22	-63.446.393,21	-70.337.600,00	-75.742.000,00
1724.00.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	37.264.239,30	45.868.223,09	65.922.725,54	74.000.000,00	87.794.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	555.414.948,20	542.370.185,37	623.024.278,52	663.106.900,00	728.458.169,00
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					
2100.00.00	Operações de Crédito	4.110.902,33	1.041.982,30	980.205,62	28.307.000,00	15.022.250,00
2200.00.00	Alienação de Bens	146.400,00	28.743,84	120.000,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.400.00.00	Transferência de Capital	27.400.105,28	10.501.535,07	3.828.887,46	61.451.000,00	97.687.791,00
2.500.00.00	Ots.Receitas de Capital					
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	31.657.407,61	11.572.261,21	4.929.093,08	89.758.000,00	112.710.041,00
	TOTAL GERAL	587.072.355,81	553.942.446,58	627.953.371,60	752.864.900,00	841.168.210,00

(*) REFERENTE AO ARTIGO 22-II, ALÍNEA "a", DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64.

FLS. -15-
907/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

EVOLUÇÃO DA DESPESA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO 2012

Especificação	DESPESA EMPENHADA			DESPESA FIXADA		DESPESA PREVISTA	
	2008	2009	2010	2011	2012	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES	473.043.450,46	537.594.125,76	568.085.904,56	609.952.730,00	672.716.095,00		
Pessoal e Encargos Sociais	246.969.610,44	278.820.495,49	309.311.872,76	345.674.013,00	371.587.122,00		
Juros e Encargos da Dívida	6.063.485,76	6.253.588,55	6.566.219,75	5.966.892,00	5.996.027,00		
Outras despesas correntes	220.010.354,26	252.520.041,72	252.207.812,05	258.311.825,00	295.132.946,00		
DESPESAS DE CAPITAL	70.452.215,09	58.055.339,21	51.803.863,31	135.912.170,00	161.452.115,00		
Investimentos	54.174.306,68	35.107.598,72	31.623.235,93	105.738.586,00	137.090.398,00		
Inversões Financeiras	1.846.838,03	2.949.475,42	3.566.062,35	2.923.251,00	2.288.000,00		
Amortização da Dívida	14.431.070,38	19.998.265,07	16.614.565,03	27.250.333,00	22.073.717,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00		
Transf. Financ.-Adm. Ind.	3.976.614,00	4.253.491,70	4.660.050,93	4.000.000,00	4.000.000,00		
TOTAL	547.472.279,55	599.902.956,67	624.549.818,80	752.864.900,00	841.168.210,00		

FLS. -16-
907/2011
Protocolo 9243



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo 16

FINANCIADOR	PRAZO	AUTORIZAÇÕES LEIS	SALDO CONTRATUAL 2010	AMORTIZADO ATÉ 31/08/2011	A AMORTIZAR ATÉ 31/12/2011	AMORT. PREVISTA PARA 2012	SALDO A AMORTIZAR APÓS 2012
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	360	Lei Mun. 1797 DE 05/07/99	43.364.354	0	0	0	43.228.841
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	180	Lei Mun. 1856 DE 16/12/99	1.197.637	187.865	93.932	309.977	1.317.401
BNDS PMAR-PROG. MODERNIZAÇÃO	72	Lei Mun. 2329 de 31/05/04	2.298.692	967.870	483.935	1.596.986	2.528.561
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - PNAFM	24	Lei Mun. 2079 de 28/11/01	7.238.369	230.927	115.463	381.029	6.508.709
ELETROPAULO	120	Processo Interno nº. 26.103/98	18.981.729	3.006.714	1.503.357	4.951.078	17.858.242
I.N.S.S. - ACORDO	240	Inst. Norm. INSS/DC Nº 55	36.182.009	4.176.035	2.088.017	6.890.456	41.169.876
IPRED PREVIDENCIA ACORDO	420	LC 163/02	135.472.288	4.160.614	2.080.307	6.665.013	127.663.041
PASEP - ACORDO	60	PROCESSO:10932000640/2008-90	3.566.562	252.641	126.321	416.856	3.703.218
PASEP - ACORDO	60	PROCESSO:13816000142/2008-90	6.424.207	1.035.865	517.933	1.709.177	7.066.627
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO			193.217.478	3.287.765	1.695.049	5.085.147	183.149.497
PRECATÓRIO TRABALHISTA			12.539.615	3.609.906	1.695.049	5.085.147	2.149.512
PRECAT. TAB/CIVIL DE PEQ. VALOR			5.182.909	1.336.867	0	0	3.846.042
TOTAIS			465.665.849	22.253.090	10.399.364	33.300.871	440.189.566

FLS. 17 -
907/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

Anexo 17

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Descrição	SALDO ANO 2010	INSCRIÇÃO ATÉ 31/08/2011	BAIXA ATÉ 31/08/2011	REVERSÃO ATÉ 31/08/2011	Exercício: 2012	
					SALDO EM 31/08/2011 (R\$)	
RESTOS A PAGAR/2010	92.612.499,66	-	83.998.430,37	6.261.807,93	2.352.261,36	
CONTAS A PAGAR	-	611.782.000,31	374.613.120,40	-	237.168.879,91	
TOTAL PARCIAL	92.612.499,66	611.782.000,31	458.611.550,77	6.261.807,93	239.521.141,27	
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	7.785.993,22	61.256.804,50	51.062.021,62	-	17.980.776,10	
TOTAL PARCIAL	7.785.993,22	61.256.804,50	51.062.021,62	-	17.980.776,10	
TOTAL GERAL	100.398.492,88	673.038.804,81	509.673.572,39	6.261.807,93	257.501.917,37	

FLS. 18-
907/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Exercício de 2012

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E O ANEXO DE METAS FISCAIS DA L.D.O.

(Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.)

Descrição	em mil R\$		
	(A)-METAS FISCAIS LDO - 2012	(B)-METAS LOA - 2012	(A) - (B)
Receita a arrecadar	771.410	829.116	57.706
(+) Receita de Transf. do FUNDEB	84.182	87.794	3.612
(-) Conta Redutora do FUNDEB	(70.338)	(75.742)	(5.404)
Receita Líquida a Arrecadar	785.254	841.168	55.914
(-) Despesa Total a realizar	785.254	841.168	55.914
Resultado Nominal Estimado	0	0	0
Receita Total a arrecadar	785.254	841.168	55.914
(-) Receitas de Apl.Financeiras	0	0	0
(-) Oper.de Crédito a Realizar	29.525	15.022	(14.503)
(-) Recs.Alienações Bens/Direitos	0	0	0
(-) Desp.Total a realizar - Oper.de crédito	755.729	826.146	70.417
(+) Investimento em Oper.deCrédito	0	0	0
(+) Pqto.Divida Pública	45.660	20.929	(24.731)
Resultado Primário Estimado	45.660	20.929	(24.731)

FLS.

-19-

907/2011

Protocolo



Anexo 1 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Data: 29/09/11
 Hora: 19:52:58
 Página: 1
 Módulo: ROrç54a
 Recursos de Todas as Fontes
 (Excluído Transferências para as Indiretas)
 PROJETO DA LOA 2012
 Esfera: Todas

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		728.458.169,00	DESPESAS CORRENTES		672.716.095,00
RECEITA TRIBUTARIA	185.636.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	371.587.122,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.000.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.996.027,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.524.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	295.132.946,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.118.400,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	554.920.769,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.001.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-75.742.000,00				
DÉFICIT CORRENTE		0,00	SUPERÁVIT CORRENTE		55.742.074,00
TOTAL		728.458.169,00	TOTAL		728.458.169,00
SUPERÁVIT ORC.CORRENTE		55.742.074,00	DÉFICIT ORC.CORRENTE		0,00
RECEITA DE CAPITAL		112.710.041,00	DESPESAS DE CAPITAL		161.452.115,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.022.250,00		INVESTIMENTOS	137.090.398,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	97.687.791,00		INVERSOES FINANCEIRAS	2.288.000,00	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	22.073.717,00	
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		7.000.000,00
TOTAL		168.452.115,00	TOTAL		168.452.115,00
***** R E S U M O *****					
RECEITAS CORRENTES		728.458.169,00	DESPESAS CORRENTES		672.716.095,00
RECEITAS DE CAPITAL		112.710.041,00	DESPESAS DE CAPITAL		161.452.115,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.000.000,00
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		4.000.000,00
TOTAL		841.168.210,00	TOTAL		841.168.210,00

FLS. 20
 907/2011
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 71
907/2011
 Protocolo [assinatura]

Exercício : 2012

SUMÁRIO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

RECEITA		DESPESA			
DESCRIÇÃO	R\$	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	R\$	
Receitas Correntes	728.458.169,00				
Receita Tributária	185.636.000,00	01	Legislativa	24.000.000,00	
Receitas de Contribuições	7.000.000,00	04	Administração	127.347.557,00	
Receita Patrimonial	5.524.000,00	06	Segurança Pública	23.797.011,00	
Receita de Serviços	4.118.400,00	08	Assistência Social	17.123.392,00	
Transferências Correntes	467.126.769,00	10	Saúde	252.533.973,00	
Outras Receitas Correntes	47.001.000,00	11	Trabalho	3.165.500,00	
Deduções da Receita FUNDEB	(75.742.000,00)	12	Educação	192.745.695,00	
Transferência a Receber FUNDEB	87.794.000,00	13	Cultura	15.182.142,00	
		14	Direitos da Cidadania	140.950,00	
		15	Urbanismo	46.692.429,00	
		16	Habitação	63.879.261,00	
		17	Saneamento	16.450.000,00	
		18	Gestão Ambiental	3.878.000,00	
Receitas de Capital	112.710.041,00	23	Comércio e Serviços	36.000,00	
Operações de Crédito	15.022.250,00	26	Transporte	18.589.888,00	
Alienação de Bens		27	Desporto e Lazer	11.408.250,00	
Amortização de Empréstimos		28	Encargos Especiais	17.198.162,00	
Transferências de Capital	97.687.791,00	99	Reserva de Contingência	3.000.000,00	
			SUB TOTAL	837.168.210,00	
			Transf. Financ./Fund. Florestan Fernandes	4.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA	841.168.210,00	TOTAL DA DESPESA		841.168.210,00	

Administração Indireta

AUTARQUIA:		AUTARQUIA:	
IPRED		IPRED	
Receitas Correntes	41.300.000,00	Despesas Correntes	44.254.500,00
Receitas de Intra-Orçamentária	43.700.000,00	Despesas de Capital	40.745.500,00
SOMA	85.000.000,00	SOMA	85.000.000,00
FUNDAÇÃO:		FUNDAÇÃO:	
FUNDAÇÃO PROF.FLORESTAN FERNANDES		FUNDAÇÃO PROF.FLORESTAN FERNANDES	
Receitas Correntes	5.438.000,00	Despesas Correntes	5.428.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	10.000,00
SOMA	5.438.000,00	SOMA	5.438.000,00
EMPRESAS PÚBLICAS:		EMPRESAS PÚBLICAS:	
ETCD		ETCD	
Receitas Correntes	940.000,00	Despesas Correntes	940.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
SOMA	940.000,00	SOMA	940.000,00
SANED		SANED	
Receitas Correntes	105.000.000,00	Despesas Correntes	105.000.000,00
Receitas de Capital	7.000.000,00	Despesas de Capital	7.000.000,00
SOMA	112.000.000,00	SOMA	112.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	203.378.000,00	TOTAL DA DESPESA	203.378.000,00
TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	1.044.546.210,00	TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	1.044.546.210,00

2012

FLS.	-22-
	907/2011
Protocolo	(70/21)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

IPRED

Inst. Diadema de Previdência
Municipal





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 1 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Data: 29/09/11
 Hora: 20:11:03
 Página: 1
 Módulo: ROrf64a
 Recursos de Todas as Fontes
 (Excluído Transferências para as Indiretas)
 IPRED- LOA 2012
 Esfera: Todas

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	85.000.000,00		DESPESAS CORRENTES	44.254.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.727.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.854.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.215.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.358.000,00			
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRAOR	38.620.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAOR	5.080.000,00			
DÉFICIT CORRENTE	0,00		SUPERÁVIT CORRENTE	40.745.500,00
TOTAL	85.000.000,00		TOTAL	85.000.000,00
SUPERÁVIT ORC.CORRENTE	40.745.500,00		DÉFICIT ORC.CORRENTE	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00		DESPESAS DE CAPITAL	245.500,00
			INVESTIMENTOS	245.500,00
DÉFICIT	0,00		SUPERÁVIT	40.500.000,00
TOTAL	40.745.500,00		TOTAL	40.745.500,00
***** RESUMO *****				
RECEITAS CORRENTES	85.000.000,00		DESPESAS CORRENTES	44.254.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		DESPESAS DE CAPITAL	245.500,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
DÉFICIT	0,00		SUPERÁVIT	39.500.000,00
TOTAL	85.000.000,00		TOTAL	85.000.000,00

FLS. - 23 -
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Órgão: 200 IPRED INST.PREV.SERVIDOR MUNICIPAL
IPRED

Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
10000000	RECEITAS CORRENTES				41.300.000,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				22.727.000,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
12102900	CONTRIBUICAO DO R.P.P.S.		22.727.000,00		
12102907	CONT.SERV.ATIVO-RPPS	22.372.000,00			
12102909	CONTRIB.SERVIDOR INATIVO CIVIL	310.000,00			
12102911	CONTRIB.PENSIONISTAS CIVIL	45.000,00			
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				17.215.000,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS			615.000,00	
13110000	ALUGUÉIS		615.000,00		
13110100	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	615.000,00			
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			16.600.000,00	
13280000	REMUNERAÇÃO INVEST.DO RPPS		16.600.000,00		
13281001	REMUNERAÇÃO INVEST.RENDA FIXA	14.000.000,00			
13282001	REMUNERAÇÃO INVEST.RENDA VARIÁVEL	2.600.000,00			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				1.358.000,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.358.000,00	
19220000	RESTITUIÇÕES				
19221001	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RGPS E RP	1.200.000,00			
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES	158.000,00			
70000000	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA				43.700.000,00
72000000	RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMEN				38.620.000,00
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAORÇAMEN				
72102900	CONTR.PREV.REG.PRÓPRIO INTRAORÇAMEN		38.620.000,00		
72102901	CONTR.PATRONAL SERV.ATIVO INTRAORÇA	23.384.000,00			
72102913	CONTR.PATRONAL AMORTIZ.DEFICIT ATUA	11.186.000,00			
72102915	CONTR.PREVID.REG.PARCELAMENTO DEBIT	4.050.000,00			
79000000	OUTRAS RECEITAS CORRENT.INTRAORÇAME				5.080.000,00
79100000	MULTAS JUROS MORA			4.300.000,00	
79122900	MULTAS JUROS MORA CONTRIB.RPPS		4.300.000,00		

FLS. 24-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Órgão: 200 IPRED INST.PREV.SERVIDOR MUNICIPAL
IPRED

Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
79122901	MULTAS JUROS MORA CONTR.PATRONAL	1.500.000,00			
79122902	MULTAS JUROS MORA OUTRAS RECEITAS	2.800.000,00			
79200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		330.000,00	330.000,00	
79229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES				
79300000	RECEITA DÍVIDA ATIVA				
79320000	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		450.000,00	450.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA:				85.000.000,00	

FLS. -25-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
 Hora: 20:15:08
 Página: 1
 Módulo: ROrcl57a
 Recursos de Todas as Fontes
 IPRED- LOA 2012
 R\$

Órgão: 200 IPRED INST.PREV.SERVIDOR MUNICIPAL

IPRED

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				44.254.500,00	97,26
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			41.854.000,00		91,99
319000	APLICACOES DIRETAS					91,99
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	29.800.000,00	41.854.000,00			65,49
319003	PENSOES	4.540.000,00				9,98
319005	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.909.000,00				12,99
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.370.000,00				3,01
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00				0,07
319091	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00				0,00
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.000,00				0,06
319113	OBRIGACOES PATR. INTRA-ORÇAMENTÁRIO	170.000,00				0,37
319192	DESP EXERC ANT INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.000,00				0,01
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.400.500,00		5,28
339000	APLICACOES DIRETAS		2.400.500,00			5,28
339030	MATERIAL DE CONSUMO	87.500,00				0,19
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34.000,00				0,07
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	16.000,00				0,04
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	801.000,00				1,76
339047	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	765.000,00				1,68
339091	SENTENCAS JUDICIAIS	501.000,00				1,10
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.000,00				0,07
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	165.000,00				0,36
400000	DESPESAS DE CAPITAL				245.500,00	0,54
440000	INVESTIMENTOS			245.500,00		0,54
449000	APLICACOES DIRETAS		245.500,00			0,54
449051	OBAS E INSTALACOES	65.000,00				0,14
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	180.500,00				0,40
779999	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	39.500.000,00				86,81
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA				1.000.000,00	2,20

TOTAL GERAL: 45.500.000,00

FLS 26
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 200 IPRED INST.PREV.SERVIDOR MUNICIPAL

IPRED

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.290.000,00	3.290.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.290.000,00	3.290.000,00
04.122.0202	IPRED - SUPERINTENDENCIA	0,00	1.410.000,00	1.410.000,00
04.122.0202.2347.0000	IPRED SUPERINTENDENCIA	0,00	1.410.000,00	1.410.000,00
04.122.0212	IPRED - ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.880.000,00	1.880.000,00
04.122.0212.2348.0000	ADM. RECURSOS HUMANOS E MATERI AIS	0,00	540.000,00	540.000,00
04.122.0212.2351.0000	ADM. ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	41.210.000,00	41.210.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIM ESTATUTÁRIO	0,00	41.210.000,00	41.210.000,00
09.272.4922	IPRED - PREVIDÊNCIA	0,00	41.210.000,00	41.210.000,00
09.272.4922.2352.0000	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	41.210.000,00	41.210.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	40.500.000,00	40.500.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	40.500.000,00	40.500.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	40.500.000,00	40.500.000,00
99.999.9999.2901.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	40.500.000,00	40.500.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	85.000.000,00	85.000.000,00

FLS. 27-
 907/2011
 Protocolo *[assinatura]* 20

2012

FLS.	28
	907/2011
Protocolo	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema
Lei Orçamentária Anual

**FUNDAÇÃO FLORESTAN
FERNANDES**





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 1 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Data: 03/10/11
Hora: 12:04:14
Página: 1
Módulo: RORIS4a
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
FFF - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES - LOA 2012
Esterço: Todas

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES	5.438.000,00	5.438.000,00	DESPESAS CORRENTES		5.428.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.438.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	602.214,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁ	4.000.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.825.786,00	
DÉFICIT CORRENTE	0,00	0,00	SUPERÁVIT CORRENTE		10.000,00
TOTAL	5.438.000,00	5.438.000,00	TOTAL		5.438.000,00
SUPERÁVIT ORC.CORRENTE	10.000,00	10.000,00	DÉFICIT ORC.CORRENTE		0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
			INVESTIMENTOS	10.000,00	
DÉFICIT	0,00	0,00	SUPERÁVIT		0,00
TOTAL	10.000,00	10.000,00	TOTAL		10.000,00
***** R E S U M O *****					
RECEITAS CORRENTES	5.438.000,00	5.438.000,00	DESPESAS CORRENTES		5.428.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
DÉFICIT	0,00	0,00	SUPERÁVIT		0,00
TOTAL	5.438.000,00	5.438.000,00	TOTAL		5.438.000,00

FLS. 29-
907/2011
Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

FFF - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES - LOA 2012

Órgão: 300 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

Esfere: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
10000000	RECEITAS CORRENTES				1.438.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				1.438.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO			1.438.000,00	
17630000	TRANSF.CONV.DOS MUNIC.E ENTIDADES		1.438.000,00		
17639900	OTS.TRANSF.CONVENIOS DOS MUNICÍPIOS	1.438.000,00			
17639901	TRANSF.CONV.DO MUNIC.-COOP.TECNICA	1.438.000,00			
70000000	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA				4.000.000,00
77000000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				4.000.000,00
77600000	TRANSF.INTRAORÇAMENT.CONV.MUNI.ENT.				
77630000	TRANSF.INTERORÇ.DE CONV. MUNICÍPIO			4.000.000,00	
77639900	OUTRAS TRANSF.CONV.DOS MUNICÍPIOS	4.000.000,00			

TOTAL GERAL DA RECEITA: 5.438.000,00



Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Anexo 2 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
 FFF - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES - LOA 2012
 R\$

Órgão: 300 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				5.428.000,00	99,82
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			602.214,00		11,07
319000	APLICACOES DIRETAS		602.214,00			11,07
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.000,00				0,59
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	317.795,00				5,84
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	252.419,00				4,64
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.825.786,00		88,74
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS		3.639.753,00			66,93
335039	OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA	3.639.753,00				66,93
339000	APLICACOES DIRETAS		1.186.033,00			21,81
339030	MATERIAL DE CONSUMO	68.170,00				1,25
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00				0,04
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	594.393,00				10,93
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	521.470,00				9,59
400000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00	10.000,00	0,18
440000	INVESTIMENTOS			10.000,00		0,18
449000	APLICACOES DIRETAS		10.000,00			0,18
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00				0,18
TOTAL GERAL:					5.438.000,00	

FLS. 31
 907/2011
 Protocolo 62200



SAFIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

Data: 04/10/11
Hora: 09:23:29
Página: 1
Módulo: ROrç159

Anexo 6 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
FFF - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES - LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 300 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12	EDUCAÇÃO	0,00	5.438.000,00	5.438.000,00
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	5.438.000,00	5.438.000,00
12.363.4022	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	5.438.000,00	5.438.000,00
12.363.4022.2201.0000	FUNDAÇÃO FLORESTAN-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	0,00	5.438.000,00	5.438.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	5.438.000,00	5.438.000,00

FLS. 32
907/2011
Protocolo

2012

FLS. -33-
907/2011
Protocolo (2011)

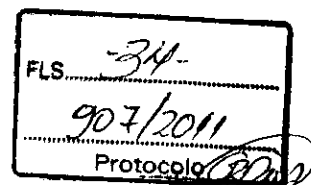
Prefeitura de Diadema
Lei Orçamentária Anual

RECEITA
ESTIMADA





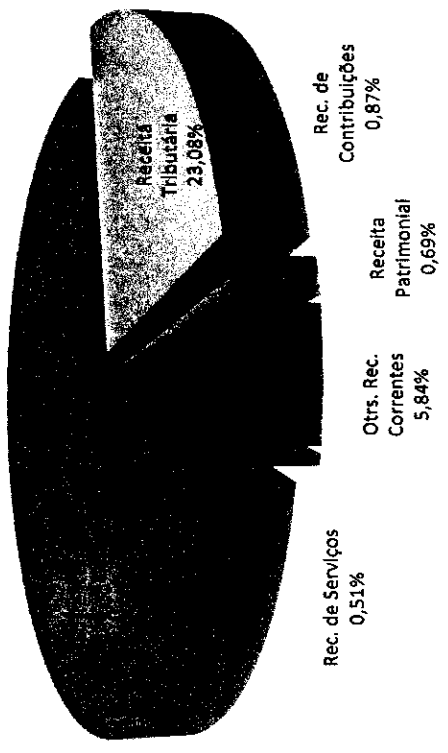
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



RECEITA ESTIMADA / 2012

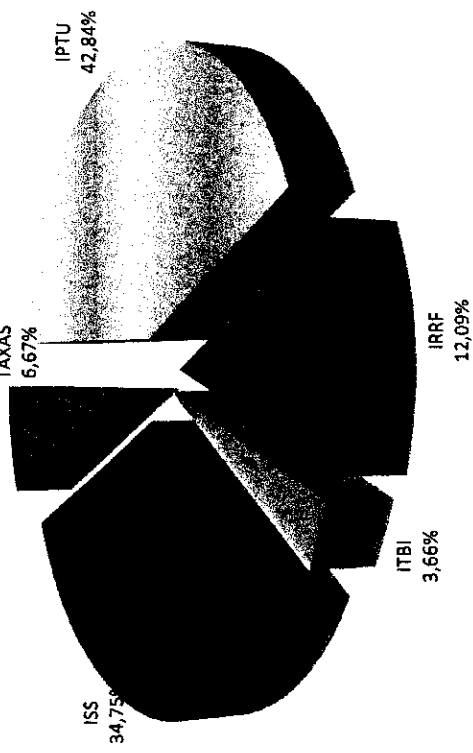
	R\$	
RECEITAS CORRENTES	728.458.169	86,60%
RECEITA TRIBUTÁRIA	185.636.000	22,07%
CIP- Contrib.Illumin.Pública	7.000.000	
Receita Patrimonial	5.524.000	
Receita de Serviços	4.118.400	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	554.920.769	65,97%
TRANSF. UNIÃO	132.633.923	
FPM -Quota-parte	49.570.000	
Recursos SUS	65.497.973	
Recursos FNAS/Assistência	2.250.950	
Recursos FNDE / Ensino	12.930.000	
ICMS desoneração	1.640.000	
Outras transf. União	745.000	
TRANSF. ESTADO	329.960.000	
Quota -parte ICMS	293.500.000	
Quota -parte IPVA	31.800.000	
Quota -parte IPI Exportação	2.200.000	
Outras transferências Estado	2.460.000	
TRANSF. RECEBIDA DO FUNDEB	87.794.000	
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.420.846	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.001.000	5,59%
Deduções da Receita Retenção FUNDEB	(75.742.000)	-9,00%
RECEITA DE CAPITAL	112.710.041	13,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.022.250	
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO	97.687.791	
RECEITA TOTAL ESTIMADA	841.168.210	100,00%

Composição da Receita Corrente



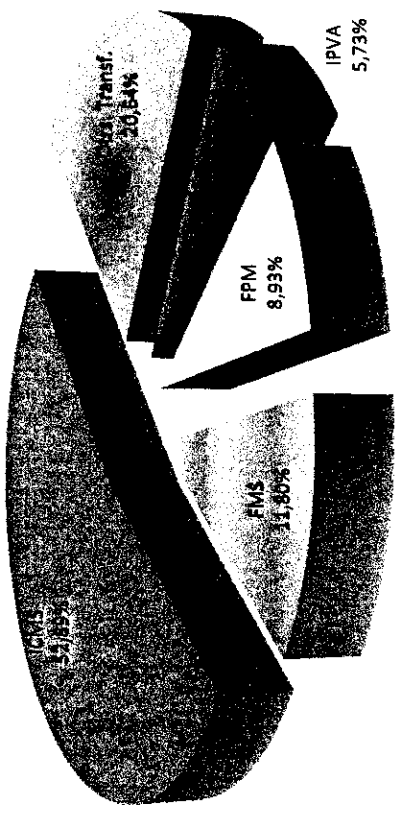
TOTAL DA RECEITA CORRENTE R\$ 804.200.169,00

Composição da Receita Tributária



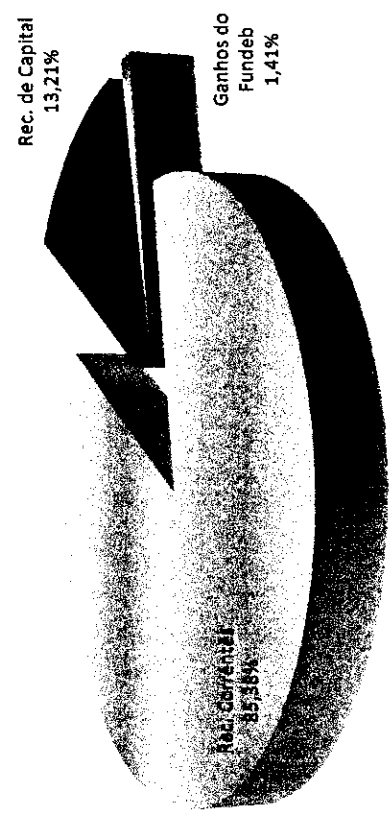
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 185.636.000,00

Composição das Transferências



TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 554.920.769,00

Composição da Receita Total



RECEITA TOTAL R\$ 841.168.210,00



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

Órgão: 99 **ÓRGÃO CENTRALIZADOR**

Estera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
11000000	RECEITAS CORRENTES				804.200.169,00
11000000	RECEITA TRIBUTARIA				185.636.000,00
11100000	IMPOSTOS			173.260.000,00	
11120000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA				
11120200	IMP.S/PROP.PRED.TERR.URBANA	79.520.000,00	108.760.000,00		
11120400	IMPOSTO S/RENDA PROV.QQ NATUREZA	22.440.000,00			
11120431	IMPOSTO DE RENDA S/REND.DO TRABALHO	21.318.000,00			
11120434	IRRF/J SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.122.000,00			
11120800	IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS IMOVEIS	6.800.000,00			
11120801	ITBI-IMP.S/A TRANSM.DE BENS IMOVEIS	6.800.000,00			
11130000	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO				
11130500	ISSQN-IMP.S/SERVIÇO QUALQUER NATUR.	56.115.000,00	64.500.000,00		
11130501	IMP.SERV.QQ.NATUREZA-SIMPLES NACION	8.385.000,00			
11200000	TAXAS			12.376.000,00	
11210000	TAXAS PELO EXERC.PODER DE POLÍCIA		2.916.000,00		
11212500	TAXA DE FISC.LOCAL.INST.FUNCIONAMEN TO	2.450.000,00			
11212600	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	466.000,00			
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		9.460.000,00		
11229001	TAXA DE COLETA DE LIXO	7.960.000,00			
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.500.000,00			
11229901	TAXA DE COMBATE A SINISTRO	1.500.000,00			
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			7.000.000,00	
12300000	CIP- CONT.IIUM.PUBLICA			7.000.000,00	
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS				
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS				
13251000	RENT.APLIC.FINANC.DO EXECUTIVO	2.500.000,00	2.500.000,00		
13251005	RENT.APLIC.FIN.OTS.CTS.VINCULADAS	2.500.000,00			

FLS. 36
 909/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Órgão: 99 - ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

Valores em R\$

RECEITA					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
13300000	RECEITA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO			3.024.000,00	
13310000	RECEITA DE CONC.E PERMIS.DE SERVIÇO				
13310100	REC.DE CONC.PERMIS.-SERV DE TRANSP.	768.000,00	768.000,00		
13310105	REC.DE OUTORGA DOS SERVS.DE TRANSP. COLETIVO LOCAL E INTERMUNICIPAL	268.000,00			
13310110	REC.CONCES.SERV.GUARDA VEIC.APREEN	500.000,00	72.000,00		
13330000	REC.CONCES.PERM.DIR USO BENS PUBL.				
13339900	OTS.REC.DIREITO DE USO DE BENS PUBL	72.000,00			
13339901	INST.LIXEIRAS E USO P/ PUBLICIDADE	1.000,00			
13339902	INST.EQUIP.SERV.LANCHONTE/CAFETERIA	71.000,00			
13390000	OTS.RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		2.184.000,00		
13390002	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	2.184.000,00			
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS			4.118.400,00	
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.301.000,00			
16001308	REMUN DO EXECUT.MUNICIPAL-GESTÃO VT	449.000,00			
16001309	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO.	220.000,00			
16001310	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMAS	9.000,00			
16001312	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-DEMOLIÇÃO.	10.000,00			
16001315	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-MOVIMENTO DE TERRA.	50.000,00			
16001316	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-PARCELAMENTO-DESDOBRO.	6.000,00			
16001319	ALVARA DE LOCALIZ. E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS	280.000,00			
16001320	ALVARÁ. AUTORIZAÇÃO.	15.000,00			

FLS. 37-
 907/2011
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

31 e Contábil

Data: 29/09/11
Hora: 21:12:08
Página: 3
Módulo: ROCI55b
Proposta: 5
PROJETO DA LOA 2012

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

Valores em R\$

RECEITA

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
16001323	REGISTRO PROFISSIONAL	14.000,00			
16001324	CERTIDÕES DE DIRETRIZES	4.000,00			
16001325	CERTIDÃO PARA USO DO SOLO	55.000,00			
16001328	CERTIDÕES NUMERAÇÃO.	12.000,00			
16001329	CERTIDÕES DENOMINAÇÃO DE VIAS.	1.000,00			
16001330	CERTIDÕES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES.	3.000,00			
16001331	CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	12.000,00			
16001333	CERTIFICADOS MUDANÇA DE USO.	1.000,00			
16001334	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.	160.000,00			
16001900	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	45.000,00			
16001901	EVENTOS CULTURAIS	18.000,00			
16001902	EVENTOS DESPORTIVOS	27.000,00			
16002100	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	780.000,00			
16002101	RESTAUR. EDUC. POPULAR DE DIADEMA	780.000,00			
16009900	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.992.400,00			
16009901	COPIAS XEROGR.HELIOGR.DE DOCUMENTOS	210.000,00			
16009902	SEGUNDA VIA DO DOCUMENTO EM GERAL	8.000,00			
16009903	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	14.000,00			
16009905	ATESTADOS E CERTIDÕES EM GERAL	37.000,00			
16009906	CERT.DE MUD.DE USO E CONCL.DE OBRA	115.000,00			
16009908	VISTORIA E FICHAS TECNICAS	4.000,00			
16009909	REBAIXAMENTO E LEVANTAMENTO DE GUIA	9.000,00			
16009910	ALV.FEIRANTES,SACOLÕES,AMBUL.EVENTU AIS E CONGENERES	275.000,00			
16009912	ALVARAS EM GERAL	3.000,00			
16009914	APREENS,DEP.REM.ANIMAIS MERC.VEICUL E TRAVESSIA	4.000,00			
16009916	CEMITÉRIO	216.000,00			
16009917	FUNERÁRIA	1.007.400,00			
16009999	OTS.RECEITAS DE SERVIÇOS	90.000,00			

FLS - 38 -
907/2011
Protocolo *[assinatura]*



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 29/09/11
 Hora: 21:12:08
 Página: 4
 Módulo: ROcri55b
 Proposta: 5
 PROJETO DA LOA 2012

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				554.920.769,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			550.387.923,00	
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		132.633.923,00		
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	49.570.000,00			
17210102	QUOTA-PARTE FUNDO DE PART.DOS MUN.	49.570.000,00			
17212200	TRANSF.DA COMP.FINANC.PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS	745.000,00			
17212211	COTA-PARTE COMP.FINANC.DE REC.HIDRI CFH	15.000,00			
17212240	COTA-PARTE ROYALTIES-LEI 9478/97.	149.000,00			
17212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESP.DO PETRÓLEO F.E.P.	581.000,00			
17213300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	65.497.973,00			
17213301	TRANSF.FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-FMS	43.397.955,00			
17213302	FMS/PABA (PISO ATENC.BAS. AMPLIADA)	18.023.018,00			
17213306	FMS-EPIDEM.E CONTROLE DE DOENÇA	1.270.000,00			
17213309	PROG.REDUÇÃO DE DANOS -FNS / AIDS -	297.000,00			
17213310	PROGRAMA FARMACIA POPULAR	240.000,00			
17213311	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2.270.000,00			
17213400	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS	2.250.950,00			
17213403	FNAS-PROG.DE APOIO A CRIANÇA-FPMC I	156.000,00			
17213404	PROJovem ADOLESC.SERV.SOC.EDUCATIVO	618.000,00			
17213407	FNAS-PROJETO PETI-PVMC	84.000,00			
17213408	FNAS - SEGMENTO IDOSO-PBV II	157.000,00			
17213410	PAIF-PROG.DE ATENÇ.INT.À FAMIL.PBF	532.950,00			
17213411	FNAS-PROGRAMA "BOLSA FAMILIA"-IGD	293.000,00			
17213412	PROG.PROT.SOCIAL ESP.A FAMÍLIA-PAC I	108.000,00			
17213413	ATENÇÃO AO MORADOR DE RUA-PAC II	120.000,00			
17213414	PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE-PFMC II E III	26.000,00			

FLS. -39-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Estera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17213415	CREAS POPULACAO DE RUA FPMC IV	156.000,00			
17213500	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NAC.DESENVOL VIMENTO DA EDUCACAO-FNDE.	12.930.000,00			
17213501	QUOTA MUNIC.DE SAL. EDUC DO FNDE	10.000.000,00			
17213503	PROGRAMA FNAE-PNAP - FNDE	2.930.000,00			
17213600	TRANSF.FINANC.DO ICMS - DESONERACAO	1.640.000,00			
17213601	TRANSF.FINANC.DO ICMS. DESONERACAO	1.640.000,00			
17220000	<u>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</u>		329.960.000,00		
17220100	PARTICIPACAO NA RECEITA DO ESTADO	328.200.000,00			
17220101	QUOTA-PARTE ICMS - IMP.S/CIRC.MERC	293.500.000,00			
17220102	QUOTA-PARTE DO IPVA	31.800.000,00			
17220104	QUOTA PARTE DO IPI S/EXPORTACAO	2.200.000,00			
17220113	CIDE-COTA PARTE CONTRIB. INTERV. NO DOMÍNIO ECONÓMICO	680.000,00			
17220130	QUOTA ESTADUAL SAL/EDUC. QESE	20.000,00			
17222200	TRANSF. DA COTAPARTE DA COMP.FINANC	120.000,00			
17222230	COTA PARTE ROYALTIES-PETRÓLEO-COTA MUNICIPAL-LEI 7990/89, ART. 9º	120.000,00			
17223300	TRANS. REC. DO ESTADO P/PROG. DE SAUDE	950.000,00			
17223301	<u>TRANSE. DE REC. DO ESTADO P/ SAUDE</u>	948.000,00			
17223302	PROG. ATENÇÃO A SAÚDE NO SIST. PENIT.	2.000,00			
17229900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	690.000,00			
17229901	PARCERIA EDUCACION. ESTADO-MUNICIPIO	10.000,00			
17229917	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	521.000,00			
17229918	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	159.000,00			
17240000	<u>TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS.</u>		87.794.000,00		
17240100	TRANSFERÊNC. DE RECURSOS DO FUNDEB	87.794.000,00			
17240101	TRANSF. REC. DO FUNDEB PELA UNIÃO	11.852.190,00			
17240102	TRANSF. RECURSOS FUNDEB PELO ESTADO	75.941.810,00			
17300000	TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			100.000,00	

FLS. - 40 -
 907/2011
 Protocolo 220



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Estera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17301000	DOAÇÕES DE INST.PRIVADAS	100.000,00			
17301002	DOAÇÕES P/FUNDO MUNIC.CRIAN.E ADOL.	70.000,00			
17301005	DOAÇÕES AO FUNDO MUNIC.DE CULT.-FMC	30.000,00			
17500000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS			12.000,00	
17501000	DOAÇÕES DE PESSOAS A FUNDOS	12.000,00			
17501002	DOAÇÕES AO FUNDO MUN.CRIAN.ADOLESC.	12.000,00			
17600000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			4.420.846,00	
17610000	TRANS.DE CONV.DA UNIÃO E S/ENTIDADE	4.420.846,00			
17619900	OTS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.495.500,00			
17619902	CONV.P/INTEG.SISTEMA DE EMPREGO	172.750,00			
17619908	PAC MANANCIAIS-PART.COMUNITARIA	280.800,00			
17619909	STA ELISABETH FNHIS-ASSESSORIA	639.800,00			
17619910	FNHIS-COMP.BEIRA RIO -ASSES.PROJETO	473.202,00			
17619918	CONV.P/COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR				
17619923	PTOS.CULTURA/PONTÃO SETECIDADES	775.000,00			
17619926	CONV.MIN.TURISMO -CENTRO DE IDIOMAS	122.000,00			
17619927	BCO DO POVO- CREDITO SOLIDARIO	92.500,00			
17619999	CONVENIO C/ UNIÃO PARA MODERNIZAÇÃO	369.294,00			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA				
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				
19113800	MULTAS E JUROS DE MORA S/IPPTU	654.000,00			
19114000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	526.000,00			
19119900	MULTAS E JUROS MORA DE OTS.TRIBUTOS	242.000,00			
19130000	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA TRIB				
19131000	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA IMP.	8.791.000,00			
19131100	MULTAS/JUROS DA DIV.ATIVA DO IPPTU	7.535.000,00			
19131300	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA ISS	1.256.000,00			
19139800	MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA	68.000,00			
			1.422.000,00	23.726.000,00	47.001.000,00
			9.660.000,00		

FLS. 491 -
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

Data: 29/09/11
 Hora: 21:12:08
 Página: 7
 Módulo: ROrç155b
 Proposta: 5
 PROJETO DA LOA 2012

Órgão: 99 - ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfere: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
19139900	ATIVA DA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	801.000,00			
19150000	MULTAS/JUROS MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		84.000,00		
19159900	MULTAS/JUROS MORA DÍV.ATIVA OTS/REC	84.000,00			
19180000	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIV OTS/REC. PRINCIPAL		560.000,00		
19189900	MULTAS/JUROS DE MORA DE OTS.RECEITA	560.000,00			
19190000	OTS.MULTAS/JUROS MORA DE OTS.REC.		12.000.000,00		
19191500	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS				
19191511	MULTAS PREVISTA NA LEGIS.TRÂNSITO	12.000.000,00			
19191513	MULTAS TRÂNSITO	9.900.000,00			
19200000	OUTRAS TAXAS - TRÂNSITO	2.100.000,00			
19210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		34.000,00	2.240.000,00	
19219900	INDENIZAÇÕES				
19220000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	34.000,00			
19220700	RESTITUIÇÕES		2.206.000,00		
19220702	RECUPERAÇÃO DESP.EXERC.ANTERIORES	1.006.000,00			
19220703	DESP.EXS.ANT.PAGAS A MAIOR CÂMARA	110.000,00			
19229901	RESTITUIÇÕES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	896.000,00			
19300000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.200.000,00			
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			21.000.000,00	
19311000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA				
19311000	DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	16.897.000,00			
19311100	DÍVIDA ATIVA IPTU/IPPU	14.780.000,00			
19311300	DÍV.ATIVA DO ISSQN-IMP.S/SERVS.	2.117.000,00			
19319800	DÍV.ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	40.000,00			
19319900	DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	3.223.000,00			
19320000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				
19329900	DÍVIDA ATIVA N. TRIBUTAR. DE OTS.REC.	840.000,00			

FLS. -42-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

Órgão: 99 **ÓRGÃO CENTRALIZADOR**

Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
19900000	RECEITAS DIVERSAS			35.000,00	
19909900	OUTRAS RECEITAS	35.000,00			
19909902	RECOLHIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO	23.000,00			
19909903	CORREÇÃO MONETÁRIA	1.000,00			
19909999	DIVERSAS OTS.RECEITAS CORRENTES	11.000,00			
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
21140000	OPER.DE CRÉDITO INT.CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMA DE GOVERNO		15.022.250,00	15.022.250,00	
21140300	OP.CRED.INT.-PROGRAMA DE SANEAMENTO	6.250.000,00			112.710.041,00
21140305	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	6.250.000,00			15.022.250,00
21140500	OP. DE CRED.INTERNA P/PROG.DE MODER NIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	8.772.250,00			
21140502	PMAT-PROG. DE MODER. ADM.TRIBUTARIA	8.772.250,00			
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL				
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
24210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
24210100	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	7.086.000,00	7.086.000,00	7.086.000,00	97.687.791,00
24210101	TRANSFERENCIA DO SUS P/ UPA	7.086.000,00			
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
24710000	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		90.601.791,00	90.601.791,00	
24710200	TRANSF.DE CONV.DA UNIÃO C/EDUCAÇÃO	2.000.000,00			
24710204	OBRAS EXPANSÃO NA EDUC.FUNDAMENTAL	2.000.000,00			
24719900	OTS.TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	88.601.791,00			
24719903	CONV.C/MIN.TURISMO P/PAV.VIAS PÚBL.	5.200.000,00			
24719920	CONV. P/MODERNIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO	8.395.172,00			
24719921	CONV.P/ESTRUTURAÇÃO G.C.M.- SENASP	293.000,00			
24719924	PAC NAVAL -KRONES	4.695.619,00			

FLS. - 43 -
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 29/09/11
 Hora: 21:12:08
 Página: 9
 Módulo: ROcri55b
 Proposta: 5
 PROJETO DA LOA 2012

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
24719925	PAC NAVAL PIRAPORINHA II-BONITO/NAV	1.972.000,00			
24719926	PAC MANANCIAS - CAVIUNA	3.400.000,00			
24719927	PAC MANANCIAS - IGUASSU	3.455.000,00			
24719928	PAC MANANCIAS - SITIO JOANINHA	8.000.000,00			
24719929	C.H. VERA CRUZ	115.000,00			
24719930	URBANIZACAO DO YAMBERE	450.000,00			
24719931	FNHIS - COMPL.SANTA ELISABETH P.CAF	4.800.000,00			
24719932	NOVO HABITAT	840.000,00			
24719933	STA ELISABETH/FNHIS	3.800.000,00			
24719934	COMPLEXO BEIRA RIO - CONCEICAO/REYD	1.694.000,00			
24719935	COMPLEXO BEIRA RIO INVERNO VERAO	1.132.000,00			
24719936	FNHIS-COMP.BEIRA RIO -BEIRA RIO	2.225.000,00			
24719937	FNHIS-COMP.BEIRA RIO - JUPITER	7.163.000,00			
24719938	FNHIS-COMP.BEIRA RIO-YAMBERE II	2.225.000,00			
24719939	PAC 2 - COMPLEXO JOQUEI	6.999.000,00			
24719940	PAC 2 - COMPLEX.GAZUZA N.H.GAZUZA	6.999.000,00			
24719941	PAC 2 MARILENE / VILA POPULAR	749.000,00			
24719943	PACII-PRACA DO PEC	2.000.000,00			
24719944	PAC II-INTERVENCAO NO SANEAMENTO	12.000.000,00			
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				-75.742.000,00
91721000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-10.242.000,00			
91721010	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	-9.914.000,00			
91721360	DEDUÇÃO DE REC.P/FUNDEB-ICMS-DESONE	-328.000,00			
917213601	DEDUÇÃO DA REC.P/FUNDEB-ICMS.DESON.	-328.000,00			
917220100	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANS. ESTADO	-65.500.000,00			
917220101	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FUNDEB-ICMS	-58.700.000,00			
917220102	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPVA	-6.360.000,00			
917220104	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IFI EXP	-440.000,00			

TOTAL GERAL DA RECEITA:

841.168.210,00

FLS. - 44 -
 907/2011
 Protocolo

2012

FLS. 45-
907/2011
Protocolo 12/11

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

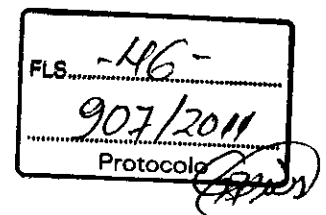
DESPESA

ORÇADA





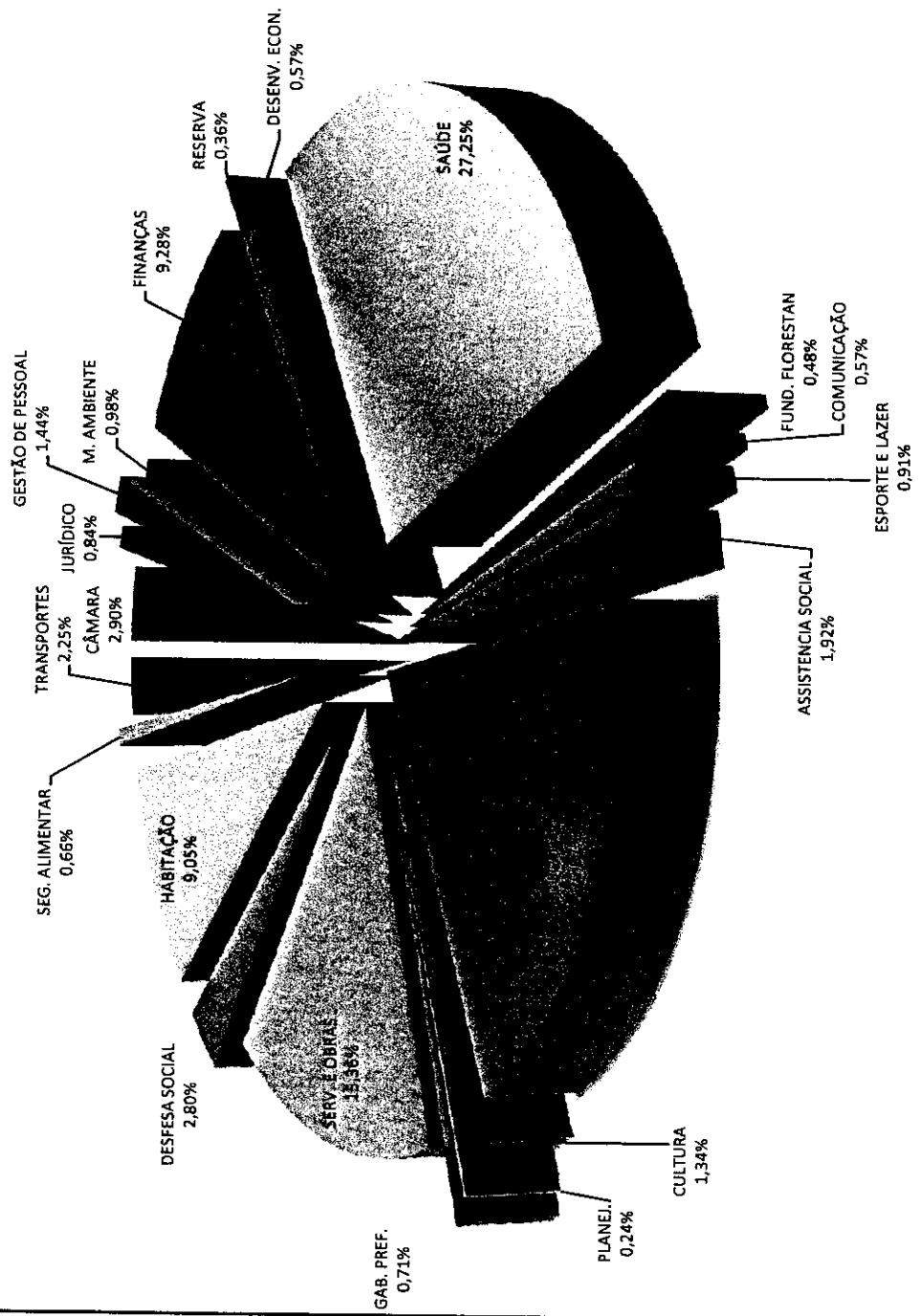
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DESPESA POR SECRETARIA

EXERCÍCIO: 2012			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
00	CÂMARA MUNICIPAL	24.000.000,00	2,85%
01	GABINETE DO PREFEITO	5.904.000,00	0,70%
02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	6.948.300,00	0,83%
03	SEC.DE DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	4.743.893,00	0,56%
04	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11.890.794,00	1,41%
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	76.717.651,00	9,12%
06	SECRETARIA DE SAÚDE	225.183.965,00	26,77%
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	15.841.140,00	1,88%
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	165.886.587,00	19,72%
09	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	126.931.451,00	15,09%
10	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	23.103.396,00	2,75%
11	SECRETARIA DE CULTURA	11.090.970,00	1,32%
12	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	7.511.661,00	0,89%
13	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	4.725.045,00	0,56%
14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8.109.912,00	0,96%
15	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	74.778.599,00	8,89%
16	SECRETARIA DE TRANSPORTES	18.589.888,00	2,21%
17	SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	5.435.497,00	0,65%
18	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	16.775.461,00	1,99%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,36%
Soma - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		837.168.210,00	99,52%
Transferência Financeira - Administração Indireta		4.000.000,00	0,48%
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA		841.168.210,00	100,00%

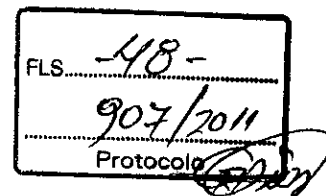
DESPESA POR SECRETARIA



VALOR TOTAL DA DESPESA R\$ 841.168.210,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DESPESA POR FUNÇÃO

Exercício: 2012

FUNÇÃO	R\$	EM %
LEGISLATIVA	24.000.000,00	2,85
ADMINISTRAÇÃO	127.347.557,00	15,14
SEGURANÇA PÚBLICA	23.797.011,00	2,83
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.123.392,00	2,04
SAÚDE	252.533.973,00	30,02
TRABALHO	3.165.500,00	0,38
EDUCAÇÃO	192.745.695,00	22,91
CULTURA	15.182.142,00	1,80
DIREITOS DA CIDADANIA	140.950,00	0,02
URBANISMO	46.692.429,00	5,55
HABITAÇÃO	63.879.261,00	7,59
GESTÃO AMBIENTAL	3.878.000,00	0,46
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00	0,00
SANEAMENTO	16.450.000,00	1,96
TRANSPORTE	18.589.888,00	2,21
DESPORTO E LAZER	11.408.250,00	1,36
ENCARGOS ESPECIAIS	17.198.162,00	2,04
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.000.000,00	0,36
TOTAL	837.168.210,00	99,52
Transf. intragovern.: Fund. Florestan Fernandes	4.000.000,00	0,48
Soma	<u>841.168.210,00</u>	<u>100,00</u>

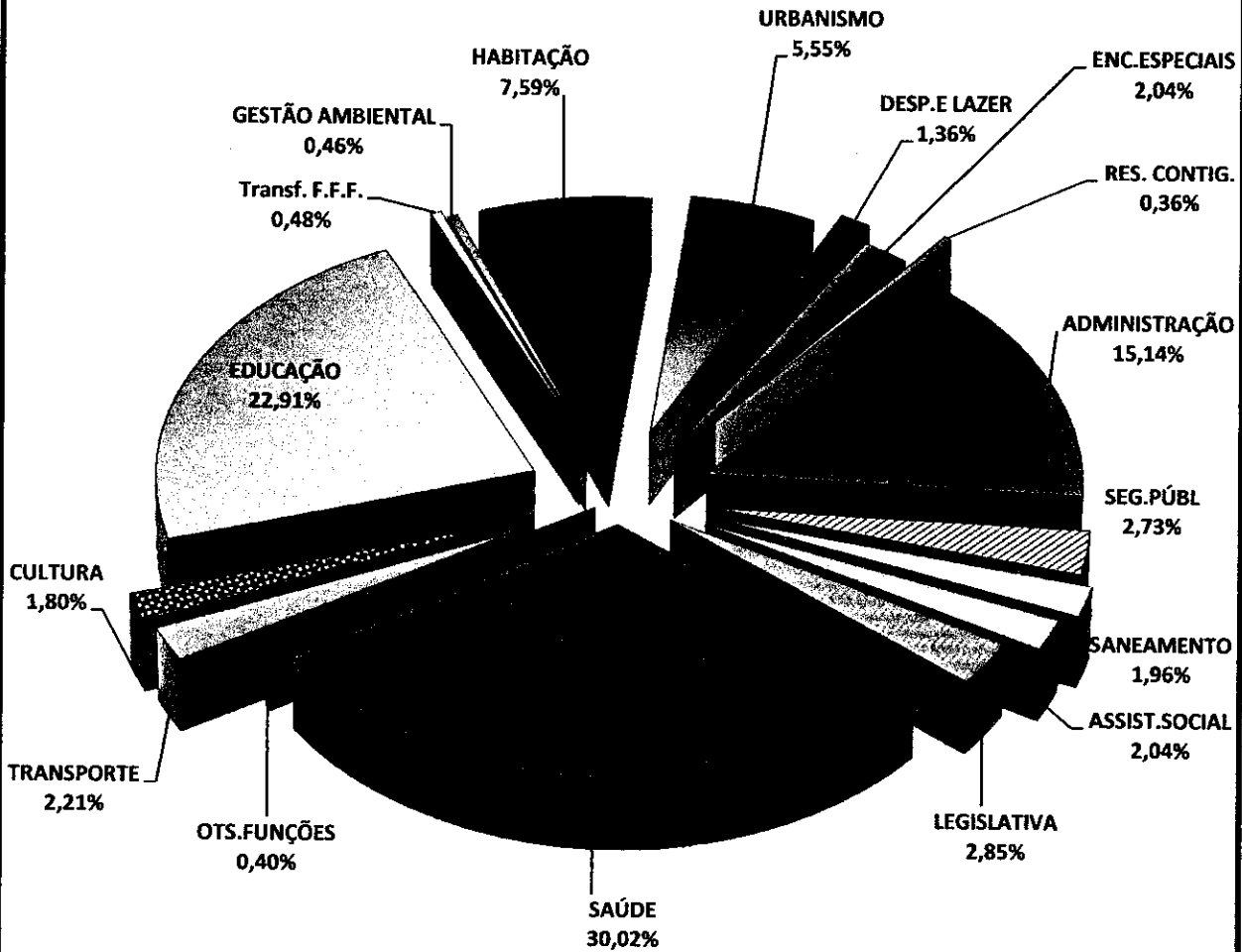
Conf. Portaria nº 42 de 14/04/1999 do MOG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 419-
907/2011
Protesto

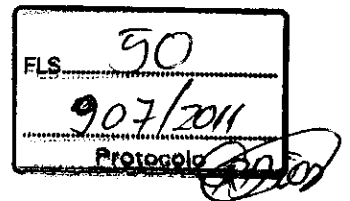
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO 2012



DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2012
R\$ 841.168.210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DESPESA POR PROGRAMA - ADM. DIRETA

CÓD	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	EXERCÍCIO/2012	
		R\$	%
0000	DÍVIDA FUNDADA	39.069.744,00	4,67%
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	98.588.218,00	11,78%
0002	GESTÃO ADMINSTRATIVA E FISCAL	31.044.718,00	3,71%
0003	EVENTOS DA CIDADE	1.489.000,00	0,18%
0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	162.000,00	0,02%
0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	15.427.572,00	1,84%
0006	SERVIÇOS PUBLICOS	68.192.429,00	8,15%
0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	19.095.397,00	2,28%
0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	1.106.100,00	0,13%
0011	FAVELA ZERO	61.754.807,00	7,38%
0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.124.454,00	0,25%
0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	80.000,00	0,01%
0015	GESTÃO AMBIENTAL	3.139.000,00	0,37%
0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	725.000,00	0,09%
0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30.000,00	0,00%
0018	GESTÃO DO ESPORTE	5.368.804,00	0,64%
0019	GESTÃO DO LAZER	442.785,00	0,05%
0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	5.832.150,00	0,70%
0021	TRABALHO E RENDA	3.173.500,00	0,38%
0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	4.083.300,00	0,49%
0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	72.000,00	0,01%
0024	TRÂNSITO FÁCIL	12.500.000,00	1,49%
0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	1.950.000,00	0,23%
0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.657.086,00	0,20%
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	3.285.000,00	0,39%
0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	8.854.172,00	1,06%
0029	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.491.155,00	0,18%
0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.426.576,00	0,65%
0031	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.228.716,00	0,74%
0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	190.000,00	0,02%
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.358.641,00	0,76%
0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	72.206.633,00	8,63%
0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	4.939.896,00	0,59%
0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	133.854.915,00	15,99%
0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.541.880,00	1,62%
0038	GESTÃO DE RENDAS	5.221.571,00	0,62%
0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	24.000.000,00	2,87%
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	21.231.824,00	2,54%
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	148.528.049,00	17,74%
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	784.618,00	0,09%
0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	916.500,00	0,11%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,36%
SOMA		837.168.210,00	100,00%



Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012
Esfera: Todas

RESUMO GERAL DA DESPESA

DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				672.716.095,00	80,36
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					44,39
319000	APLICACOES DIRETAS		371.587.122,00	371.587.122,00		44,39
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.123.824,00				0,13
319003	PENSOES	180.452,00				0,02
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.245.764,00				0,63
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	279.003.478,00				33,33
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	51.173.464,00				6,11
319016	OUTRAS DESP. VARIÁV. PESSOAL CIVIL	27.850.140,00				3,33
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000.000,00				0,72
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000.000,00				0,12
319096	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO	10.000,00				0,00
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			5.996.027,00		0,72
329000	APLICACOES DIRETAS		5.996.027,00			0,72
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.736.027,00				0,69
329022	OUTROS ENC.S/ A DIV. POR CONTRATO	260.000,00				0,03
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			295.132.946,00		35,25
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS					4,38
335041	CONTRIBUIÇÕES	102.500,00		36.629.817,00		0,01
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	36.527.317,00				4,36
337000	TRANSF. A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS					0,11
337041	CONTRIBUIÇOES	945.000,00		945.000,00		0,11
339000	APLICACOES DIRETAS					30,77
339008	OUTROS BENEF.PREV. ASSISTENCIAIS	1.000,00		257.558.129,00		0,00
339014	DIÁRIAS CIVIL	15.000,00				0,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	30.533.857,00				3,65
339031	PREMIAÇÕES CULT.ARTS.CIENT.ESPORTIV	103.000,00				0,01
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.003.600,00				0,84
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	343.000,00				0,04
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	24.608.483,00				2,94
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.511.800,00				0,18
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	6.043.873,00				0,72

FLS. -51-
907/2011
Protocolo



RESUMO GERAL DA DESPESA

Valores em R\$						
Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	159.670.533,00				19,07
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.680.292,00				0,32
339047	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.671.202,00				0,92
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	6.676.923,00				0,80
339049	AUXÍLIO - TRANSPORTE	5.661.595,00				0,68
339091	SENTENCAS JUDICIAIS	1.501.000,00				0,18
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.773.000,00				0,33
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	759.971,00				0,09
400000	DESPESAS DE CAPITAL				161.452.115,00	19,29
440000	INVESTIMENTOS			137.090.398,00		16,38
449000	APLICACOES DIRETAS		137.090.398,00			16,38
449035	SERVICOES DE CONSULTORIA	250.000,00				0,03
449039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	9.021.250,00				1,08
449051	OBRAS E INSTALACOES	114.547.789,00				13,68
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9.771.359,00				1,17
449091	SENTENCAS JUDICIAIS	3.500.000,00				0,42
450000	INVERSOES FINANCEIRAS			2.288.000,00		0,27
455000	TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVOS		1.680.000,00			0,20
455066	CONCESSÃO EMPREST.E FINANCIAMENTO	1.680.000,00				0,20
459000	APLICACOES DIRETAS		608.000,00			0,07
459062	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	608.000,00				0,07
460000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			22.073.717,00		2,64
469000	APLICACOES DIRETAS		22.073.717,00			2,64
469071	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	21.763.717,00				2,60
469077	PRINC.CORRIG.DA DIV.CONTR.REFINANC.	310.000,00				0,04
TOTAL:					834.168.210,00	

FLS. 52-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RESUMO GERAL DA DESPESA

Código	Especificação	Valores em R\$			Categoria Econômica (%)
		Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,36
TOTAL:					3.000.000,00

TOTAL GERAL: 837.168.210,00

Data: 29/09/11
Hora: 21:33:45
Página: 3
Módulo: ROrç156a
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012
Esterio: Todas

FLS. 53-
907/2011
Protocolo



Orçamento Anual do Exercício de 2012

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
01	LEGISLATIVA	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00	
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00	
01.031.0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	114.971.307,00	12.376.250,00	127.347.557,00	
04.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO	416.000,00	0,00	416.000,00	
04.062.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	416.000,00	0,00	416.000,00	
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	190.000,00	0,00	190.000,00	
04.121.0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	190.000,00	0,00	190.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	83.675.327,00	4.904.000,00	88.579.327,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	55.420.990,00	1.784.000,00	57.204.990,00	
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	23.395.137,00	80.000,00	23.475.137,00	
04.122.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	83.000,00	3.040.000,00	3.123.000,00	
04.122.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	605.400,00	0,00	605.400,00	
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	80.000,00	0,00	80.000,00	
04.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI PAIS	3.683.300,00	0,00	3.683.300,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	407.500,00	0,00	407.500,00	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.271.571,00	522.000,00	5.793.571,00	
04.123.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	50.000,00	522.000,00	572.000,00	
04.123.0038	GESTÃO DE RENDAS	5.221.571,00	0,00	5.221.571,00	
04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	44.000,00	0,00	44.000,00	
04.125.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	44.000,00	0,00	44.000,00	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.968.850,00	585.000,00	4.553.850,00	
04.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	3.948.850,00	585.000,00	4.533.850,00	

FL6 -54-
907/2011
Protocolo



Orçamento Anual do Exercício de 2012

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
04.126.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	20.000,00	0,00	20.000,00	
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00	0,00	2.000,00	
04.128.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00	0,00	2.000,00	
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.146.000,00	5.685.250,00	6.831.250,00	
04.129.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	690.000,00	0,00	690.000,00	
04.129.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	456.000,00	5.685.250,00	6.141.250,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.069.618,00	0,00	4.069.618,00	
04.131.0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	3.285.000,00	0,00	3.285.000,00	
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	784.618,00	0,00	784.618,00	
04.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHO	718.241,00	0,00	718.241,00	
04.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	718.241,00	0,00	718.241,00	
04.333	EMPREGABILIDADE	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.333.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	84.700,00	0,00	84.700,00	
04.422.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	84.700,00	0,00	84.700,00	
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.370.000,00	680.000,00	5.050.000,00	
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	4.370.000,00	680.000,00	5.050.000,00	
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	
04.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	20.860.611,00	2.936.400,00	23.797.011,00	
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.945.861,00	0,00	17.945.861,00	
06.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	17.945.861,00	0,00	17.945.861,00	
06.181	POLÍCIAMENTO	1.326.355,00	9.000,00	1.335.355,00	
06.181.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1.316.355,00	0,00	1.316.355,00	
06.181.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	10.000,00	9.000,00	19.000,00	

FLS. - 55 -
007/2011
Protocolo



Anexo 8 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
06.182	DEFESA CIVIL	1.588.395,00	2.634.400,00	4.222.795,00	
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1.588.395,00	2.634.400,00	4.222.795,00	
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	293.000,00	293.000,00	
06.183.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	293.000,00	293.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.738.190,00	3.385.202,00	17.123.392,00	
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.160.378,00	470,00	4.160.848,00	
08.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.160.378,00	470,00	4.160.848,00	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	336.000,00	296.278,00	632.278,00	
08.241.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	336.000,00	296.278,00	632.278,00	
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	197.320,00	174.680,00	372.000,00	
08.242.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	197.320,00	174.680,00	372.000,00	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.717.384,00	1.511.332,00	6.228.716,00	
08.243.0031	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.717.384,00	1.511.332,00	6.228.716,00	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.107.108,00	929.240,00	3.036.348,00	
08.244.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.084.108,00	927.240,00	3.011.348,00	
08.244.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	23.000,00	2.000,00	25.000,00	
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.176.000,00	473.202,00	2.649.202,00	
08.306.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	10.000,00	0,00	10.000,00	
08.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.126.000,00	473.202,00	2.599.202,00	
08.306.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	40.000,00	0,00	40.000,00	
08.334	FOMENTO AO TRABALHO	44.000,00	0,00	44.000,00	
08.334.0021	TRABALHO E RENDA	44.000,00	0,00	44.000,00	
10	SAÚDE	179.000.000,00	73.533.973,00	252.533.973,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.954.674,00	3.431.206,00	22.385.880,00	
10.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.762.000,00	0,00	4.762.000,00	

FLS. 56
907/2011
Protocolo 521211
53



Orçamento Anual do Exercício de 2012

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	3.882.000,00	0,00	3.882.000,00
10.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	400.000,00	0,00	400.000,00
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.910.674,00	3.431.206,00	13.341.880,00
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	30.000,00	30.000,00
10.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	30.000,00	30.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	47.597.196,00	25.112.018,00	72.709.214,00
10.301.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	502.581,00	0,00	502.581,00
10.301.0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	47.094.615,00	25.112.018,00	72.206.633,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	85.336.843,00	23.690.320,00	109.027.163,00
10.302.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	85.286.843,00	23.493.320,00	108.780.163,00
10.302.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	50.000,00	197.000,00	247.000,00
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	11.934.464,00	19.698.929,00	31.633.393,00
10.303.0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.656.341,00	4.702.300,00	6.358.641,00
10.303.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.278.123,00	14.796.629,00	25.074.752,00
10.303.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	200.000,00	200.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.368.396,00	1.571.500,00	4.939.896,00
10.305.0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	3.368.396,00	1.571.500,00	4.939.896,00
10.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHO	936.845,00	0,00	936.845,00
10.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	936.845,00	0,00	936.845,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.871.582,00	0,00	10.871.582,00
10.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	10.871.582,00	0,00	10.871.582,00
11	TRABALHO	305.500,00	2.860.000,00	3.165.500,00

FLS. - 57 -
907/2011
Protocolo



Orçamento Anual do Exercício de 2012

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
11.1.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	32.000,00	0,00	32.000,00	
11.1.127.0021	TRABALHO E RENDA	32.000,00	0,00	32.000,00	
11.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	0,00	20.000,00	
11.244.0021	TRABALHO E RENDA	20.000,00	0,00	20.000,00	
11.333	EMPREGABILIDADE	40.000,00	1.495.500,00	1.535.500,00	
11.333.0021	TRABALHO E RENDA	40.000,00	1.495.500,00	1.535.500,00	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	177.500,00	1.364.500,00	1.542.000,00	
11.334.0021	TRABALHO E RENDA	177.500,00	1.364.500,00	1.542.000,00	
11.665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	36.000,00	0,00	36.000,00	
11.665.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	36.000,00	0,00	36.000,00	
12	EDUCAÇÃO	82.491.695,00	110.254.000,00	192.745.695,00	
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	13.522.195,00	2.930.000,00	16.452.195,00	
12.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	13.522.195,00	2.930.000,00	16.452.195,00	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	26.063.781,00	38.812.429,00	64.876.210,00	
12.361.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2.495.000,00	0,00	2.495.000,00	
12.361.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	50.000,00	0,00	50.000,00	
12.361.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1.057.472,00	0,00	1.057.472,00	
12.361.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	
12.361.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	800.000,00	2.000.000,00	2.800.000,00	
12.361.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	20.316.309,00	36.812.429,00	57.128.738,00	
12.361.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	45.000,00	0,00	45.000,00	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	34.243.070,00	67.849.006,00	102.092.076,00	
12.365.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	50.000,00	0,00	50.000,00	
12.365.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	4.950.000,00	13.461.824,00	18.431.824,00	

FLS. -58-
907/2011
Protocolo



Anexo 8 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012

R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	29.198.070,00	54.367.182,00	83.565.252,00
12.365.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	45.000,00	0,00	45.000,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.171.494,00	662.565,00	7.834.059,00
12.366.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	7.171.494,00	662.565,00	7.834.059,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.491.155,00	0,00	1.491.155,00
12.367.0029	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.491.155,00	0,00	1.491.155,00
13	CULTURA	10.537.970,00	4.644.172,00	15.182.142,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.444.970,00	0,00	5.444.970,00
13.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.417.970,00	0,00	5.417.970,00
13.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	27.000,00	0,00	27.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	5.093.000,00	4.644.172,00	9.737.172,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	863.000,00	0,00	863.000,00
13.392.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	4.210.000,00	4.644.172,00	8.854.172,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	40.000,00	100.950,00	140.950,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	40.000,00	100.950,00	140.950,00
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30.000,00	0,00	30.000,00
14.422.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	100.950,00	110.950,00
15	URBANISMO	32.492.429,00	14.200.000,00	46.692.429,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	2.516.000,00	14.200.000,00	16.716.000,00
15.452.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	2.516.000,00	14.200.000,00	16.716.000,00
15.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	29.976.429,00	0,00	29.976.429,00
15.541.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	29.976.429,00	0,00	29.976.429,00
16	HABITAÇÃO	7.762.998,00	56.116.263,00	63.879.261,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	7.762.998,00	56.116.263,00	63.879.261,00
16.482.0011	FAVELA ZERO	7.447.838,00	54.306.969,00	61.754.807,00
16.482.0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	315.160,00	1.809.294,00	2.124.454,00

FLS. -59-
907/2011
Protocolo



Orçamento Anual do Exercício de 2012

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
17	SANEAMENTO	500.000,00	15.950.000,00	16.450.000,00	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	500.000,00	15.950.000,00	16.450.000,00	
17.512.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	500.000,00	15.950.000,00	16.450.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.178.000,00	2.700.000,00	3.878.000,00	
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	1.178.000,00	2.700.000,00	3.878.000,00	
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	439.000,00	2.700.000,00	3.139.000,00	
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	725.000,00	0,00	725.000,00	
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	14.000,00	0,00	14.000,00	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00	0,00	36.000,00	
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	36.000,00	0,00	36.000,00	
23.691.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	36.000,00	0,00	36.000,00	
26	TRANSPORTE	6.089.888,00	12.500.000,00	18.589.888,00	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.139.888,00	0,00	4.139.888,00	
26.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.139.888,00	0,00	4.139.888,00	
26.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	12.300.000,00	12.300.000,00	
26.127.0024	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	12.300.000,00	12.300.000,00	
26.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	200.000,00	200.000,00	
26.131.0024	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	200.000,00	200.000,00	
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00	
26.453.0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	7.957.250,00	3.451.000,00	11.408.250,00	
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.956.661,00	0,00	4.956.661,00	
27.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.956.661,00	0,00	4.956.661,00	
27.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000,00	0,00	2.000,00	
27.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2.000,00	0,00	2.000,00	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.555.804,00	3.451.000,00	6.006.804,00	
27.812.0003	EVENTOS DA CIDADE	626.000,00	0,00	626.000,00	

FLS. -60-
907/2011
Protocolo
59



Anexo 8 - Lei 4320

Data: 29/09/11
Hora: 21:37:30
Página: 8
Módulo: ROrç62a

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
PROJETO DA LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	1.917.804,00	3.451.000,00	5.368.804,00
27.812.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	12.000,00	0,00	12.000,00
27.813	LAZER	442.785,00	0,00	442.785,00
27.813.0019	GESTÃO DO LAZER	442.785,00	0,00	442.785,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	17.198.162,00	0,00	17.198.162,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	17.198.162,00	0,00	17.198.162,00
28.843.0000	DÍVIDA FUNDADA	17.198.162,00	0,00	17.198.162,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL:		522.160.000,00	315.008.210,00	837.168.210,00

FLS. -61-
909/2011
Protocolo



Anexo 9 - Lei 4320
Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

PROJETO DA LOA 2012

Órgão	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
00 CÂMARA MUNICIPAL	24.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	5.604.000,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	6.948.300,00	0,00	0,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	1.498.393,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	10.733.449,00	0,00	220.500,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	41.768.326,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	22.356.510,00	0,00	473.115,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.103.396,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	4.725.045,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	4.309.912,00	0,00	0,00

FLS. -62-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 9 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

PROJETO DA LOA 2012

Órgão	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	10.899.338,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	2.786.295,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	15.717.989,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	24.000.000,00	0,00	0,00	127.347.557,00	0,00	23.797.011,00

FLS. 63
907/2011
Protocolo 52100



Anexo 9 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
(Continuação) R\$
PROJETO DA LOA 2012

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções**

Órgão	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET. DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	44.000,00	0,00	0,00	3.165.500,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	936.845,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	15.256.163,00	0,00	2.495.000,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	225.183.965,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	14.430.190,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.886.587,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	11.157.000,00	0,00	22.006.636,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FLS. -64-
907/2011
Protocolo (RAN) 62



Anexo 9 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
15 SEC. DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	2.649.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC. DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.472,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	17.123.392,00	0,00	252.533.973,00	3.165.500,00	192.745.695,00

FLS. 65 -
907/2011
Protocolo



Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	270.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	110.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	3.821.172,00	0,00	46.692.429,00	0,00	16.450.000,00	78.000,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	11.090.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00

FLS. -66-
907/2011
Protocolo



Anexo 9 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções**

Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	63.879.261,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	15.182.142,00	140.950,00	46.692.429,00	63.879.261,00	16.450.000,00	3.878.000,00



Anexo 9 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FLS. 68-
907/2011
Protocolo 12000
6



Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00

FLS. - 69 -
907/2011
Protocolo



Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 29/09/11 21:39:44

Página: 1
Módulo: POcpr63f
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
R\$
(Conclusão)
PROJETO DA LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.904.000,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.948.300,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743.893,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.890.794,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	17.198.162,00	0,00	76.717.651,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.183.965,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.841.140,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.886.587,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	3.896.589,00	0,00	0,00	126.931.451,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.103.396,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.090.970,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	7.511.661,00	0,00	0,00	7.511.661,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.725.045,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.109.912,00

FLS. 70-
907/2011
Protocolo



Anexo 9 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2012
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções**

Órgão	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.778.599,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	18.589.888,00	0,00	0,00	0,00	18.589.888,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.435.497,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.775.461,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL:	0,00	18.589.888,00	11.408.250,00	17.198.162,00	3.000.000,00	837.168.210,00

FLS. -71-
07/2011
Protocolo

2012

FLS. -72-
907/2011
Protocolo <i>(assinatura)</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

DEMONSTRAÇÕES DAS DESPESAS CONSTITUCIONAIS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

RECEITA DE IMPOSTOS APLICADA EM EDUCAÇÃO / SAÚDE

Estimativa
2012

RECEITA DE IMPOSTOS		(R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1112.02.00	IPTU_Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	79.520.000
1112.04.30	IRRF_Imposto de Renda Retido na Fonte	22.440.000
1112.08.01	ITBI_Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos	6.800.000
1113.05.00	ISS_Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.500.000
1911.00.10	Multa e Juros de impostos + Multa de Dívida Ativa de Impostos	9.971.000
1931.10.00	Dívida Ativa de Impostos	16.897.000
1721.01.02	FPM_Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	49.570.000
1721.36.00	Transferência de ICMS Desoneração	1.640.000
1722.01.01	ICMS_Cota parte do Imposto s/ Circ. de Merc. E Serviços	293.500.000
1722.01.02	IPVA_Cota parte do Imposto s/ Prop. de Veículos Automotores	31.800.000
1722.01.04	IPI_Cota parte do Imposto s/ a Prod. Industr. IPI s/ exportação	2.200.000
TOTAL GERAL DA RECEITA CONSTITUCIONAL		578.838.000

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE	15%	VALOR REAL A SER APLICADO NA SAÚDE	31%
	86.825.700,00	179.000.000,00	

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ENSINO	25%	VALOR REAL APLICADO A SER APLICADO NO ENSINO	25%
	144.709.500,00	144.709.500,00	

FLS. 73 -
907/2011
Protocolo 72011

2012

FLS.	74-
	907/2010
Protocolo	(74/10)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

CÂMARA MUNICIPAL



Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Órgão: 00 CÂMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				22.000.000,00	91,67
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.800.000,00		70,00
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		16.800.000,00			70,00
3 1 90 03	PENSOES	1.000,00				0,00
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	14.839.000,00				61,83
3 1 90 13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.960.000,00				8,17
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.200.000,00		21,67
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		5.200.000,00			21,67
3 3 90 08	OUTROS BENEF.PREV. ASSISTENCIAIS	1.000,00				0,00
3 3 90 14	DIÁRIAS CIVIL	15.000,00				0,06
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00				2,50
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00				0,08
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00				0,04
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	80.000,00				0,33
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	4.400.000,00				18,33
3 3 90 91	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00				0,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	73.000,00				0,30
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000.000,00	8,33
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			2.000.000,00		8,33
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		2.000.000,00			8,33
4 4 90 51	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00				4,17
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00				4,17
TOTAL GERAL:					24.000.000,00	

FLS. -75-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 00 CÂMARA MUNICIPAL

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	LEGISLATIVA	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.031.0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.031.0039.2142.0000	ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	24.000.000,00	24.000.000,00

FLS. -76-
907/2011
Protocolo

2012

FLS.	-77-
	907/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

GABINETE DO PREFEITO





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
Hora: 22:32:13
Página: 1
Módulo: R0ct157a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				5.893.000,00	99,81
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.481.000,00		58,96
319000	APLICACOES DIRETAS		3.481.000,00			58,96
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.750.000,00				46,58
319013	ORIGACOES PATRONAIS	642.000,00				10,87
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	89.000,00				1,51
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.412.000,00		40,85
337000	TRANSF. A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS	745.000,00	745.000,00			12,62
337041	CONTRIBUICOES	745.000,00				12,62
339000	APLICACOES DIRETAS		1.667.000,00			28,24
339030	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00				0,20
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	49.000,00				0,83
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	35.000,00				0,59
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.543.000,00				26,13
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	28.000,00				0,47
400000	DESPESAS DE CAPITAL				11.000,00	0,19
440000	INVESTIMENTOS			11.000,00		0,19
449000	APLICACOES DIRETAS		11.000,00			0,19
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00				0,19
TOTAL GERAL:					5.904.000,00	

FLS. 78
907/2011
Protocolo 12100



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

R\$

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO		Programa de Trabalho do Órgão			Total
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.604.000,00	5.604.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.004.000,00	5.004.000,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.824.000,00	4.824.000,00	
04.122.0001.2001.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DO GABI	0,00	4.824.000,00	4.824.000,00	
	NETE DO PREFEITO				
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	0,00	80.000,00	80.000,00	
04.122.0013.2048.0000	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PO	0,00	80.000,00	80.000,00	
	PULAR				
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	100.000,00	100.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM	0,00	100.000,00	100.000,00	
	INISTRATIVOS				
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	600.000,00	600.000,00	
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	600.000,00	600.000,00	
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	600.000,00	600.000,00	
13	CULTURA	0,00	270.000,00	270.000,00	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	270.000,00	270.000,00	
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	270.000,00	270.000,00	
13.392.0003.2019.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS	0,00	270.000,00	270.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	30.000,00	0,00	30.000,00	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	30.000,00	0,00	30.000,00	
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30.000,00	0,00	30.000,00	
14.422.0017.1015.0000	POLITICA DE CIDADANIA E DIREIT	30.000,00	0,00	30.000,00	
	OS HUMANOS				
TOTAL GERAL:		30.000,00	5.874.000,00	5.904.000,00	

FLS. 79 -
907/2011
Protocolo 32201

2012

FLS	-80-
	907/2011
Protocolo	<i>[Assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
 Hora: 22:42:40
 Página: 1
 Módulo: ROrcl57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS

Natureza da Despesa por Órgão						
Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				6.848.300,00	98,56
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.661.200,00		67,08
319000	APLICACOES DIRETAS		4.661.200,00			67,08
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.850.000,00				55,41
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	795.200,00				11,44
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	16.000,00				0,23
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.187.100,00		31,48
339000	APLICACOES DIRETAS		2.187.100,00			31,48
339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00				0,14
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00				0,29
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	75.000,00				1,08
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	482.100,00				6,94
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.499.000,00				21,57
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	86.000,00				1,24
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00				0,22
400000	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00	1,44
440000	INVESTIMENTOS			100.000,00		1,44
449000	APLICACOES DIRETAS		100.000,00			1,44
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00				1,44
TOTAL GERAL:					6.948.300,00	

FLS -87-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS

Órgão: 02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS		Programa de Trabalho do Órgão			R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.948.300,00	6.948.300,00	
04.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO	0,00	416.000,00	416.000,00	
04.062.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	416.000,00	416.000,00	
04.062.0008.2041.0000	ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	0,00	416.000,00	416.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.757.600,00	5.757.600,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	5.092.200,00	5.092.200,00	
04.122.0001.2002.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	5.092.200,00	5.092.200,00	
04.122.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	605.400,00	605.400,00	
04.122.0008.2079.0000	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	605.400,00	605.400,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	60.000,00	60.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	60.000,00	60.000,00	
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	690.000,00	690.000,00	
04.129.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	690.000,00	690.000,00	
04.129.0002.2163.0000	GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	0,00	690.000,00	690.000,00	
04.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	0,00	84.700,00	84.700,00	
04.422.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	84.700,00	84.700,00	
04.422.0008.2042.0000	ASSESSORIA JURÍDICA À COMUNIDADE	0,00	84.700,00	84.700,00	
	DE				
TOTAL GERAL:		0,00	6.948.300,00	6.948.300,00	

FLS. - 82 -
907/2011
Protocolo (2011) 88

2012

FLS. .83-
907/2011
Protocolo (assin)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
TRABALHO**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
 Hora: 22:45:40
 Página: 1
 Módulo: ROrç157a
 Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO						
Natureza da Despesa por Órgão						
Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
330000	DESPESAS CORRENTES				4.314.893,00	90,96
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.307.000,00		27,55
319000	APLICACOES DIRETAS		1.307.000,00			27,55
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.070.000,00				22,56
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	205.000,00				4,32
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	32.000,00				0,67
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.007.893,00		63,41
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	102.500,00	102.500,00			2,16
335041	CONTRIBUIÇÕES					2,16
339000	APLICACOES DIRETAS		2.905.393,00			61,24
339030	MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00				0,20
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000,00				0,06
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	26.000,00				0,55
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	952.500,00				20,08
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	354.000,00				7,46
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	245.000,00				5,16
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.298.893,00				27,38
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	14.500,00				0,31
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00				0,04
400000	DESPESAS DE CAPITAL				429.000,00	9,04
440000	INVESTIMENTOS			429.000,00		9,04
449000	APLICACOES DIRETAS		429.000,00			9,04
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	429.000,00				9,04
TOTAL GERAL:					4.743.893,00	

FLS - 84 -
 907/2011
 Protocolo 83



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.498.393,00	1.498.393,00
04.1.22	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.483.393,00	1.483.393,00
04.1.22.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.483.393,00	1.483.393,00
04.1.22.0001.2003.0000	SUORTE ADM.DA SEC.DE DESENVOL VIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	1.483.393,00	1.483.393,00
04.333	EMPREGABILIDADE	0,00	15.000,00	15.000,00
04.333.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	15.000,00	15.000,00
04.333.0044.2165.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - S EDET	0,00	15.000,00	15.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.000,00	0,00	44.000,00
08.334	FOMENTO AO TRABALHO	44.000,00	0,00	44.000,00
08.334.0021	TRABALHO E RENDA	44.000,00	0,00	44.000,00
08.334.0021.1059.0000	INCUBADORA PÚBLICA EPS/NAVAL	44.000,00	0,00	44.000,00
11	TRABALHO	224.500,00	2.941.000,00	3.165.500,00
11.1.27	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	32.000,00	32.000,00
11.1.27.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	32.000,00	32.000,00
11.1.27.0021.2119.0000	DESENVOLVIMENTO LOCAL	0,00	32.000,00	32.000,00
11.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	20.000,00	20.000,00
11.244.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	20.000,00	20.000,00
11.244.0021.2127.0000	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	20.000,00	20.000,00
11.333	EMPREGABILIDADE	0,00	1.535.500,00	1.535.500,00
11.333.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	1.535.500,00	1.535.500,00
11.333.0021.2067.0000	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E REND A	0,00	1.535.500,00	1.535.500,00
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	224.500,00	1.317.500,00	1.542.000,00
11.334.0021	TRABALHO E RENDA	224.500,00	1.317.500,00	1.542.000,00
11.334.0021.1073.0000	QUALIF. IDIOMA INGLÊS SEG. TURIS	122.000,00	0,00	122.000,00



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
11.334.0021.1076.0000	MO AÇÕES DE MICROCRÉDITO - BCO. D O POVO	102.500,00	0,00	102.500,00
11.334.0021.2068.0000	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMP REENDEMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	0,00	1.317.500,00	1.317.500,00
11.665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	0,00	36.000,00	36.000,00
11.665.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	0,00	36.000,00	36.000,00
11.665.0023.2072.0000	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	0,00	36.000,00	36.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	36.000,00	36.000,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	36.000,00	36.000,00
23.691.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	0,00	36.000,00	36.000,00
23.691.0023.2071.0000	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	0,00	36.000,00	36.000,00
TOTAL GERAL:		268.500,00	4.475.393,00	4.743.893,00

FLS. - 86 -
 907/2011
 Protocolo (R2200)

2012

Fls. -87-
907/2011
Protocolo (R.116)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
Hora: 22:49:18
Página: 1
Módulo: ROCI67a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				11.039.794,00	92,84
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.938.984,00		49,95
319000	APLICACOES DIRETAS		5.938.984,00			49,95
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.123.824,00				9,45
319003	PENSOES	179.452,00				1,51
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00				0,01
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.036.138,00				25,53
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	568.557,00				4,78
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	35.013,00				0,29
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	995.000,00				8,37
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.100.810,00		42,90
339000	APLICACOES DIRETAS		5.100.810,00			42,90
339030	MATERIAL DE CONSUMO	195.317,00				1,64
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00				0,01
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00				0,01
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	49.970,00				0,42
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.498.154,00				12,60
339046	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.181.932,00				9,94
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	2.058.254,00				17,31
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	115.183,00				0,97
400000	DESPESAS DE CAPITAL				851.000,00	7,16
440000	INVESTIMENTOS			851.000,00		7,16
449000	APLICACOES DIRETAS		851.000,00			7,16
449039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	850.000,00				7,15
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00				0,01
TOTAL GERAL:					11.890.794,00	

Fis. -88-
907/2011
Protocolo (52117)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	850.000,00	9.883.449,00	10.733.449,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	9.163.208,00	9.163.208,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	9.145.708,00	9.145.708,00
04.122.0001.2004.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	0,00	9.145.708,00	9.145.708,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	17.500,00	17.500,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	17.500,00	17.500,00
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	2.000,00	2.000,00
04.128.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	2.000,00	2.000,00
04.128.0026.2078.0000	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERV IDORES	0,00	2.000,00	2.000,00
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	850.000,00	0,00	850.000,00
04.129.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	850.000,00	0,00	850.000,00
04.129.0005.1070.0000	AÇÕES DO PMAT	850.000,00	0,00	850.000,00
04.331	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	0,00	718.241,00	718.241,00
04.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	718.241,00	718.241,00
04.331.0026.2077.0000	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABAL HO	0,00	250.000,00	250.000,00
04.331.0026.2081.0000	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	0,00	468.241,00	468.241,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	220.500,00	220.500,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	30.500,00	30.500,00
06.181.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	30.500,00	30.500,00
06.181.0020.2063.0000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0,00	30.500,00	30.500,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	190.000,00	190.000,00
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	190.000,00	190.000,00
06.182.0020.2061.0000	COMBATE A SINISTRO	0,00	190.000,00	190.000,00

Fls. -89-
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	SAÚDE	0,00	936.845,00	936.845,00
10.331	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	0,00	936.845,00	936.845,00
10.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	936.845,00	936.845,00
10.331.0026.2136.0000	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	0,00	936.845,00	936.845,00
TOTAL GERAL:		850.000,00	11.040.794,00	11.890.794,00

Fls. -90-
907/2011
Protocolo *(assinatura)*

2012

Fis. -91-
907/2011
Protocolo CPD/11

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE FINANÇAS





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
Hora: 22:52:46
Página: 1
Módulo: ROCI57a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 00 00	DESPESAS CORRENTES				49.242.934,00	64,19
3 100 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.086.000,00		22,27
3 190 00	APLICACOES DIRETAS		17.086.000,00			22,27
3 190 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	8.950.000,00				11,67
3 190 13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.970.000,00				2,57
3 190 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	166.000,00				0,22
3 190 91	SENTENCAS JUDICIAIS	6.000.000,00				7,82
3 200 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			5.996.027,00		7,82
3 290 00	APLICACOES DIRETAS		5.996.027,00			7,82
3 290 21	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.736.027,00				7,48
3 290 22	OUTROS ENC.S/ A DIV. POR CONTRATO	260.000,00				0,34
3 300 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.160.907,00		34,10
3 390 00	APLICACOES DIRETAS		26.160.907,00			34,10
3 390 30	MATERIAL DE CONSUMO	666.000,00				0,87
3 390 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	66.000,00				0,09
3 390 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	610.200,00				0,80
3 390 36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	161.000,00				0,21
3 390 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	14.177.736,00				18,48
3 390 47	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.099.000,00				9,25
3 390 48	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	951.000,00				1,24
3 390 49	AUXILIO - TRANSPORTE	205.000,00				0,27
3 390 91	SENTENCAS JUDICIAIS	1.500.000,00				1,96
3 390 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	724.971,00				0,94
4 000 00	DESPESAS DE CAPITAL			27.474.717,00		35,81
4 400 00	INVESTIMENTOS			5.401.000,00		7,04
4 490 00	APLICACOES DIRETAS		5.401.000,00			7,04
4 490 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	1.830.000,00				2,39
4 490 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	71.000,00				0,09
4 490 91	SENTENCAS JUDICIAIS	3.500.000,00				4,56
4 600 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			22.073.717,00		28,77
4 690 00	APLICACOES DIRETAS		22.073.717,00			28,77

Fls. -92-
907/2011
Protocolo (assinatura)



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 29/09/11
Hora: 22:52:46
Página: 2
Módulo: ROCI57a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	21.763.717,00				28,37
4 6 90 77	PRINC. CORRIG. DA DIV. CONTR. REFINANC.	310.000,00				0,40
TOTAL GERAL:					76.717.651,00	

Fis. -93-
907/2011
Protocolo *(assinatura)*



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão		Programa de Trabalho do Órgão		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	1.207.000,00	40.561.326,00	41.768.326,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	24.228.137,00	24.228.137,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	23.475.137,00	23.475.137,00
04.122.0002.2017.0000	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	0,00	9.638.522,00	9.638.522,00
04.122.0002.2018.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	12.479.615,00	12.479.615,00
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	1.357.000,00	1.357.000,00
04.122.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	623.000,00	623.000,00
04.122.0005.2031.0000	MODERNIZAÇÃO	0,00	623.000,00	623.000,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	130.000,00	130.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	130.000,00	130.000,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	572.000,00	5.221.571,00	5.793.571,00
04.123.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	572.000,00	0,00	572.000,00
04.123.0005.1056.0000	SISTEMA DE CUSTOS	572.000,00	0,00	572.000,00
04.123.0038	GESTÃO DE RENDAS	0,00	5.221.571,00	5.221.571,00
04.123.0038.2117.0000	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	0,00	5.221.571,00	5.221.571,00
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	635.000,00	0,00	635.000,00
04.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	635.000,00	0,00	635.000,00
04.126.0005.1055.0000	DIADEMA MAIS FÁCIL	635.000,00	0,00	635.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	111.618,00	111.618,00
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	111.618,00	111.618,00
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOES OFICIAIS	0,00	111.618,00	111.618,00
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	11.000.000,00	11.000.000,00
04.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	11.000.000,00	11.000.000,00
04.846.0000.2028.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINIST RAÇÃO	0,00	11.000.000,00	11.000.000,00

Fls. - 94 -
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

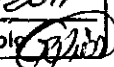
R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	SAÚDE	0,00	15.256.163,00	15.256.163,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.882.000,00	3.882.000,00
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	3.882.000,00	3.882.000,00
10.122.0002.2118.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-SAÚDE	0,00	3.882.000,00	3.882.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	502.581,00	502.581,00
10.301.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	502.581,00	502.581,00
10.301.0002.2144.0000	ENCARGOS ESPECIAIS / SAÚDE	0,00	502.581,00	502.581,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	10.871.582,00	10.871.582,00
10.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	10.871.582,00	10.871.582,00
10.846.0000.2046.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	0,00	10.871.582,00	10.871.582,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	2.495.000,00	2.495.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.495.000,00	2.495.000,00
12.361.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	2.495.000,00	2.495.000,00
12.361.0002.2044.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-ENSINO	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
12.361.0002.2135.0000	ENCARGOS ESPECIAIS/ENSINO	0,00	635.000,00	635.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	17.198.162,00	17.198.162,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	17.198.162,00	17.198.162,00
28.843.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	17.198.162,00	17.198.162,00
28.843.0000.2029.0000	ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRAÇÃO	0,00	17.198.162,00	17.198.162,00
TOTAL GERAL:			1.207.000,00	75.510.651,00
				75.717.651,00

Fls. -95-
907/2011
Protocolo *[assinatura]*

2012

Fis. -96-
907/2011
Protocolo 

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE SAÚDE





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
Hora: 08:46:42
Página: 1
Módulo: ROcris7a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				222.332.965,00	98,73
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			156.628.517,00		59,56
319000	APLICACOES DIRETAS		156.628.517,00			59,56
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.086.900,00				2,26
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	117.432.037,00				52,15
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	19.385.257,00				8,61
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	14.722.323,00				6,54
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00				0,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.704.448,00		29,18
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	5.426.050,00	5.426.050,00			2,41
335043	SUBVENCOES SOCIAIS					2,41
339000	APLICACOES DIRETAS		60.278.398,00			26,77
339030	MATERIAL DE CONSUMO	16.357.143,00				7,26
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	96.000,00				0,04
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	22.000,00				0,01
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	11.182.494,00				4,97
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	440.911,00				0,20
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	30.876.363,00				13,71
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	140.414,00				0,06
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	1.163.073,00				0,52
400000	DESPESAS DE CAPITAL				2.851.000,00	1,27
440000	INVESTIMENTOS			2.851.000,00		1,27
449000	APLICACOES DIRETAS		2.851.000,00			1,27
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.851.000,00				1,27
TOTAL GERAL:					225.183.965,00	

Fls. -97-
907/2011
Protocolo (10/11)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

R\$

Programa de Trabalho do Órgão			
Código	Especificação	Projetos	Total
10	SAÚDE	2.691.000,00	222.492.965,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	13.341.880,00
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.341.880,00
10.122.0037.2005.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRE TARIA DE SAÚDE	0,00	13.341.880,00
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	30.000,00
10.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	30.000,00
10.131.0004.2025.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E / SAÚDE	0,00	30.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	2.691.000,00	66.211.633,00
10.301.0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.691.000,00	66.211.633,00
10.301.0034.1040.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP. MUNICIPAL	0,00	2.691.000,00
10.301.0034.2111.0000	ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE EM CASA	0,00	63.520.633,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULA TÓRIA	0,00	109.027.163,00
10.302.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE XIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL AR	0,00	108.780.163,00
10.302.0036.2177.0000	QUARTEIRÃO DA SAÚDE	0,00	10.658.545,00
10.302.0036.2178.0000	ASSIST. HOSP. DE EMERGÊNCIA E UR GÊNCIA	0,00	98.121.618,00
10.302.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	247.000,00
10.302.0044.2166.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA SAÚDE	0,00	247.000,00
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTI CO	0,00	31.633.393,00
10.303.0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	6.358.641,00
10.303.0033.2034.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	6.358.641,00

Fis. 98-
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10.303.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	25.074.752,00	25.074.752,00
10.303.0036.2055.0000	QUARTEIRÃO DA SAÚDE	0,00	25.074.752,00	25.074.752,00
10.303.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	200.000,00	200.000,00
10.303.0037.2101.0000	FARMÁCIA POPULAR	0,00	200.000,00	200.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	4.939.896,00	4.939.896,00
10.305.0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	0,00	4.939.896,00	4.939.896,00
10.305.0035.2112.0000	CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	4.939.896,00	4.939.896,00
TOTAL GERAL:		2.691.000,00	222.492.965,00	225.183.965,00

2012

Fis.	-100-
	907/2011
Protocolo	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 08:50:16
 Página: 1
 Módulo: ROCI57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				15.381.136,00	97,10
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.671.631,00		23,18
319000	APLICACOES DIRETAS		3.671.631,00			23,18
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.062.331,00				19,33
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	591.300,00				3,73
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	18.000,00				0,11
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.709.505,00		73,92
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	6.011.336,00	6.011.336,00			37,95
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	6.011.336,00	6.011.336,00			37,95
339000	APLICACOES DIRETAS		5.698.169,00			35,97
339030	MATERIAL DE CONSUMO	181.258,00				1,14
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	114.600,00				0,72
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	17.000,00				0,11
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	32.600,00				0,21
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	1.210.848,00				7,64
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	3.527.442,00				22,27
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	74.381,00				0,47
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	429.000,00				2,71
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	110.040,00				0,69
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00				0,01
400000	DESPESAS DE CAPITAL				460.004,00	2,90
440000	INVESTIMENTOS			460.004,00		2,90
449000	APLICACOES DIRETAS		460.004,00			2,90
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	460.004,00	460.004,00			2,90
TOTAL GERAL:					15.841.140,00	

Fis. 401 -
 907/2011
 Protocolo 215



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão		Programa de Trabalho do Órgão		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.856.452,00	11.573.738,00	14.430.190,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.160.848,00	4.160.848,00
08.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.160.848,00	4.160.848,00
08.122.0001.2006.0000	SUPORTE ADM.DA SEC.DA ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	4.160.848,00	4.160.848,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	632.278,00	632.278,00
08.241.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	632.278,00	632.278,00
08.241.0030.2104.0000	PESSOA IDOSA	0,00	632.278,00	632.278,00
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	372.000,00	372.000,00
08.242.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	372.000,00	372.000,00
08.242.0030.2103.0000	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	372.000,00	372.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.856.452,00	3.372.264,00	6.228.716,00
08.243.0031	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.856.452,00	3.372.264,00	6.228.716,00
08.243.0031.1030.0000	AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS (PROJOVEM)	736.377,00	0,00	736.377,00
08.243.0031.1031.0000	ADOLESCENTE APRENDIZ	1.923.075,00	0,00	1.923.075,00
08.243.0031.1032.0000	SIMASE-SIST.MUN. DE ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOL. EM CONFLITO COM A LEI	197.000,00	0,00	197.000,00
08.243.0031.2022.0000	RECAD	0,00	6.000,00	6.000,00
08.243.0031.2059.0000	ENTIDADES CONVENIADAS	0,00	2.850.084,00	2.850.084,00
08.243.0031.2080.0000	FUMCAD	0,00	83.000,00	83.000,00
08.243.0031.2097.0000	CONSELHO TUTELAR	0,00	433.180,00	433.180,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	3.036.348,00	3.036.348,00
08.244.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.011.348,00	3.011.348,00
08.244.0030.2098.0000	PLANTÃO SOCIAL	0,00	28.000,00	28.000,00

Fls. -102-
907/2011
Protocolo 72207



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08.244.0030.2099.0000	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	0,00	302.500,00	302.500,00
08.244.0030.2100.0000	CENTRO DE REFERÊNCIA - CREAS	0,00	68.104,00	68.104,00
08.244.0030.2102.0000	APOIO A GESTÃO	0,00	30.000,00	30.000,00
08.244.0030.2105.0000	GÊNERO-MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	0,00	80.480,00	80.480,00
08.244.0030.2106.0000	CRAS - CENTRO DE REF. DE ASSIS TENCIA SOCIAL	0,00	752.038,00	752.038,00
08.244.0030.2108.0000	BOLSA AUXÍLIO MORADIA	0,00	336.000,00	336.000,00
08.244.0030.2109.0000	BOLSA TRANSPORTE	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
08.244.0030.2134.0000	BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CON TINUADA	0,00	14.226,00	14.226,00
08.244.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	25.000,00	25.000,00
08.244.0044.2167.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS - S ASC	0,00	25.000,00	25.000,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
12.361.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
12.361.0030.2116.0000	BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	110.950,00	0,00	110.950,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	110.950,00	0,00	110.950,00
14.422.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	110.950,00	0,00	110.950,00
14.422.0030.1083.0000	CASA BETH LOBO - ESTRUTURAÇÃO	110.950,00	0,00	110.950,00
TOTAL GERAL:		2.967.402,00	12.873.738,00	15.841.140,00

2012

Fis.	-104-
	907/2011
Protocolo	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 08:53:47
 Página: 1
 Módulo: ROrç157a
 Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				164.986.587,00	99,46
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			100.385.291,00		60,51
319000	APLICACOES DIRETAS		100.385.291,00			60,51
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00				0,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	77.711.562,00				46,85
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	15.027.925,00				9,06
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	7.631.804,00				4,60
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00				0,00
319096	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO	10.000,00				0,01
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			64.601.296,00		38,94
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	18.257.609,00	18.257.609,00			11,01
335043	SUBVENCOES SOCIAIS					11,01
339000	APLICACOES DIRETAS		46.343.687,00			27,94
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.137.028,00				2,49
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.804.200,00				3,50
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00				0,01
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	8.696.941,00				5,24
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00				0,01
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	1.318.844,00				0,80
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	19.986.641,00				12,05
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.423.979,00				0,86
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	2.058.255,00				1,24
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	2.877.799,00				1,73
400000	DESPESAS DE CAPITAL			900.000,00	900.000,00	0,54
440000	INVESTIMENTOS					0,54
449000	APLICACOES DIRETAS		900.000,00			0,54
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	900.000,00				0,54
TOTAL GERAL:					165.886.587,00	

Fls. -105-
 907/2011
 Protocolo 2011



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12	EDUCAÇÃO	6.731.824,00	159.154.763,00	165.886.587,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	16.452.195,00	16.452.195,00
12.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	0,00	16.452.195,00	16.452.195,00
12.306.0007.2040.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	16.452.195,00	16.452.195,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	51.927.102,00	51.927.102,00
12.361.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0004.2023.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E / ENS. FUND.	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	51.832.102,00	51.832.102,00
12.361.0042.2151.0000	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	18.477.519,00	18.477.519,00
12.361.0042.2152.0000	MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENT AL	0,00	30.157.429,00	30.157.429,00
12.361.0042.2155.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	578.380,00	578.380,00
12.361.0042.2157.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO EN SINO	0,00	530.000,00	530.000,00
12.361.0042.2176.0000	ENSINO FUNDAMENTAL/MUNICIPALIZ AÇÃO	0,00	2.088.774,00	2.088.774,00
12.361.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	45.000,00	45.000,00
12.361.0044.2168.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PAR A O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	45.000,00	45.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	6.731.824,00	81.450.252,00	88.182.076,00
12.365.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	50.000,00	50.000,00
12.365.0004.2183.0000	OUTRAS DESP. PUBLIC. EDUC. INF.	0,00	50.000,00	50.000,00
12.365.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	6.731.824,00	0,00	6.731.824,00

Fis. -106-
 907/2011
 Protocolo (2011)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12.365.0041.1.1060.0000	GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.D A EDUC. INFANTIL	4.047.607,00	0,00	4.047.607,00
12.365.0041.1.1061.0000	MAGISTÉRIO DA EXPANSÃO E UNIVE RS. DA EDUC. INFANTIL	2.684.217,00	0,00	2.684.217,00
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	81.355.252,00	81.355.252,00
12.365.0042.2149.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	35.982.414,00	35.982.414,00
12.365.0042.2150.0000	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	44.605.338,00	44.605.338,00
12.365.0042.2156.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	767.500,00	767.500,00
12.365.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	45.000,00	45.000,00
12.365.0044.2169.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PAR A A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	45.000,00	45.000,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	7.834.059,00	7.834.059,00
12.366.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	7.834.059,00	7.834.059,00
12.366.0042.2153.0000	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	0,00	1.413.186,00	1.413.186,00
12.366.0042.2154.0000	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS/ADU LTOS	0,00	6.420.873,00	6.420.873,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.491.155,00	1.491.155,00
12.367.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	1.491.155,00	1.491.155,00
12.367.0042.2184.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.491.155,00	1.491.155,00
TOTAL GERAL:		6.731.824,00	159.154.763,00	165.886.587,00

Fls. -107-
907/2011
Protocolo (2011)

2012

Fis. -108 -
907/2011
Protocolo (2216)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS E OBRAS**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
Hora: 08:56:34
Página: 1
Módulo: ROcri57a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
30 00 00	DESPESAS CORRENTES				73.578.690,00	57,97
31 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.445.500,00		11,38
31 90 00	APLICACOES DIRETAS		14.445.500,00			11,38
31 90 11	VENCIDOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	10.835.000,00				8,54
31 90 13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.565.500,00				2,02
31 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	1.045.000,00				0,82
33 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			59.133.190,00		46,59
33 90 00	APLICACOES DIRETAS		59.133.190,00			46,59
33 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.965.681,00				3,91
33 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00				0,00
33 90 34	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	3.596.024,00				2,83
33 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	88.000,00				0,07
33 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	47.542.485,00				37,46
33 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	235.000,00				0,19
33 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.700.000,00				2,13
33 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00				0,00
40 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				53.352.761,00	42,03
44 00 00	INVESTIMENTOS			53.352.761,00		42,03
44 90 00	APLICACOES DIRETAS		53.352.761,00			42,03
44 90 51	OBRAS E INSTALACOES	53.202.761,00				41,91
44 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00				0,12
TOTAL GERAL:					126.931.451,00	

Fis. -109-
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	22.356.510,00	22.356.510,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	17.233.510,00	17.233.510,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	13.530.210,00	13.530.210,00
04.122.0001.2007.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	7.712.320,00	7.712.320,00
04.122.0001.2066.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	0,00	5.751.890,00	5.751.890,00
04.122.0001.2131.0000	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	0,00	66.000,00	66.000,00
04.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS	0,00	3.683.300,00	3.683.300,00
04.122.0022.2024.0000	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS	0,00	3.683.300,00	3.683.300,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	20.000,00	20.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	73.000,00	73.000,00
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	73.000,00	73.000,00
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	73.000,00	73.000,00
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	5.050.000,00	5.050.000,00
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	5.050.000,00	5.050.000,00
04.451.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	5.050.000,00	5.050.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	473.115,00	473.115,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	473.115,00	473.115,00
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	473.115,00	473.115,00
06.182.0020.2061.0000	COMBATE A SINISTRO	0,00	40.000,00	40.000,00

Fls. -110-
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				Total
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
06.182.0020.2121.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	0,00	433.115,00	433.115,00
10	SAÚDE	5.995.000,00	5.162.000,00	11.157.000,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.162.000,00	5.162.000,00
10.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.762.000,00	4.762.000,00
10.122.0001.2120.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE	0,00	4.762.000,00	4.762.000,00
10.122.0022	E	0,00	400.000,00	400.000,00
10.122.0022.2062.0000	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI	0,00	400.000,00	400.000,00
10.301	PAIS	0,00	0,00	0,00
10.301.0034	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SA	0,00	0,00	0,00
10.301.0034.1040.0000	ÚDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0034.1040.0000	ATENÇÃO BÁSICA	5.995.000,00	0,00	5.995.000,00
10.301.0034.1040.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	5.995.000,00	0,00	5.995.000,00
10.301.0034.1040.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E	5.995.000,00	0,00	5.995.000,00
12	HOSP. MUNICIPAL	14.500.000,00	7.506.636,00	22.006.636,00
12.361	EDUCAÇÃO	2.800.000,00	5.296.636,00	8.096.636,00
12.361.0041	ENSINO FUNDAMENTAL	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
12.361.0041.1072.0000	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
12.361.0041.1072.0000	ENSINO	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
12.361.0042	OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE E	0,00	5.296.636,00	5.296.636,00
12.361.0042.2158.0000	DUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	4.746.636,00	4.746.636,00
12.361.0042.2158.0000	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	5.296.636,00	5.296.636,00
12.361.0042.2158.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSI	0,00	4.746.636,00	4.746.636,00
12.361.0042.2160.0000	NO	0,00	550.000,00	550.000,00
12.361.0042.2160.0000	CONSERV. DOS PRÓPRIOS MUNIC. DA	0,00	550.000,00	550.000,00
12.365	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	11.700.000,00	2.210.000,00	13.910.000,00
12.365.0041	EDUCAÇÃO INFANTIL	11.700.000,00	0,00	11.700.000,00
12.365.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO	11.700.000,00	0,00	11.700.000,00

Fis. -111-
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

R\$

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS		Programa de Trabalho do Órgão		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12.365.0041.1071.0000	ENSINO GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.D A EDUC. INFANTIL	11.700.000,00	0,00	11.700.000,00
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	2.210.000,00	2.210.000,00
12.365.0042.2159.0000	CONSERV.DOS PRÓPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.210.000,00	2.210.000,00
13	CULTURA	3.821.172,00	0,00	3.821.172,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	3.821.172,00	0,00	3.821.172,00
13.392.0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	3.821.172,00	0,00	3.821.172,00
13.392.0028.1045.0000	OP / AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO O DOS ESPAÇOS CULTURALS	3.821.172,00	0,00	3.821.172,00
15	URBANISMO	8.700.000,00	37.992.429,00	46.692.429,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	8.700.000,00	8.016.000,00	16.716.000,00
15.452.0006	SERVIÇOS PUBLICOS	8.700.000,00	8.016.000,00	16.716.000,00
15.452.0006.1035.0000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS †	700.000,00	0,00	700.000,00
15.452.0006.1039.0000	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
15.452.0006.1082.0000	IMPLANTAÇÃO PRAÇA DO PEC	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
15.452.0006.2039.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	7.506.000,00	7.506.000,00
15.452.0006.2122.0000	AMPLIAÇÃO E MOD.DA REDE DE ILU M.PÚBLICA	0,00	500.000,00	500.000,00
15.452.0006.2133.0000	REVITALIZAÇÃO URBANA	0,00	10.000,00	10.000,00
15.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	0,00	29.976.429,00	29.976.429,00
15.541.0006	SERVIÇOS PUBLICOS	0,00	29.976.429,00	29.976.429,00
15.541.0006.2038.0000	LIMPEZA URBANA	0,00	29.976.429,00	29.976.429,00
17	SANEAMENTO	16.450.000,00	0,00	16.450.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	16.450.000,00	0,00	16.450.000,00



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

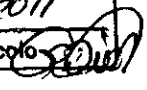
R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
17.512.0006	SERVIÇOS PUBLICOS	16.450.000,00	0,00	16.450.000,00
17.512.0006.1037.0000	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBA NO - PAC	16.450.000,00	0,00	16.450.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	78.000,00	78.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	0,00	78.000,00	78.000,00
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	78.000,00	78.000,00
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	78.000,00	78.000,00
27	DESPORTO E LAZER	3.896.589,00	0,00	3.896.589,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	3.896.589,00	0,00	3.896.589,00
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	3.896.589,00	0,00	3.896.589,00
27.812.0018.1041.0000	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA S UNIDADES DO ESPORTE	3.896.589,00	0,00	3.896.589,00
TOTAL GERAL:		53.362.761,00	73.568.690,00	126.931.451,00

Fls. -113-
 907/2011
 Protocolo

2012

Fis. - 114 -
907/2011
Protocolo 

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 09:04:29
 Página: 1
 Módulo: ROrç57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				20.807.041,00	90,06
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.335.774,00		75,04
319000	APLICACOES DIRETAS		17.335.774,00			75,04
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	12.075.549,00				52,27
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	2.730.225,00				11,82
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	2.530.000,00				10,95
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.471.267,00		15,02
339000	APLICACOES DIRETAS		3.471.267,00			15,02
339030	MATERIAL DE CONSUMO	537.000,00				2,32
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	64.000,00				0,28
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00				0,06
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	186.000,00				0,81
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	2.399.267,00				10,38
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	270.000,00				1,17
400000	DESPESAS DE CAPITAL				2.296.355,00	9,94
440000	INVESTIMENTOS			1.688.355,00		7,31
449000	APLICACOES DIRETAS		1.688.355,00			7,31
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.688.355,00				7,31
450000	INVERSOES FINANCEIRAS			608.000,00		2,63
459000	APLICACOES DIRETAS		608.000,00			2,63
459062	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	608.000,00				2,63
TOTAL GERAL:					23.103.396,00	

Fis. -115-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	23.103.396,00	23.103.396,00
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	17.945.861,00	17.945.861,00
06.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	17.945.861,00	17.945.861,00
06.122.0001.2008.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	17.945.861,00	17.945.861,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	1.304.855,00	1.304.855,00
06.181.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	1.285.855,00	1.285.855,00
06.181.0020.2063.0000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0,00	1.285.855,00	1.285.855,00
06.181.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	19.000,00	19.000,00
06.181.0044.2170.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PAR A A SEGURANÇA	0,00	19.000,00	19.000,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	3.559.680,00	3.559.680,00
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	3.559.680,00	3.559.680,00
06.182.0020.2061.0000	COMBATE A SINISTRO	0,00	1.182.000,00	1.182.000,00
06.182.0020.2065.0000	GESTÃO DO SERV.FUNERÁRIO E CEM ITERIAL	0,00	2.377.680,00	2.377.680,00
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	293.000,00	293.000,00
06.183.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	293.000,00	293.000,00
06.183.0020.2064.0000	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	0,00	293.000,00	293.000,00
TOTAL GERAL:			23.103.396,00	23.103.396,00

Fls. - 116 -
907/2011
Protocolo 50/2011

2012

Fis. -112-
907/2011
Protocolo 32201

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE CULTURA





Anexo 2 - Lei 4320

Natureza da Despesa

Date: 30/09/11
Hora: 09:07:49
Página: 1
Módulo: ROrç157a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 000 00	DESPESAS CORRENTES				11.090.970,00	100,00
3 100 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.823.000,00		43,49
3 190 00	APLICACOES DIRETAS		4.823.000,00			43,49
3 190 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.750.000,00				33,81
3 190 13	OBRIGACOES PATRONAIS	723.000,00				6,52
3 190 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	350.000,00				3,16
3 300 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.267.970,00		56,51
3 350 00	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	3.555.000,00	3.555.000,00			32,05
3 350 43	SUBVENCOES SOCIAIS					32,05
3 390 00	APLICACOES DIRETAS					24,46
3 390 30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00				0,05
3 390 31	PREMIAÇÕES CULT.ARTS.CIENT.ESPORTIV	73.000,00				0,66
3 390 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.000,00				0,10
3 390 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	770.000,00				6,94
3 390 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.697.970,00				15,31
3 390 47	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00				0,18
3 390 49	AUXILIO - TRANSPORTE	136.000,00				1,23
TOTAL GERAL:					11.090.970,00	



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	CULTURA	1.275.000,00	9.815.970,00	11.090.970,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.444.970,00	5.444.970,00
13.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	5.417.970,00	5.417.970,00
13.122.0001.2009.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DA CULTURA	0,00	5.417.970,00	5.417.970,00
13.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	27.000,00	27.000,00
13.122.0044.2171.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA CULTURA	0,00	27.000,00	27.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	1.275.000,00	4.371.000,00	5.646.000,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	593.000,00	593.000,00
13.392.0003.2021.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS / CULTUR A	0,00	593.000,00	593.000,00
13.392.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	20.000,00	20.000,00
13.392.0004.2179.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E/CULTURA	0,00	20.000,00	20.000,00
13.392.0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	1.275.000,00	3.758.000,00	5.033.000,00
13.392.0028.1064.0000	FORT. CULTURA LOCAL - PONTÃO	1.275.000,00	0,00	1.275.000,00
13.392.0028.2093.0000	CULTURA NA RUA	0,00	30.000,00	30.000,00
13.392.0028.2180.0000	USINA DE CULTURA	0,00	3.728.000,00	3.728.000,00
	TOTAL GERAL:	1.275.000,00	9.815.970,00	11.090.970,00

Fls. -119-
90712011
Protocolo

2012

Fls. -120-
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 09:10:17
 Página: 1
 Módulo: ROCI57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				7.319.090,00	97,44
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.629.864,00		61,64
319000	APLICACOES DIRETAS		4.629.864,00			61,64
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	156.864,00				2,09
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	3.730.000,00				49,66
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	665.000,00				8,85
319016	OUTRAS DESP. VARIÁV. PESSOAL CIVIL	78.000,00				1,04
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.689.226,00		35,80
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS		1.483.282,00			19,75
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	1.483.282,00				19,75
339000	APLICACOES DIRETAS		1.205.944,00			16,05
339030	MATERIAL DE CONSUMO	248.500,00				3,31
339031	PREMIAÇÕES CULT.ARTS.CIENT.ESPORTIV	30.000,00				0,40
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00				0,05
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	220.000,00				2,93
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	628.944,00				8,37
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	74.500,00				0,99
400000	DESPESAS DE CAPITAL			192.571,00	192.571,00	2,56
440000	INVESTIMENTOS					2,56
449000	APLICACOES DIRETAS		192.571,00			2,56
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	192.571,00				2,56
TOTAL GERAL:					7.511.661,00	

Fls. -121-
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				Total
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
27	DESPORTO E LAZER	418.435,00	7.093.226,00	7.511.661,00
27.1122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.956.661,00	4.956.661,00
27.1122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.956.661,00	4.956.661,00
27.1122.0001.2010.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	4.956.661,00	4.956.661,00
27.1131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000,00	2.000,00
27.1131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	2.000,00	2.000,00
27.1131.0004.2027.0000	OUTRAS DESPESAS PUBLICIDADE / ESPORTE	0,00	2.000,00	2.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	408.435,00	1.701.780,00	2.110.215,00
27.812.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	626.000,00	626.000,00
27.812.0003.2020.0000	CALENDÁRIO ESPORTIVO	0,00	626.000,00	626.000,00
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	408.435,00	1.063.780,00	1.472.215,00
27.812.0018.1068.0000	ACADEMIAS DA CIDADE	78.000,00	0,00	78.000,00
27.812.0018.1078.0000	NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE AULET AS	330.435,00	0,00	330.435,00
27.812.0018.2056.0000	ESPORTE NA CIDADE	0,00	1.063.780,00	1.063.780,00
27.812.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	12.000,00	12.000,00
27.812.0044.2172.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS DO ESPORTE	0,00	12.000,00	12.000,00
27.813	LAZER	10.000,00	432.785,00	442.785,00
27.813.0019	GESTÃO DO LAZER	10.000,00	432.785,00	442.785,00
27.813.0019.1017.0000	CARAVANA DO LAZER	10.000,00	0,00	10.000,00
27.813.0019.2058.0000	LAZER NA CIDADE	0,00	432.785,00	432.785,00
TOTAL GERAL:			7.093.226,00	7.511.661,00

Fls. -122-
907/2011
Protocolo 220

2012

Fis. -123-
907/2011
Protocolo 2201

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 09:17:29
 Página: 1
 Módulo: R0crl57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				4.695.045,00	99,37
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.309.000,00		27,70
319000	APLICACOES DIRETAS		1.309.000,00			27,70
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.050.000,00				22,22
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	257.000,00				5,44
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	2.000,00				0,04
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.386.045,00		71,66
339000	APLICACOES DIRETAS		3.386.045,00			71,66
339030	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00				0,93
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	910.800,00				19,28
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00				0,08
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	129.000,00				2,73
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	57.200,00				1,21
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	2.222.045,00				47,03
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	19.000,00				0,40
400000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00	30.000,00	0,63
440000	INVESTIMENTOS			30.000,00		0,63
449000	APLICACOES DIRETAS		30.000,00			0,63
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00				0,63
TOTAL GERAL:					4.725.045,00	

Fls. - 124 -
 907/2011
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

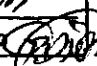
R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.725.045,00	4.725.045,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.440.045,00	1.440.045,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.425.045,00	1.425.045,00
04.122.0001.2011.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	1.425.045,00	1.425.045,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	15.000,00	15.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	3.285.000,00	3.285.000,00
04.131.0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INF ORMAÇÃO	0,00	3.285.000,00	3.285.000,00
04.131.0027.2082.0000	MÍDIA INSTITUCIONAL	0,00	3.272.000,00	3.272.000,00
04.131.0027.2083.0000	MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	0,00	13.000,00	13.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	4.725.045,00	4.725.045,00

Fls. - 125 -
907/2011
Protocolo

2012

Fis. -126-
907/2011
Protocolo 

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 09:23:46
 Página: 1
 Módulo: ROrç57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				5.199.912,00	64,12
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.638.000,00		44,86
319000	APLICACOES DIRETAS		3.638.000,00			44,86
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.750.000,00				33,91
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	598.000,00				7,37
319016	OUTRAS DESP. VARIAV. PESSOAL CIVIL	290.000,00				3,58
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.561.912,00		19,26
339000	APLICACOES DIRETAS		1.561.912,00			19,26
339030	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00				1,73
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.000,00				0,09
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.000,00				0,09
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	339.000,00				4,18
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	978.912,00				12,07
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	90.000,00				1,11
400000	DESPESAS DE CAPITAL			2.910.000,00	2.910.000,00	35,88
440000	INVESTIMENTOS					35,88
449000	APLICACOES DIRETAS		2.910.000,00			35,88
449051	OBRAS E INSTALACOES	2.910.000,00				35,88
TOTAL GERAL:					8.109.912,00	

Fis. -127-
 907/2011
 Protocolo (2011)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.309.912,00	4.309.912,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.309.912,00	4.309.912,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.309.912,00	4.309.912,00
04.122.0001.2012.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR	0,00	4.309.912,00	4.309.912,00
	ETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.910.000,00	890.000,00	3.800.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	2.910.000,00	890.000,00	3.800.000,00
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	2.910.000,00	151.000,00	3.061.000,00
18.541.0015.1048.0000	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	2.910.000,00	0,00	2.910.000,00
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	151.000,00	151.000,00
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	0,00	725.000,00	725.000,00
18.541.0016.2125.0000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁR	0,00	725.000,00	725.000,00
	EAS VERDES			
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	14.000,00	14.000,00
18.541.0044.2174.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SEC	0,00	14.000,00	14.000,00
	MEIO AMBIENTE			
TOTAL GERAL:		2.910.000,00	5.199.912,00	8.109.912,00

Fis. -128-
907/2011
Protocolo

2012

Fis. 729 -
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 03/10/11
 Hora: 12:33:45
 Página: 1
 Módulo: ROrç157a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				14.047.142,00	18,78
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.810.000,00		7,77
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		5.810.000,00			7,77
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	4.650.000,00				6,22
3 1 90 13	OBRIGACOES PATRONAIS	980.000,00				1,31
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	180.000,00				0,24
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.237.142,00		11,02
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		8.237.142,00			11,02
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.041.430,00				1,39
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00				0,01
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	172.000,00				0,23
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	5.910.712,00				7,90
3 3 90 48	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	1.040.000,00				1,39
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	58.000,00				0,08
3 3 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00				0,01
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				60.731.457,00	81,22
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			59.051.457,00		78,97
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		59.051.457,00			78,97
4 4 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.600.000,00				2,14
4 4 90 51	OBRAS E INSTALACOES	57.321.457,00				76,65
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00				0,17
4 5 00 00	INVERSOES FINANCEIRAS					2,25
4 5 50 00	TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVOS		1.679.000,00			2,25
4 5 50 66	CONCESSÃO EMPREST.E FINANCIAMENTO	1.679.000,00				2,25
4 5 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.000,00			0,00
4 5 90 61	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00				0,00
TOTAL GERAL:					74.778.599,00	

Fls. 730 -
 907/2011
 Protocolo (assinado)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	10.899.338,00	10.899.338,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	10.899.338,00	10.899.338,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	10.869.338,00	10.869.338,00
04.122.0001.2013.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.	0,00	10.869.338,00	10.869.338,00
04.122.0044	DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	30.000,00	30.000,00
16	ADMINISTRATIVOS			
16.482	HABITAÇÃO	61.639.261,00	2.240.000,00	63.879.261,00
16.482.0011	HABITAÇÃO URBANA	61.639.261,00	2.240.000,00	63.879.261,00
16.482.0011.1002.0000	FAVELA ZERO	59.514.807,00	2.240.000,00	61.754.807,00
16.482.0011.1003.0000	URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL	8.295.619,00	0,00	8.295.619,00
16.482.0011.1004.0000	URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL	15.607.750,00	0,00	15.607.750,00
16.482.0011.1052.0000	OP / CONSTRUÇÃO CJ. HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	115.000,00	0,00	115.000,00
16.482.0011.1065.0000	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	786.838,00	0,00	786.838,00
16.482.0011.1066.0000	COMPLEXO SANTA ELIZABETH/FHNIS	10.830.800,00	0,00	10.830.800,00
16.482.0011.1079.0000	COMPLEXO BEIRA RIO/FNHIS	9.128.800,00	0,00	9.128.800,00
16.482.0011.1080.0000	COMPLEXO JÓQUEI CARAPEBA - PAC 2	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
16.482.0011.1081.0000	COMPLEXO GAZUZA N.H.GAZUZA - P AC 2	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
16.482.0011.2045.0000	MARILENE/ VILA POPULAR - PAC 2	750.000,00	0,00	750.000,00
16.482.0011.2138.0000	MANUTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
16.482.0012	AUXILIO MORADIA	0,00	1.040.000,00	1.040.000,00
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.124.454,00	0,00	2.124.454,00

Fls. -131-
907/2011
Protocolo 7000



Anexo 6 - Lei 4320

Date: 30/09/11
Hora: 09:28:12
Página: 2
Módulo: ROrç159
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
16.482.0012.1050.0000	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	2.124.454,00	0,00	2.124.454,00
TOTAL GERAL:		61.639.261,00	13.139.338,00	74.778.599,00

Fis. = 132
907/2011
Protocolo

2012

Fis. -133-
907/2011
Protocolo <i>SD</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

SECRETARIA DE TRANSPORTES





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Órgão: 16 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				18.539.888,00	99,73
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20,53
319000	APLICACOES DIRETAS		3.816.850,00	3.816.850,00		20,53
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	2.741.850,00				14,75
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	605.000,00				3,25
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	470.000,00				2,53
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79,20
337000	TRANSF. A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS		200.000,00	14.723.038,00		1,08
337041	CONTRIBUICOES	200.000,00				1,08
339000	APLICACOES DIRETAS		14.523.038,00			78,12
339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00				6,46
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	180.524,00				0,97
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	150.000,00				0,81
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	10.000,00				0,05
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	12.894.514,00				69,36
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	78.000,00				0,42
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00				0,05
400000	DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00	0,27
440000	INVESTIMENTOS			50.000,00		0,27
449000	APLICACOES DIRETAS		50.000,00			0,27
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00				0,27
TOTAL GERAL:					18.589.888,00	

Fls. -134-
907/2011
Protocolo 8200



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 16 SECRETARIA DE TRANSPORTES

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
26	TRANSPORTE	400.000,00	18.189.888,00	18.589.888,00
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.139.888,00	4.139.888,00
26.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.139.888,00	4.139.888,00
26.122.0001.2014.0000	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECR	0,00	4.139.888,00	4.139.888,00
26.127	ETARIA DE TRANSPORTES	400.000,00	11.900.000,00	12.300.000,00
26.127.0024	ORDENAMENTO TERRITORIAL	400.000,00	11.900.000,00	12.300.000,00
26.127.0024.1008.0000	TRÂNSITO FÁCIL	200.000,00	0,00	200.000,00
26.127.0024.1026.0000	PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRAFEGO (POT)	200.000,00	0,00	200.000,00
26.127.0024.2075.0000	CICLOVIA	200.000,00	0,00	200.000,00
26.131	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	0,00	11.900.000,00	11.900.000,00
26.131.0024	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	200.000,00	200.000,00
26.131.0024.2073.0000	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	200.000,00	200.000,00
26.453	AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	0,00	200.000,00	200.000,00
26.453.0025	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
26.453.0025.2076.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
	TRANSPORTE MUNICIPAL	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
	TOTAL GERAL:	400.000,00	18.189.888,00	18.589.888,00

Fis. 135-
907/2011
Protocolo

2012

Fis.	-136-
	907/2011
Protocolo	(62/11)

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
 Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
 Hora: 09:45:15
 Página: 1
 Módulo: ROrç57a
 Recursos de Todas as Fontes
 PROJETO DA LOA 2012
 R\$

Órgão: 17 SECRET. DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				5.337.497,00	98,20
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.353.500,00		43,30
319000	APLICACOES DIRETAS		2.353.500,00			43,30
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.800.000,00				33,12
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	388.500,00				7,15
319016	OUTRAS DESP. VARIAV. PESSOAL CIVIL	165.000,00				3,04
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					54,90
335000	TRANSF. A INST. PRIV.S/F LUCRATIVOS	1.794.040,00	1.794.040,00	2.983.997,00		33,01
335043	SUBVENCOES SOCIAIS					33,01
339000	APLICACOES DIRETAS		1.189.957,00			21,89
339030	MATERIAL DE CONSUMO	114.000,00				2,10
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	4.000,00				0,07
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	22.000,00				0,40
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00				0,18
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	115.000,00				2,12
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	317.755,00				5,85
339047	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	552.202,00				10,16
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	55.000,00				1,01
400000	DESPESAS DE CAPITAL				98.000,00	1,80
440000	INVESTIMENTOS			98.000,00		1,80
449000	APLICACOES DIRETAS		98.000,00			1,80
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	98.000,00				1,80
TOTAL GERAL:					5.435.497,00	

Fls. - 137 -
 907/2011
 Protocolo *[assinatura]*



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR

R\$

Programa de Trabalho do Órgão		R\$		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.786.295,00	2.786.295,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.742.295,00	2.742.295,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	2.742.295,00	2.742.295,00
04.122.0001.2015.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	2.742.295,00	2.742.295,00
04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	44.000,00	44.000,00
04.125.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	44.000,00	44.000,00
04.125.0007.2140.0000	GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	0,00	44.000,00	44.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	592.202,00	2.057.000,00	2.649.202,00
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	592.202,00	2.057.000,00	2.649.202,00
08.306.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	10.000,00	10.000,00
08.306.0004.2182.0000	OTRS. DESPESA COM PUBLICIDADE / SESAN	0,00	10.000,00	10.000,00
08.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	592.202,00	2.007.000,00	2.599.202,00
08.306.0007.1013.0000	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMPRA DIRETA)	552.202,00	0,00	552.202,00
08.306.0007.1018.0000	POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CREASAND)	40.000,00	0,00	40.000,00
08.306.0007.2033.0000	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	15.000,00	15.000,00
08.306.0007.2035.0000	BANCO DE ALIMENTOS	0,00	85.000,00	85.000,00
08.306.0007.2037.0000	HORTA COMUNITÁRIA	0,00	15.000,00	15.000,00
08.306.0007.2139.0000	RESTAURANTE POPULAR SERRARIA	0,00	1.127.405,00	1.127.405,00
08.306.0007.2148.0000	RESTAURANTE POPULAR CAMPANÁRIO	0,00	764.595,00	764.595,00

Fls. 138
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 17 SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08.306.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	40.000,00	40.000,00
08.306.0044.2173.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SES AN	0,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL:		592.202,00	4.843.295,00	5.435.497,00

Data: 30/09/11
Hora: 09:46:50
Página: 2
Módulo: ROCI59
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012

2012

Fis. - 140 -
907/2011
Protocolo 7/2011

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
Hora: 09:49:03
Página: 1
Módulo: ROrç157a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				10.061.211,00	59,98
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20,66
319000	APLICACOES DIRETAS		3.466.011,00	3.466.011,00		20,66
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.920.011,00				17,41
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	516.000,00				3,08
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	30.000,00				0,18
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.595.200,00		39,31
339000	APLICACOES DIRETAS		6.595.200,00			39,31
339030	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00				0,42
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00				0,15
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	120.000,00				0,72
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	63.000,00				0,38
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	6.270.700,00				37,38
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	46.500,00				0,28
400000	DESPESAS DE CAPITAL				6.714.250,00	40,02
440000	INVESTIMENTOS			6.714.250,00		40,02
449000	APLICACOES DIRETAS		6.714.250,00			40,02
449035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	250.000,00				1,49
449039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	4.741.250,00				28,26
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.723.000,00				10,27
TOTAL GERAL:					16.775.461,00	

Fls. 141
907/2011
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão		Total	
Código	Especificação	Projetos	Atividades
04	ADMINISTRAÇÃO	5.291.250,00	10.426.739,00
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	190.000,00
04.121.0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	0,00	190.000,00
04.121.0032.2047.0000	PLANEJAMENTO DE GOVERNO	0,00	190.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	6.317.889,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.782.889,00
04.122.0001.2016.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.	0,00	3.782.889,00
04.122.0005	PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	2.500.000,00
04.122.0005.2031.0000	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	2.500.000,00
04.122.0044	MODERNIZAÇÃO	0,00	35.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	35.000,00
04.126	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	3.918.850,00
04.126.0005	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	3.898.850,00
04.126.0005.2049.0000	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	3.898.850,00
04.126.0044	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	20.000,00
04.126.0044.2175.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PAR A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	20.000,00
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	5.291.250,00	5.291.250,00
04.129.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	5.291.250,00	5.291.250,00
04.129.0005.1070.0000	AÇÕES DO PMAT	5.291.250,00	5.291.250,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.057.472,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.057.472,00
12.361.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	1.057.472,00
12.361.0005.2050.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EN SINO	0,00	1.057.472,00



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
TOTAL GERAL:		5.291.250,00	11.484.211,00	16.775.461,00

2012

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

RESERVA DE CONTINGÊNCIA





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012
Natureza da Despesa

Data: 30/09/11
Hora: 09:52:20
Página: 1
Módulo: ROrç57a
Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DA LOA 2012
R\$

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA				3.000.000,00	100,00
TOTAL GERAL:					3.000.000,00	

Fls. -145-
907/2011
Protocolo (R210)



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2012

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999.9999.2901.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	3.000.000,00	3.000.000,00

Fis. -146-
907/2011
Protocolo (210)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2012

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO	Valor anual
ABENCO - Associação Beneficente Nova Conquista	06.951.945/0001-75	Avenida Presidente Juscelino, 931 - Vila Nova Conquista - Diadema - CEP: 09950-370	3.391.764,60
APAE DIADEMA - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	51.119.584/0001-50	Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3281 Jd Tiradentes - Diadema CEP: 09990-080	1.552.691,60
Associação - Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE	05.810.671/0001-31	Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3281 Jd Tiradentes - Diadema CEP: 09990-080	70.000,00
ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA	04.942.499/0001-97	Av. Nossa Sra. das Vitórias, 39, SALA 9 - Diadema - CEP 09910-140	70.000,00
Associação Beneficente Shekinah	69.253.813/0001-90	Avenida do Taboão, 4313 - Taboão - São Bernardo do Campo - CEP: 09657-000	519.983,00
Associação Ciclo da Vida	02.967.283/0001-70	Rua Antonio Gonçalves Martins, 166 - Jardim Santa Cândida - Diadema - CEP: 09990-540	550.897,00
Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	02.588.425/0001-99	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 144 - Eldorado - Diadema - CEP: 09972-260	1.952.446,00
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema	58.127.358/0001-60	Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 316 - Jardim Tiradentes - Diadema - CEP: 09990-080	84.000,00
Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Jd. Jardim Rev	07.764.705/0001-24	Rua Visconde de Taunay, 194 - Jd. Rev. Diadema - CEP: 09910-530	70.000,00
Associação G.R.C.E.S Eldorado Estação do Samba	08.304.137/0001-41	Rua João Antonio Araújo, 339 Eldorado - Diadema - CEP: 09971-270	70.000,00
Associação Gileada Criança Feliz	10.782.165/0001-16	Av Eldorado, 919 - Jardim Ruyce, Diadema - CEP: 09961-470	70.000,00
Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores	10.337.005/0001-68	Avenida Afonso Monteiro da Cruz, 259 - Jd. União - Diadema	466.000,00
ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO	05.265.497/0001-93	R. Agostinho Barbalho, 163 - Diadema - CEP 09.951-220	70.000,00

Fl. - 147 -
907/2011
Protocolo 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2012

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO	Valor anual
Associação Projeto Jovem Esportista (Projeta)	08.669.703/0001-19	Rua Santa Clara, 378 - Jd. Santa Rita - Diadema - CEP: 09941-270	70.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA	04.904.390/0001-85	Rua Santa Clara, 378 - Bloco D - Diadema - CEP 09941-160	70.000,00
Associação Pró-Moradia e Liberdade	02.694.593/0001-69	Rua Edmundo da Silva Ribeiro, 66 - Núcleo Habitacional Jd. das Praias - Diadema - CEP: 09941-200	70.000,00
Associação União de Moradores da Vila Nogueira	05.417.194/0001-49	Rua Agostinho Barbalho, Vila Nogueira - Diadema - CEP 09951-020	70.000,00
Associação União dos Cavaleiros de Diadema	05.957.897/0001-60	Rua dos Botocudos, 352 - Serraria - Diadema - CEP 09951-020	70.000,00
CASA DE APOIO RAIOS DE LUZ	04.340.213/0001-13	Rua Procópio Ferreira, 88 - Centro	70.000,00
CEBRID	08.290.990/0001-51	Rua Carmine Flauto, 87 - Centro - Diadema CEP: 09910-760	88.380,00
CENTRO CULT. AFRO BRAS. F. TRINDADE	03.409.038/0002-91	Rua João Batista, 315 - Casa Grande	108.600,00
Comunidade Inamar Educação e Assistência Social	44.341.147/0001-10	Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1451 - Jardim Inamar - Diadema - CEP: 09970-160	2.814.328,00
CRAMI-CENTRO REG. AT. MAUS TRAT. INF	58.157.710/0001-00	Av. Fagundes de oliveira, 227 - Piraporinha	108.000,00
Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural	01.929.426/0001-97	Avenida Alberto Jafet, 760 - sala 02 - Jardim Marilene - Diadema CEP: 09951-110	1.766.914,32
Espaço Solidário Associação Assistencial	03.048.749/0001-05	Rua São Rafael, 299 - Jardim Diadema - Diadema CEP: 09910-610	4.344.792,00
FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnóstico por Imagem	55.401.178/0001-36	Rua Onze de Junho, 134 Vl. Clementino - São Paulo CEP: 04041-000	5.280.187,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2012

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO	Valor anual
Fundação Florestan Fernandes	02.623.361/0001-62	Rua Manoel da Nobrega, 1.149 - Centro - Diadema CEP: 09910-720	1.437.500,00
Futura Geração Associação Assistencial	08.071.592/0001-44	Avenida Paranapanema, 551 - São Judas Tadeu - Diadema - CEP:09930-450	552.732,00
Grémio Recreativo Esportivo e Cultura Águia Dourada - GECAD	07.824.594/0001-02	Rua Camarupim, 243 - Jardim Marajá - Diadema CEP 09971-240	55.080,00
Grupo Espírita Cairbar Schutel	59.140.814/0001-74	Rua Santa Efigênia, 79 - Jardim Santa Rita - Diadema CEP:09941-240	585.808,00
INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL - ARTES VISUAIS DIADEMA	05.810.671/0001-31	Praça Antonio Motta Filho, 14 - DIADEMA CEP 09912-050	583.357,56
LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS	07.679.226/0001-00	Estrada Nova Ipê,686	240.000,00
LAR DO ANCIÃO	50.942.374/0001-02	Rua Tapuias,166 V.conceição	144.000,00
Lar Escola Jêsue Frantz	55.062.111/0001-14	Rua Camargo, nº 184 - Vila Pauliceia - S.B.CAMPO CEP: 09772-040	1.655.698,00
LAR SÃO JOSÉ	43.353.820/0001-70	Rua Maria Luiza Nogueira, 180 Jd. Paineiras	480.000,00
Liga de Futebol Amador de Diadema	47.362.777/0001-60	Rua Cananéia, 69 - Jardim Rosinha - Diadema CEP 09910-300	400.000,00
Liga Municipal Diademense de Capoeira	03.922.631/0001-56	Rua Antonio Dias Adorno, 639 - sala 02 - Vila Nogueira - Diadema CEP 09951-000	744.569,28
Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema	04.129.445/0001-27	Rua Dois de Julho, 465 - Jardim Canhema - Diadema CEP: 09941-540	1.556.896,00
OBRA S PEDRO APOSTOLO	43.322.189/0004-94	Rua Ana Maria,123 - Taboão	122.400,00
OBRA S S FRANCISCO XAVIER	48.598.411/0001-57	Rua da Terra, 80 Serraria	179.220,00
ONGMAI MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL	05.491.390/0001-63	Rua dos Pessegueiros, 454 - Jd.ABC	79.740,00

Fls. -149-
907/2011

Protocolo 700/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2012

ENTIDADE	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO	Valor anual
Organização GEB-Grupo Estudantil de Base	04.291.922/0001-56	Av. São José,341 - Jd. Conceição - Diadema - CEP 09910-380	70.000,00
PROJETO MENINOS E MENINAS DE RUA	69.116.994/0001-02	Rua São Joaquim, 33 - Centro	300.000,00
Rede Cultural Beija-Flor	09.021.168/0001-58	Estrada da Pedreira Alvarenga, 2.343 - Eldorado - Diadema - CEP: 09971-340	266.040,00
Santa Casa de Misericórdia de Diadema	59.168.948/0001-01	Rua Dois de Julho, 465 - Jd Canhema -Diadema CEP: 09941-540	2.400.000,00
SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICENCIA TABEA	91.986.125/0001-98	Rua Mercurio,126 - Serraria	51.000,00
SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	61.699.567/0002-73	Rua Borges Lagoa, 368 - Vila Clementino - São Paulo Cep: 04038-000	2.760.000,00
SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	67.187.070/0001-71	Rua Borges Lagoa, 368 - Vila Clementino - São Paulo Cep: 04038-000	50.519.151,60
TRANSITORIA CASA DO CAMINHO-TCC	55.050.090/0001-17	Rua Vicente Adamo Zara,230- Jd.Rosinha	72.000,00
TOTAL GERAL			89.124.176,64

Fls. - 150 -
907/2011
Protocolo 2011

2012

Fis. -151-
907/2011
Protocolo <i>(assinatura)</i>

Prefeitura de Diadema

Lei Orçamentária Anual

QDDOCA

Quadro do Detalhamento da
Despesa do Orçamento
Criança e Adolescente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Orçamento Criança - QDDOCA /					Proposta orçamentária : 2012		
função	subfunção	programa	proj. / ativ.	valor (R\$)			
08 assist. social	243 assist. à criança e ao adolescente	0031 atenção à criança/adolescente	• RECAD	6.000			
			• Adolesc. Aprendiz/PSE	1.923.075			
			• SIMASE-Sist Munic Atend Sócio-Educ Adolesc em conflito Lei	197.000			
			• Ações Sócio Educativas (Pró-Jovem/PSB)	736.377			
			• Entidades Conveniadas/PSB	912.027			
				• Conselho Tutelar	433.180		
				• Fundo Criança/Adolesc.	83.000	4.290.659	
		244 assist. comunitária	0030 gestão da assistência social	• Plantão Social-PSB	4.672		
				• Cto.Refer.Assist Social-CRAS	21.793		
				• Bolsa Auxílio Moradia/PSB	107.520	133.985	
alimentação e nutrição	306	0007 segurança alimentar e nutricional	• Assist. Alimentar e Nutricional	4.800			
			• Políticas de Segur.Aliment.Nutricional (CRESAND)	12.800	17.600		
10 saúde	122 administração geral	0037 gestão do sistema municipal de saúde	• Suporte Administ. Secret. Saúde	4.269.402			
	atenção básica	301	0034 atenção básica em saúde	• Constr / Reforma UBS e Hosp Municipal	2.779.520		
				• Atenção Básica Saúde em Casa	20.326.603		
	assist. hospitalar e ambulatorial	302	0036 atenção de média e alta complexidade ambulat.e hospitalar	• Especialidades Médicas	3.410.734		
				• Assist. Hospit. de Emergência e Urgência	31.398.918		
	suporte profilático e terapêutico	303	0033 assistência farmacêutica	• Assistência Farmacêutica	2.034.765		
		305 vigilância epidemiológica	0035 vigilância à saúde	• Quarteirão da Saúde	8.023.921		
			• Controle de Agravos e Promoção Saúde	1.580.767	73.824.629		
12 educação	306 alimentação e nutrição	0007 segurança alimentar e nutricional	• Alimentação Escolar	16.452.195			
	ensino fundamental	361	0007 segurança alimentar e nutricional	• Alimentação Escolar (25%)	0	16.452.195	
			0041 expansão e universaliz. do ensino	• Expansão e Universaliz. do Ensino Fundamental	2.800.000	2.800.000	
		0042 muito mais educação	• Gestão do Ensino Fundamental	18.477.519			
			• Magistério do Ensino Fundamental	30.157.429			
			• Formação Profission. Educ. Fundamental	578.380			
			• Ensino Fundamental / Municipalização	2.088.774	51.302.102		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -153-
907/2011
Protocolo *EDU*

Orçamento Criança - QDDOCA /					Proposta orçamentária : 2012	
função	subfunção	programa	proj. / ativ.	valor (R\$)		
12 educação	365 educação infantil	0041 expansão e universaliz. do ensino	• Gestão da Expansão e Universal. Educ. Infantil	15.747.607		
		0041 expansão e universaliz. do ensino	• Magistério da Expansão e Universal. Educ. Infantil	26.842.217	42.589.824	
	0042					
	muito mais educação		• Gestão da Educação Infantil	35.982.414		
			• Magistério da Educ. Infantil	44.605.338		
			• Formação Profission. da Educ. Infantil	727.600		
366 educação de jovens e adultos	0042					
	muito mais educação		• Gestão da Educação de Jovens e Adultos	1.413.186		
			• Magistério da Educação de Jovens e Adultos	6.420.873	89.149.411	
13 cultura	122 administração geral	0001 gestão administrativa	• Suporte Administ. da Secret. da Cultura	1.733.750		
	392 difusão cultural	0003 eventos da cidade	• Calendário de Eventos / Cultura	276.160		
	0028 difusão e formação cultural					
			• Cultura na Rua	30.000		
		• Usina de Cultura	3.728.000	5.767.910		
16 habitação	482 habitação urbana	0011 favela zero	• Urbanização PAC/NAVAL	2.654.598		
			• Urbanização PAC/Manancial	4.994.480		
			• Constr.Cj.Habitac. Vera Cruz-final	0		
			• Gerenciamento de Obras	0		
			• Urbanização do Yamberê/final	251.788		
			• Complexo Sta.Elizabeth/FNHIS	3.465.856		
			• Complexo Beira Rio /FNHIS	2.921.216		
			• Auxílio Moradia	332.800	14.620.738	
27 desporto e lazer	122 administração geral	0001 gestão administrativa	• Suporte Adm. Secret.de Esporte e Lazer	1.586.132		
	812 desporto comunitário	0003 eventos da cidade	• Calendário Esportivo	200.320		
	812 desporto comunitário	0018 gestão do esporte	• Esporte na Cidade	340.410		
	813 lazer	0019 gestão do lazer	• Lazer na Cidade	138.491	2.265.352	
17 saneamento	512 saneamento básico urbano	0000 SANED	• SANED-cia. de saneamento	25.760.000	25.760.000	
fonte: Anexo 6/Proj. de Lei 075 de 29/09/2011/Proposta LOA 2012				Total - ORÇAMENTO CRIANÇA		
Dados: IBGE/2000 Percentual de Crianças e Adolescentes/População de Diadema: 32%				R\$ 328.974.406		



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 156
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, AO PROJETO DE LEI Nº 109/2011, QUE ESTIMA A RECEITA QUE FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais, com arrimo no parágrafo 1º do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 109/2011, OF.ML: nº 075/2011, que versa sobre a proposta orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à seguintes dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

1125 09/11/2011 08:345 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

[assinatura]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 157
907/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa reduzir de 30% para 15% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários, a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares as dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade.

Entende este Vereador que a solicitação do Senhor Prefeito para abrir créditos adicionais suplementares em 30% do total da despesa fixada é excessivo.

Realmente, o orçamento de despesa para a Administração direta e seus fundos especiais está fixada em R\$ 841.168.210,00, para o exercício de 2012, de forma que 30% desse valor corresponde a elevada quantia de R\$ 252.350.463,00, que o Chefe do Executivo pode, livremente, sem nova autorização do Legislativo, suplementar as dotações de seu orçamento programa para 2012.

As aberturas de créditos adicionais suplementares destinam-se a reforçar, no curso da execução orçamentária, dotações que, eventualmente, tornaram-se insuficientes, em decorrência da inflação monetária.

Assim, considerando que a inflação para o próximo exercício está estimada em 6,5% pelo Governo Federal, acreditamos que a autorização para o Senhor Prefeito abrir créditos adicionais suplementares até 15% das dotações autorizadas é mais do que suficiente para corrigir possíveis insuficiências de recursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -158-
9/07/2011
Protocolo 600/11

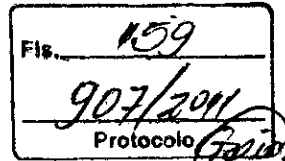
Aliás, o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, ao analisar as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2008, considerou excessiva a autorização dada pela Câmara ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares de 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações.

Diadema, 08 de Novembro de 2011.

Vereador José Francisco Dourado



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/11.

AUTOR: VERADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

O Ver. Laércio Pereira Soares, no uso e gozo das atribuições legais, submete a apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº ~~075/11~~,
estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2012:

1148 09/11/2011 08:14:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

109/11

Art. 1º - Fica suprimido recursos orçamentários no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), da Secretaria de Serviços e Obras, dotação código (09) 04.451.0006.2036.0000 – Manutenção de Logradouros Públicos.

H=110

Art. 2º - Fica acrescido o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos seguintes novos elementos de despesa:

- Órgão 09- Secretaria de Serviços e Obras -
- a) R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para instalação da academia ao ar livre na Praça existente na Rua Mathias de Albuquerque X Rua Alexandre de Gusmão V. Nogueira. Cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. e Requalif. de Unidades de Esportes.
 - b) R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para revitalização da Praça Horácio Messias Nogueira, Vila Nogueira.

Ór. 09- Secretaria de Serv. e Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. Req. de Unidades de Esportes, digo, cod. 15.452.0006.1035.0000-Revitaliz. de Praças

Av. Antonio Piranga, 474 - 4º andar - sala - 23 - Centro - Diadema SP.
Fones: 4053-6791/6792 - WWW.Laerciopereirasoes.com.br



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

Fls. <u>160</u>
<u>907/2011</u>
Protocolo <u>Laércio</u>

c) R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para reforma do Ginásio

Poliesportivo Jd. Promissão.

Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 - Constr. Req. de Unidades de Esportes.

d) R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforma da quadra

da Rua Men de Sá, Jd. Casa Grande. Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. Requalificação de Unidades de Esportes.

e) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para reforma do Centro

Cultural, Vila Nogueira. Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 - Constr. Requalif. de Unidades de Esportes.

JUSTIFICATIVA:

Item a) Moradores da Vila Lídia, não dispõem de área de lazer, infelizmente a pequena praça localizada no local supra mencionado, encontra-se constantemente danificada. Acatando sugestão da maioria dos moradores, estamos indicando a construção desta academia nos moldes das demais já instaladas no Jd. Pôr do Sol e Jd. Canhema, acreditando que tal equipamento será mais atraente aos moradores e conseqüentemente influenciará diretamente na qualidade de vida de cada um.

Item b) A praça Horácio Messias Nogueira, localizada próxima da base de Segurança Comunitária da Polícia Militar, a muito tempo necessita de revitalização. Embora tenhamos reivindicado tal obra através de indicações, até o momento não obtivemos êxito, o solo da referida praça encontra-se totalmente desnudo, fazendo com que as águas provenientes de chuvas, não tem elemento para absorção, escorrendo assim em forma de lama para a rua Agostinho Barbalho.

Item c) Esportistas da região do Jd. Promissão; Marilene e Jd. Bandeirantes, relatam que constantemente são convidados a jogar



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

Fts. 161
907/2011
Protocolo [assinatura]

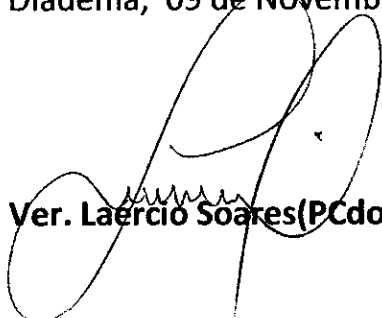
em outros Municípios, e conseqüentemente recebe as equipes em nosso Município, porém, ficam constrangidos em apresentar o Ginásio do Jd. Promissão, pois não existe condições mínimas de infraestrutura no local.

Item d) A quadra localizada na Rua Men de Sá, Jd. Casa Grande, necessita de uma nova cobertura, pois em período de chuva, fica impossível a prática de esporte no interior da mesma. Esportistas da região cobra por melhorias, que incluem reforma nos banheiros e no muro de frente para a rua Vitor Brecheret.

Item e) O Centro Cultural da Vila Nogueira, necessita de pintura e obras de infraestrutura, tal assunto já foi abordado em reunião do Orçamento Participativo e estudantes e moradores da região aguardam providências, esperamos que com a presente emenda possamos sanar os problemas existentes.

Pelo acima exposto, solicito aos nobres colegas, a apreciação e aprovação da emenda ora proposta.

Diadema, 09 de Novembro de 2011.



Ver. Laércio Soares(PCdoB)



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 162
907/2011
Protocolo 22/11

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Na forma do que dispõe parágrafo 8, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, até 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários”.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que foi submetida à apreciação por esta Edilidade, tem como escopo a previsão da receita arrecadada pelo Município, bem como traçar a despesa para o exercício de 2012.

O Ilustre Prefeito Municipal, titular da iniciativa de projetos desta natureza, propõe no art. 4º, que o Poder Executivo Municipal fique autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, relativos até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Data vênua ao entendimento do nobre autor do projeto, a elasticidade da abertura de créditos adicionais suplementares, proposta na peça orçamentária, não encontra alicerces no atual cenário econômico nacional, não corresponde com a realidade prevista para o exercício de 2012.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 163
9/07/2011
Protocolo 12011

Os gastos com as funções Saúde e Educação giram em torno de R\$ 445.278.000,00, ou seja, cerca de 55% do total da Receita Estimada, e o gasto com outras funções representam mais 30%, restando apenas 25%, desta forma se deixarmos 30% para remanejamento entendem-se que o nobre autor do projeto terá mais de 100% para remanejar.

Mister que durante um período de um ano, as finanças do Município possam vir a sofrer impactos diretos, que comprometam sua estabilidade e gerência, mas tais infortúnios não justificam o remanejamento discricionário no total proposto pelo autor.

Todas as previsões feitas, pelos órgãos oficiais do Poder Público, sobre o cenário econômico de 2012 indicam que a inflação acumulada não trará intranqüilidade aos que administram os bens públicos.

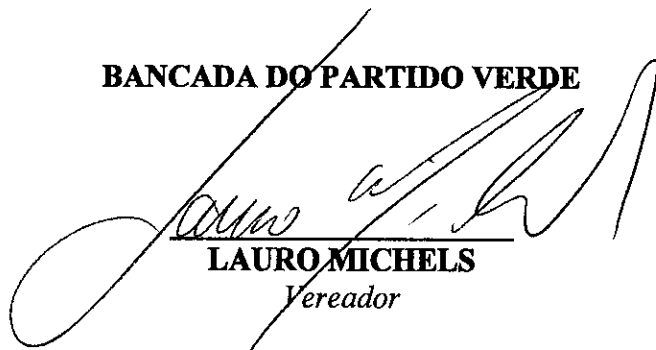
Destarte, não nos parece salutar que o orçamento de 2012 venha a ter uma folga tão excessiva, como pretende o Ilustre Prefeito, pois tal medida não resta necessária para a saúde financeira do Município.

Outrossim, diante de possíveis sinistros que exijam tal suplementação, poderá o autor, sempre que o interesse público estiver envolvido, recorrer a esta Casa de Leis em busca de autorização para o remanejamento necessário.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS

Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. <u>164</u>
<u>9/07/2011</u>
Protocolo <u>42000</u>

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO, a dotação especificada como “OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 1.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO”, de Código 3.1.90.04, o Valor de R\$ 1.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a Contratação de Médicos.

A referida emenda tenta equalizar a perda de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 156
907/2011
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, a dotação especificada como “MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”, de Código 3.3.90.32, o Valor de R\$ 500.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”, de Código 4.4.90.52, o Valor de R\$ 500.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a COMPRA DE EQUIPAMENTO PERMANENTE.

A referida emenda tenta equalizar a perca de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 167
907/2011
Protocolo <i>(assinatura)</i>

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE


LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA
Vereador

MILTON CAPEL
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 168
907/2011
Protocolo 72700

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, a dotação especificada como “OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 1.500.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “MATERIAL DE CONSUMO”, de Código 3.3.90.30, o Valor de R\$ 1.500.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO.

A referida emenda tenta equalizar a perca de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

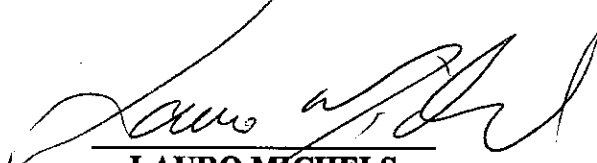
Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls.	169
	907/2011
Protocolo	70101

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

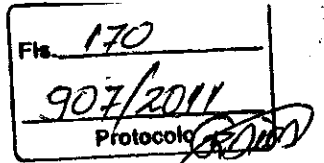
Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br



RECEBIDA EM 10/07/2011 15:55

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS, a dotação especificada como “OTS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 2.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL”, de Código 10.302.0036, o Valor de R\$ 2.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

A emenda visa suprir a falta de leitos em U.T.I.

A referida emenda tenta equalizar a perda de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 - 3º Andar - Sala 2

CEP: 09911-160 - Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 179
907/2011
Protocolo (GRD)

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE

LAURO MICHELS

Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 172
907/2011
Protocolo (D. 172)

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 18 SECRETARIA DE TRANSPORTES, a dotação especificada como “OTS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 6.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO, a dotação especificada como “GESTÃO DA EXPANSÃO E URVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL”, de Código 12.365.0041.1060.0000, o Valor de R\$ 6.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a GESTÃO DA EXPANSÃO E URVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A emenda visa suprir a falta de vagas em creches em nosso município.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

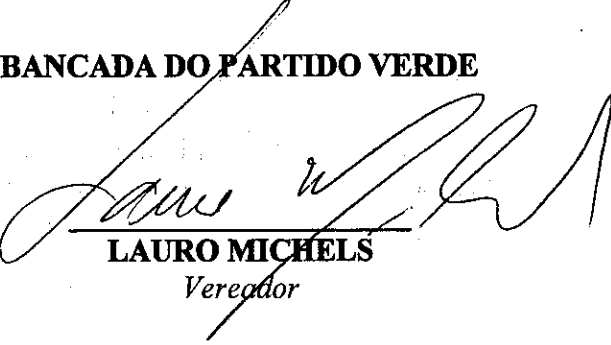
Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 173
907/2011
Protocolo (520/11)

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 175
907/2011
Protocolo 907/2011

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 109/2011 PROCESSO Nº 907/2011.

Via OF. ML. Nº 075/2011, protocolizado nesta Casa em 29.09.2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2012.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, conforme segue:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 251, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Senhor Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 29.09.2011, o fez dentro do prazo regimental.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado, conforme se vê do disposto no § 1º do mesmo dispositivo.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 215 a 223, de nosso Regimento Interno.

Assim, é que nos termos do parágrafo 1º do artigo 216 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as mesmas, no prazo de 15 dias (art. 216, § 2º do R.I).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 176
907/2011
Protocolo 6010

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam CD-Rom, contendo a íntegra do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, em 07.10.2011, sexta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 09.11.2011, quarta-feira.

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2011, foi estimada em R\$ 841.168.210,00, contra R\$ 752.864.900,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento estimado de R\$ 88.303.310,00 correspondente a 11,73% com relação à receita estimada para este exercício, sendo certo que o incremento de receita de 2010 para 2011 é de 12,82%.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 85.000.000,00
ETCD-	R\$ 940.000,00
SANED-	R\$ 112.000.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	<u>R\$ 5.438.000,00</u>
TOTAL	R\$ 203.378.000,00

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 1.044.546.210,00.

Passamos a seguir a análise do Orçamento da Administração Direta.

A Receita está dividida em duas grandes categorias: Receita Corrente, no montante de R\$ 728.458.169,00 e Despesa de Capital no importe de R\$ 112.710.041,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 177
907/2011
Protocolo 720/11

São Receitas Correntes a Receita Tributária (R\$ 185.636.000,00); Receita de Contribuições (R\$ 7.000.000,00; Revista Patrimonial (R\$ 5.524.000,00); Receita de Serviços (R\$ 4.118.400,00); Transferências Correntes (R\$ 467.126.769,00); Outras Receitas Correntes (R\$ 47.001.000,00); Retenção do FUNDEB (R\$ 75.742.000,00) e Transferências recebidas no FUNDEB (R\$ 87.794.000,00).

São Receitas de Capital as Operações de Crédito (R\$ 15.022.250,00); Transferências de Capital (R\$ 97.687.791,00).

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei, notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 185.636.000,00 contra R\$ 162.200.000,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 23.436.000,00, correspondente a 14,45% de elevação da carga tributária comparativamente a 2011. Saliente-se que a expectativa de elevação dessa receita de 2010 para 2011 é de 12,69%.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 79.520.000,00, contra R\$ 71.000.000,00, estimado para este ano.

Esclareço que até 30.09.2011 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 65.324.204,09-a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$4.310.931,14 somente no mês de setembro/2011, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 56.115.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 49.680.000,00.000,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 6.435.000,00 correspondente a 12,95%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2011, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 37.961.356,21 dos quais R\$ 4.541.218,65 somente no mês de setembro/2011, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ficar ligeiramente acima da receita estimada para 2011. Já a receita prevista para 2011



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 178
907/2011
Protocolo (assin)

está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária de 6,5%, estimada para o próximo exercício e o natural crescimento da economia.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 12.376.000,00 para o próximo exercício contra R\$ 11.200.000,00 prevista para este exercício, havendo um acréscimo de R\$ 1.176.000,00, equivalente a 10,50%, contra 31,68% previsto para 2011, donde se conclui que a receita com taxas para 2012 está bem avaliada.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 7.960.000,00 contra R\$ 6.800.000,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um acréscimo de R\$ 1.160.000,00, correspondente a 17,06%, que pode ser considerado razoável, na atual conjuntura econômica e notadamente em razão da expressão desse serviço em 2012.

Esclareço que até 30.09.11 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 5.984.748,65, dos quais R\$ 426.120,64 somente no mês de Setembro.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2011 deverá ficar bem próxima da previsão, donde se conclui que a receita prevista para 2012 está bem dimensionada.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado para 2012 uma arrecadação de R\$ 6.215.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.11, R\$ 5.575.338,02 o que nos leva a concluir que esta receita foi bem estimada, pois faltam ainda serem contabilizadas as receitas a serem arrecadadas no último trimestre deste ano.

Esta mesma receita para 2012 está sendo estimada em R\$7.000.000,00, podendo-se afirmar que está bem dimensionada, posto que o aumento de arrecadação de R\$ 750.000,00, está compatível com o crescimento de nossa economia em 2012.

Chama a atenção a receita prevista para 2012, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 9.900.000,00, contra R\$ 10.000.000,00, estimado para este exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 179
907/2011
Protocolo (RJA)

Cumprе ressaltar que até 30.09.11 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 6.649.055,09, o que nos leva à conclusão que a receita para 2012 está bem estimada, porquanto, neste exercício, a receita de multa de trânsito deverá atingir, aproximadamente, R\$ 8.865.000,00.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 21.000.000,00 aos cofres públicos em 2012, contra R\$ 22.000.000,00 prevista para este exercício, previsão que me parece muito otimista, tendo em vista que até 30.09.2011 foi arrecadado somente a quantia de R\$ 12.810.224,15. Espera-se que a Prefeitura tenha em mira agilizar as ações de execução fiscal.

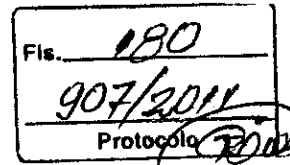
As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 515.441.791,00 assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 132.633.923,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 329.960.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 87.794.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 550.387.923,00

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 65.497.973,00 contra R\$ 67.639.000,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 43.397.955,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 49.570.000,00 contra R\$ 39.368.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 293.500.000,00, correspondente a 34,89% da receita total estimada para o próximo ano.

Julia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Cumpra esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2011 é de R\$ 282.000.000,00 que representa 37,45% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2011, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 199.782.764,12, dos quais R\$ 20.913.923,93 recebidos somente no mês de setembro/2011, donde se conclui que a receita estimada de ICMS para este exercício deverá ficar aquém da prevista.

Quanto a receita prevista para 2012, qual seja R\$ 293.500.000,00, deverá ser alcançada, posto que representa, apenas, um aumento de 4,44%, relativamente a receita a ser recebido do Estado até 31.12.2011, ou seja, aproximadamente, R\$ 270.000.000,00.

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 531.323.214,67 sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 53.669.048,17, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 710.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 841.168.210,00 poderá não ser arrecadada, vez que se computou no orçamento para 2012 a receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 15.022.250,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito não constasse do orçamento de receita, pois se trata de dinheiro que pode não ingressar nos cofres públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 184
907/2011
Protocolo

Ressalte-se que para este exercício de 2011, previa-se a entrada de R\$ 28.307.000,00 a título de operações de crédito, e, até 30.09.11, somente, havia ingressado no montante de R\$ 4.837.014,68.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2011 dos referidos recursos.

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 841.168.210,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

Na verdade, a somatória da despesa da Administração Direta é de R\$ 837.168.210,00, chegando ao valor supra em razão de transferência financeira para a Administração Indireta, Fundação Florestan Fernandes, no importe de R\$ 4.000.000,00.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

As Despesas Correntes foram fixadas em R\$ 672.716.095,00 (80,36%), contra R\$ 609.932.730,00 fixadas para o atual exercício.

A título de reserva de contingência foi consignado recursos no valor de R\$ 3.000.000,00, corresponde a 0,35% do orçamento total da despesa, destinado ao eventual pagamento de despesas litigiosas.

As Despesas de Capital foram fixadas em R\$ 161.452.115,00 (19,29%), contra R\$ 135.932.170,00 autorizadas para o presente exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 982
907/2011
Protocolo (2011)

Com Despesa de Pessoal e Encargos Sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 371.587.122,00 do orçamento total de despesa, consumindo 44,39% do total da Receita estimada e 51,00% da Receita Corrente Líquida (R\$ 728.458.169,00), percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.966.027,00, contra R\$ 5.966.892,00 destinados neste exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 36.527.317,00 contra R\$ 29.179.542,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 159.670.533,00 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 148.529.090,81 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 1.501.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 759.971,00 contra R\$ 3.001.000,00 e R\$ 1.069.771,00, respectivamente, fixados para este exercício

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa são as Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 161.452.115,00 contra R\$ 105.758.586,00, fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 114.547.789,00 contra R\$ 86.257.615,00 destinados neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 103
907/2011
Protocolo

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 3.500.000,00 contra R\$ 4.550.000,00 fixadas para este exercício.

As despesas com investimentos para 2012 representam 16,38% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,12% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 22.073.717,00, contra R\$ 27.250.333,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73
2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 184
907/2011
Protocolo

2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52
2010	667.307.953,00	97.551.369,00	14,61
2011	752.864.900,00	105.758.586,00	14,12
2012	841.168.210,00	137.090.398,00	16,38

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício de 2006 e tornou a sofrer brusca redução no exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 15 anos. No entanto, para o exercício de 2012, último ano do atual mandato do Prefeito, as despesas com investimentos sofreram acréscimo de R\$ 31.331.812,00, quando comparados com o exercício de 2011.

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 185
907/2011
Protocolo 42110

Consoante se vê do Anexo de Impostos Aplicados em Educação (fls. 73), a receita de impostos e transferência constitucionais para 2012 é de R\$ 578.838.000,00.

Assim sendo, 25% desse valor corresponde a R\$ 144.709.500,00, exatamente o valor que o nosso Município prevê aplicar no próximo ano no ensino, estando, assim, cumprido o mandamento constitucional, muito embora este Assessor entenda que o Município deveria destinar um percentual maior, a fim de evitar eventuais glosas do Egrégio Tribunal de Contas, que poderá fazer com que, o percentual fique abaixo do limite constitucional, fato que, em ocorrendo, levará a rejeição das contas de 2012.

Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental deverão ser aplicadas R\$ 86.825.700,00 (60% de R\$ 144.709.500,00).

V – DA DESPESA COM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 578.528.000,00 para 2012, 15% desse montante corresponde a R\$ 86.825.700,00.

No entanto, para 2012, o Município deverá aplicar na saúde o montante de R\$ 179.000.000,00, equivalente a 31,00% da receita de impostos, ou seja, mais que o dobro constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, consumindo, juntamente com a educação, 38,59% da Receita Estimada para o ano de 2012.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	186
	907/2011
Protocolo	<i>Provis</i>

VI – DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Pelo artigo 6º do Projeto de Lei em testilha o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, por excesso de arrecadação de receitas.

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com o percentual proposto, ou reduzi-lo, através de Emenda Modificativa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	187
	907/2011
Protocolo	2011

Cumprе salientar que o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado ao examinar as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2008, entendeu exagerado a autorização dada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos suplementares de 30% do total da despesa fixada, por entender que percentual tão elevado, muito acima da inflação prevista, acaba por desfigurar a peça orçamentária, face a possibilidade de o Executivo reforçar umas dotações, retirando recursos de outras.

Ressalte-se que no caso de nosso Município 30% de suplementação corresponde a significativa quantia de R\$ 252.350.463,00.

Sendo assim, sugiro à Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação de Emenda Modificativa no art. 4º, reduzindo a autorização para abertura de créditos suplementares.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Anexo 16), verifica-se que está previsto até o final de 2010 amortização da dívida no importe de R\$ 10.399.364,00 e para 2012 amortização no montante de R\$ 33.300.871,00 permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 440.189.566,00, contra R\$ 404.813.641,88 em 2011.

A principal dívida do Município é para com o pagamento de precatórios, decorrentes de desapropriações e ações trabalhista, perfazendo um saldo a amortizar após 2012 de R\$ 189.145.051,00 contra R\$ 187.259.431,58 em 2011.

Até 31.08.11, foi pago a título de precatório R\$ 8.234.558,00, estando previsto, até 31.12.11, o pagamento de R\$ 3.390.098,00.

O Município de Diadema pagou ao IPRED, até 31.08.11, R\$ 4.160.614,00. Até 31.12.11 deverá pagar mais R\$ 2.080.307,00. Para 2012 está previsto o pagamento de R\$ 6.865.013,00, remanescendo um saldo de R\$ 127.663.041,00, a ser autorizado a partir de 2013.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 188
907/2011
Protocolo (2011)

Para o Banco do Brasil nosso Município deve a quantia de R\$ 42.228.841,00, contra R\$ 41.691.277,33, vez que em 2011 não houve amortização.

Sendo assim, o total a amortizar após 2012 perfaz o montante de R\$ 440.189.566,00, que corresponde a 52,33% do orçamento de receita previsto para o próximo ano.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

Examinando o Anexo 17 que trata do DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE, constatamos o saldo de restos a pagar em: 2010 era de R\$ 92.612.499,66, tendo sido pago até 31.08.11 R\$ 83.998.430,37 e revertido, até a mesma data, R\$ 6.261.807,93, remanescendo um saldo de R\$ 2.352.261,36 até 31.08.11, que acrescido de R\$ 237.168.879,91 de contas a pagar, totaliza o montante de R\$ 239.521.141,27 de saldo em aberto até 31.08.11.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria, conforme dispõe o artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Abrange os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	189
	907/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

IX – DA EMENDA AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, os seguintes Vereadores apresentaram Emendas Modificativas ao Orçamento-Programa para 2012: José Francisco Dourado, Laércio Pereira Soares e Lauro Michels.

X– DA ANÁLISE DAS EMENDAS

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

A emenda do Vereador José Francisco Dourado altera a redação do art. 4º do presente Projeto de Lei reduzindo de 30% para 15% a autorização concedida ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento – Programa para 2012.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dispõe o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43, sendo que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, considerando-se recursos, para fins deste artigo os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Assim sendo, a Emenda Modificativa do nobre Vereador José Francisco Dourado obedece ao disposto no referido art. 43 da Lei nº 4.320/64, posto que a Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância, que fica como uma faculdade do Executivo pedir e o Legislativo conceder.

Só não poderá ser concedido créditos ilimitados, face a vedação constitucional (art. 167, VII, CF).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 190
907/2011
Protocolo 7010

Sendo assim, a redução do percentual de 30% para 15% é perfeitamente possível, e vai ao encontro da observação do Tribunal de Contas que entende elevado o percentual de 30%.

EMENDA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

O nobre Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentário suprimindo recursos no montante de R\$ 200.000,00, da Secretaria de Serviços e Obras, código 09, da dotação codificada sob nº 04.451.0006.2036.0000-manutenção de logradouros públicos, reforçando as dotações da mesma Secretaria, cujos códigos e valores abaixo se informam:

- COD nº 27.812.0018.1041.0000- Construção e Requalificação de Unidades de Esportes, no valor de R\$ 165.000,00;
- COD nº 15.452.0001.1035.0000 – Revitalização de Praças, no valor de R\$ 35.000,00;

O autor da propositura prevê recursos para o Executivo instalar academia ao ar livre na Praça Existente, na rua Mathias de Albuquerque esquina com a Rua Alexandre de Gusmão na Vila Nogueira; reforma do Ginásio Poliesportivo do jardim Promissão; reforma da Quadra de Esportes da Rua Mem de Sá, no Jardim Casagrande e reforma do Centro Cultural da Vila Nogueira, além da revitalização da Praça Horácio Messias Nogueira, no bairro de Vila Nogueira.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando-se que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, tendo em vista que reduz R\$ 200.000,00 da Secretaria de Serviços e Obras, e reforça, em igual montante, dotações da mesma Secretaria.

EMENDAS DO VEREADOR LAURO MICHELS

A primeira Emenda Modificativa do nobre Vereador Lauro Michels incide sobre o art. 4º do Projeto de Lei em comento, reduzindo de 30% para 17% a autorização que se concede ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias do orçamento vindouro, utilizando como recursos hábeis o resultante de anulações parciais ou totais de dotações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 191
907/2011
Protocolo (Diadema)

Esta Emenda é semelhante àquela proposta pelo nobre Vereador José Francisco Dourado, mudando apenas o percentual. Realmente, enquanto este Vereador reduz a abertura de créditos suplementares de 30% para 15% o Vereador Lauro reduz a abertura de créditos de 30% para 17%.

Cabe a esta Emenda as mesmas considerações tecidas por ocasião da análise da Emenda do Vereador José Francisco Dourado, de forma que propõe este Assessor à Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que a acolha e a remeta a Plenário para ser apreciada, debatida e votada.

Releva notar que a aprovação da Emenda do Vereador José Francisco Dourado, protocolada antes da Emenda do Vereador Lauro, se aprovada, prejudica a Emenda deste último Vereador.

A segunda Emenda do nobre Vereador Lauro Michels reduz em R\$ 1.000.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Gabinete do Prefeito, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado, da Secretaria de Saúde.

Trata-se, como se vê, de Emenda que não altera o montante da despesa fixada para o próximo exercício, eis que retira recursos de uma Secretaria para reforçar recursos de outra, em montantes iguais.

Esta Emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual recomendo à Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que a acolha e a remeta à apreciação Plenária.

A terceira Emenda Modificativa do Vereador Lauro reduz em R\$ 500.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, da Secretaria de Comunicação, suplementando em igual montante o Programa de Trabalho da Secretaria de Saúde, dotação codificada sob nº 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Vale para esta Emenda as mesmas considerações feitas, relativamente à Emenda anterior.

A quarta Emenda Modificativa do nobre Vereador Lauro Michels reduz em R\$ 1.500.000,00, a dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Comunicação, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria de Saúde.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 192
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Cabe para esta Emenda o mesmo comentário feito com relação à Emenda precedente.

A quinta Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Lauro reduz recursos no valor de R\$ 2.000.000,00, da dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Finanças, suplementando em igual quantia a dotação codificada sob nº 10.312.0036 – Atenção De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital, da Secretaria de Saúde.

Cuida-se de Emenda semelhante as anteriores, de sorte que vale para esta Emenda os comentários feitos às Emendas precedentes.

Finalmente a sexta e última Emenda de iniciativa do nobre Vereador Lauro Michels, reduz em R\$ 6.000.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Transportes, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 12.365.0041.1060.0000 – Gestão da Expansão e Universalização da Educação Infantil, da Secretaria de Educação.

Trata-se de Emenda semelhante às anteriores, valendo para ela as mesmas considerações feitas relativamente às Emendas que a precederam.

XI – CONCLUSÃO

O exame do presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se observar que os Órgãos melhores aquinhoados são: Secretaria de Saúde - R\$ 225.183.965,00, ou seja, 26,77% do total do orçamento de despesa; Secretaria de Educação - R\$ 165.886.587,00 correspondente a 19,72% da despesa total e Secretaria de Serviços e Obras – R\$ 126.931.451,00, correspondente a 15,09% da despesa total fixada.

[assinatura]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	193
	907/2011
Protocolo	6010

Diante de todo o exposto, é este Assessor **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como **favorável** à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, anteriormente analisadas.

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 18, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente Projeto de Lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 109, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 17 de Novembro de 2011.

Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 194
907/2011
Protocolo <i>G. Dourado</i>

PROJETO DE LEI Nº 109/2011
PROCESSO Nº 907/2011

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012

RELATOR: Vereador José Francisco Dourado, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 29.09.2011 foi encaminhado em 11.11.2011 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente Projeto de Lei, para emissão de Parecer e apreciação de eventuais emendas.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2012, via CD-ROM, em 07.10.2011, sexta - feira, fluindo a partir do dia 10, segunda-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 09.11.2011, quarta-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas este Relator e os nobres colegas Vereadores Laércio Pereira Soares e Lauro Michels apresentaram Emendas à Peça Orçamentária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 195
907/2011
Protocolo <i>GRM</i>

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 216, do Regimento Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as mesmas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2011, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento das Emendas apresentadas pelos Nobres Edis acima mencionados.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante Projeto de Lei de todos quantos passaram por esta Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa anual, nos artigos 165 e seguintes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	196
	907/2011
Protocolo	(assinatura)

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2012 em R\$ 841.168.210,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 752.864.900,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 11,73%, contra 12,82% estimada para este exercício, comparativamente ao exercício de 2011.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	197
	907/2011
Protocolo	67010

O aumento previsto é bastante otimista tendo em vista que até 30/09/2011 a Prefeitura de Diadema havia arrecadado a quantia de R\$ 531.323.214,67, o que dá uma média mensal nesses nove meses de R\$ 59.035.912,74.

Assim, restando ser contabilizada a receita do último trimestre deste exercício, a expectativa é a de que a receita não deverá atingir a prevista para o ano fluente e, tampouco, deverá ser alcançada a receita estimada para 2012.

Nestas condições, é de todo recomendável que, na execução do orçamento, o Chefe do Executivo somente realize despesas em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada, a fim de não gerar desequilíbrio financeiro que possa comprometer os futuros exercícios.

Quanto à despesa, foi ela fixada em R\$ 841.168.210,00 estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, aliás, recomenda, o artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 672.716.095,00, ou seja, 80,36% do montante da despesa fixada para o ano que vem, contra R\$ 609.932.700,00 (82,07%) prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 371.587.122,00, equivalente a 44,39% da despesa total e 51,01% da Receita Corrente Líquida que é de R\$ 728.458.169,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, mas bem próximo daquele limite, o que faz prever sérias dificuldades de se conceder reajustes de vencimentos aos funcionários municipais no próximo exercício, salvo se a receita arrecadada superar a prevista.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	198
	907/2011
Protocolo	<i>[assinatura]</i>

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de R\$144.709.500,00, que corresponde a 25% da receita de impostos e transferências constitucionais estimada em R\$ 578.838.000,00, ficando assim, preservada a aplicação do mínimo de 25% previstos no artigo 212, da Constituição Federal.

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 578.838.000,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 86.825.700,00.

Como se vê do demonstrativo da Receita de Impostos aplicadas em saúde (fls.73), nosso Município deverá gastar em saúde no próximo ano a quantia de R\$ 179.000.000,00, correspondente a 31% da referida receita, ou seja, mais do que o dobro exigido constitucionalmente.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas, até o limite do ingresso gerado por fontes, na forma do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto a abertura de créditos especiais por conta de eventual excesso de arrecadação este Relator nada tem a opor, eis que, em ocorrendo o efetivo excesso não há porque se negar a autorização para abrir créditos suplementares por conta desse plus.

No entanto, com relação à autorização para abertura de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 199
907/2011
Protocolo 632/11

créditos suplementares por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em 30% do total da despesa fixada, entende este Relator que o percentual pedido pelo Chefe do Executivo é por demais elevado, eis que representa a significativa quantia de R\$ 252.350.463,00, que o Chefe do Executivo pode, livremente, manejar para reforçar dotações do Orçamento – Programa para 2012, anulando, em igual quantia, outras dotações.

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentário Anual é uma peça técnica, que reflete as metas de Governo para um exercício, elaborado com base em informações e cálculos da evolução de despesas preparadas pelas diversas Secretarias de Governo, não se justifica a suplementação dessas despesas em montante tão elevado, que na prática acaba por desfigurar o orçamento.

Por esta razão, este Relator apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º do presente Projeto de Lei reduzindo de 30% para 15% a autorização para o Senhor Prefeito proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, usando como recurso a anulação parcial ou total de dotações.

Aliás, o Tribunal de Contas deste Estado, ao examinar as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2008, entendeu exagerada a autorização concedida pela Câmara ao Executivo para abertura de créditos suplementares no percentual de 30%.

Passo agora a examinar as Emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores.

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	200
	907/2011
Protocolo	(assinado)

Conforme exposto linhas atrás, este Relator apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei em comento reduzindo de 30% para 15% a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares as dotações aprovadas.

Entende este Relator que a redução proposta é justa e condizente com as reais necessidades do Chefe do Executivo, tendo em vista que as aberturas de créditos adicionais destinam-se a reforçar dotações orçamentárias que, eventualmente, no curso do exercício mostraram-se insuficientes, em razão, principalmente, do fenômeno da inflação monetária que corrói os valores consignados na peça orçamentária.

Cabe frisar que a inflação para o próximo exercício está sendo prevista pelo Governo Federal em, 6,5%, de forma que 15% é mais do que o dobro da inflação estimada.

Ademais, a referida emenda, conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

EMENDA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

A Emenda Modificativa proposta pelo Nobre Vereador Presidente desta Casa Legislativa suprime recursos no montante de R\$ 200.000,00 da Secretaria de Serviços de Obras, mais especificamente da dotação relativa à Manutenção de Logradouros Públicos, suplementando no mesmo montante diversas dotações da mesma Secretaria para possibilitar a realização de diversas melhorias públicas para o bairro de Vila Nogueira.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 201
907/2011
Protocolo

A Emenda sugerida pelo Ilustre Colega Vereador ao reforçar determinadas dotações, reduzindo em igual montante outras, não altera o total do orçamento de despesa e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, como, aliás, esclareceu o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer.

Sendo assim, a referida Emenda fica acolhida por este Relator e será remetida ao Plenário desta Casa para ser debatida e votada, se assim entenderem os demais membros desta Comissão.

EMENDA DO VEREADOR LAURO MICHELS

O nobre colega Vereador Lauro Michels apresentou seis Emendas Modificativas ao presente Projeto de Lei.

A primeira Emenda é semelhante a Emenda proposta por este Relator, eis que altera a redação do artigo 4º da proposição em tela, reduzindo de 30% para 17% a autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

A dita Emenda reduz um pouco menos o percentual proposto por este Relator.

Trata-se de Emenda que é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, cabendo aqui os mesmo comentários feitos por ocasião da análise da Emenda de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	202
	907/2011
Protocolo	(assinatura)

minha autoria.

Assim sendo, este Relator acolhe a referida Emenda, remetendo a apreciação Plenária para ser debatida e votada, se com isso concordarem os demais membros desta Comissão.

Releva notar que, por versarem sobre o mesmo assunto, qual seja redução da autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, divergindo apenas no percentual, a aprovação da Emenda deste Relator prejudica a votação a Emenda do Vereador Lauro Michels que, assim, somente será apreciada e votada se rejeitada a Emenda de minha autoria.

As outras cinco Emendas de iniciativa do atuante colega Vereador reduzem diversas dotações orçamentárias, suplementando diversas outras, sem alterar o montante da despesa fixada.

Todas as Emendas são compatíveis tanto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias como com a Lei do Plano Plurianual e as dotações anuladas não são aquelas vedadas pela Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam dotação para pessoal e seus encargos; serviços da dívida; relacionadas com a correção de erros ou omissões e relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Sendo assim, este Relator acolhe as outras cinco Emendas do Vereador Lauro Michels, remetendo-as ao Plenário desta Casa para serem apreciadas e votadas, desde que com isso, também, concordem os demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 203
907/2011
Protocolo

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como com as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2011, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis das Emendas Modificativas apresentadas pelos nobres Vereadores retro referidos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2011.


Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2011, OF.ML nº 075/2011, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2012 em R\$ 841.168.210,00.

O Orçamento-Programa para 2012 foi elaborado em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	204
	907/2011
Protocolo	

consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2012, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança R\$ 179.000.000,00, representando 31% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo, imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000, é de 15%.

Na área da Educação está sendo dada especial ênfase ao Ensino Fundamental, com recursos no montante de R\$ 144.709.500,00, que representa 25% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais, restando atendido o mínimo estipulado em nossa Carta Política.

O Município deverá em 2012 contribuir em parcela pouco menor que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 75.742.000,00 contra a quantia de R\$ 87.794.000,00 a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2011.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente


Ver. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

III

2012

FLS. - 02 -
908/2011
Protocolo

Prefeitura de Diadema
Lei Orçamentária Anual

**PLANO DE
OBRAS**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
308/2011
Protocolo

PROC. Nº 308/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

06 outubro / 2011

PRESIDENTE

Diadema, 29 de setembro de 2011.

OF. ML n.º 076/ 2011

1570 29/09/2011 00:27:45 CAMAR. MUNICÍPIO DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2012.

O presente Plano de Obras é composto por intervenções e readequações geométricas no sistema viário, canalizações de córregos, revitalização de áreas verdes, intervenções em equipamentos de saúde, educação, esporte, lazer e cultura, investimentos em saneamento, em núcleos habitacionais e em moradia popular, ou seja, todas as áreas sociais do Município estão sendo contempladas no presente Projeto de Lei.

Sua execução, detalhada no Anexo de Investimento, demonstra a parceria entre Governo Municipal e Governo Federal, que aprovou inúmeras obras que beneficiarão ainda mais a nossa população. Para tanto é nosso dever garantirmos minimamente as contrapartidas que viabilizarão a execução destes projetos.

Dentre muitas obras, destacamos as obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, previstos no Orçamento Geral da União. Os recursos serão para construção de creches, UPA, Praça de Esporte e Cultura, urbanização de núcleos, drenagem e saneamento básico. Da mesma maneira, ações vinculadas à manutenção das atividades nas áreas de assistência social e desenvolvimento econômico foram priorizadas, de modo a não comprometer o nível de atendimento dos setores sociais básicos.

Destacamos ainda, as operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D, Caixa Econômica Federal e o B.N.D.E.S através do Programa de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
308/2011
Protocolo

Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), além das emendas parlamentares federais e estaduais.

Desde 2001, Diadema realiza ininterruptamente o Orçamento Participativo – OP que é um instrumento importante para o planejamento participativo e o controle social. É uma oportunidade para que os moradores reunidos em plenárias decidam as prioridades para o orçamento municipal. Para 2012, o foco foi aperfeiçoar os serviços já existentes na cidade, neste sentido, as demandas do Orçamento Participativo foram garantidas, e adequadas ao Plano de Obras para sua realização.

Por fim, cabe ressaltar que para que as propostas aqui apresentadas sejam concretizadas, serão necessárias outras iniciativas não descritas no presente instrumento. Investimentos em gestão de pessoas para a qualificação do quadro existente de servidores ou mesmo para sua ampliação têm como objetivo final o alcance de um espaço habitado de melhor qualidade para todos e a contínua melhoria do atendimento ao munícipe.

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAÉRCIO PEREIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/09/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 1 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>05</u> -
<u>908/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 908/2011

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2012, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$ 112.934.218,00** (cento e doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais), em conformidade com os Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício 2012, e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Diadema, 29 de setembro 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

FLS. - 06 -
 908/2011
 Protocolo

PROJETO DE LEI nº. 076, de 29 de setembro de 2011						
Anexo do Plano de Obras - L.O.A. 2012						
Órgão origem	Órgão Executor	projeto / atividade	Descrição	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS EXTERNOS	TOTAL
Serviços e Obras	09-SSO	1.039	READEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DO VIÁRIO RECAPEAMENTO NAS PRINCIPAIS VIAS	300.000	5.200.000	5.500.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.037	ACESSO KM 20,5 - RIBEIRÃO DOS COUROS CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO MONTEIROS	280.000	3.950.000	4.230.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO-Canalização do Córregos: Canhema / Olaria/ Grota Funda/ /(PAC 2)	220.000	12.000.000	12.220.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.082	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO P. E.C.(Esporte/Cultura/CRAS)/ PAC 2	500.000	2.000.000	2.500.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.002	PAC NAVAL - KRONES PAC NAVAL - PIRAPORINHA II, TÁ BONITO E NÚCLEO NAVAL	3.128.000	4.817.619	7.945.619
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.003	PAC MANANCIAIS - IGUASSÚ / CAVIÚNA E SÍTIO JOANINHA	580.000	14.855.000	15.435.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.004	VERA CRUZ CONJTO.HABITACIONAL/Conclusão obras	0	115.000	115.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.052	URBANIZAÇÃO DO N.H.YAMBERÊ	336.838	450.000	786.838
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.065	FNHIS - COMPLEXO SANTA ELIZABETH / PAU DO CAFÉ / NOVO HABITAT	1.110.000	9.440.000	10.550.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.066	FNHIS - COMPLEXO BEIRA RIO	50.000	8.439.000	8.489.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.079	PAC 2 - COMPLEXO JÓQUEI CARAPEBA	1.000	6.999.000	7.000.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.080	PAC 2 - COMPLEXO GAZUZA - N.H. GAZUZA	1.000	6.999.000	7.000.000
Educação	09-SSO	1.071	CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO / PAC NAVAL. CONSTRUÇÃO CRECHE BETEL - PAC 2 CONSTRUÇÃO CRECHE UNIÃO YAMBERÊ - PAC 2 AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE - PAC 2 CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL - PAC	4.200.000	7.500.000	11.700.000
Educação	09-SSO	1.072	REFORMA EM ANITA Malfati REFORMA EM SAGRADO CORAÇÃO JESUS - PAC 2 / 2ª.etapa obra	800.000	2.000.000	2.800.000
Saúde	06-SS	1.040	IMPLANTAÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO PAC 2 - UPA PIRAPORINHA CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA SAÚDE NA FAMÍLIA : Reforma de Unidades Básicas de Saúde UBS PAULINA / PAC 2	1.600.000	4.395.000	5.995.000
Meio Ambiente	14-SEMA	1.048	PAC SANEAMENTO SANEAMENTO PARA TODOS - AMPLIAR O PROJETO VIDA LIMPA/ Postos de Coleta 1ª etapa (Chico Mendes, Nova Conquista e Rubens Pedrosa)	610.000	2.300.000	2.910.000
Esporte e Lazer	12-SEL	1.041	ARQUIBANCADA DO CAMPO DO INAMAR REVITALIZAÇÃO ESPAÇO KALEMAN ACADEMIAS DA CIDADE REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	776.589	3.120.000	3.896.589
Cultura	09-SSO	1.045	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL	0	3.821.172	3.821.172
Defesa Social	10-SDS	2.061	CORPO DE BOMBEIRO -COBERTURA DE QUADRA (TAXA DE SINISTRO)	0	40.000	40.000
Total						112.934.218

RESUMO PLANO DE OBRAS - U.O.: 05

SSO - SERVIÇOS E OBRAS	24.450.000
SEDUC - EDUCAÇÃO	14.500.000
SEHAB - HABITAÇÃO E DES.URBANO	57.321.457
SEMA - MEIO AMBIENTE	2.910.000
SS - SAÚDE	5.995.000
SEL - ESPORTE E LAZER	3.896.589
SC - CULTURA	3.821.172
SDS - DEFESA SOCIAL	40.000
TOTAL - PLANO DE OBRAS	112.934.218

FLS. - 07 -
908/2011
Protocolo

RESUMO DO PLANO DE INVESTIMENTOS DA PMD

FLS - 08

908/2011

Protocolo

OUTROS INVESTIMENTOS						
Órgão origem	Órgão Executor	projeto / atividade	Descrição	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS EXTERNOS	TOTAL
Desenv.Economico	03-SDET	1.059	INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO / NAVAL	44.000	0	44.000
Desenv.Economico	03-SDET	1.076	QUALIFIC.IDIOMA INGLÊS SEG.TURISMO	0	122.000	122.000
Desenv.Economico	03-SDET	1.073	AÇÕES MICROCRÉDITO -BANCO DO POVO	10.000	92.500	102.500
Desenv.Economico	03-SDET	2.068	INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO/ BRASIL SEM MISÉRIA E OUTROS PROJETO	100.000	1.150.000	1.250.000
Gestão de Pessoas	04-SEGE	1.070	AÇÕES DO PMAT	85.000	765.000	850.000
Finanças	05-SF	1.055	DIADEMA MAIS FÁCIL / PMAT	50.000	585.000	635.000
Finanças	05-SF	1.056	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTO /PMAT	50.000	522.000	572.000
Finanças	05-SF	2.031	MODERNIZAÇÃO-SISTEMA GED / PMAT	83.000	540.000	623.000
Saúde	06-SS	1.040	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / MOBILIÁRIO	0	2.691.000	2.691.000
Assist.Social e Cidadania	07-SASC	1083	Casa Beth Lobo/ aquisição equipamentos, móveis e qualificação.	0	110.950	110.950
Serviços e Obras	09-SSO	1035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	700.000	0	700.000
Defesa Social	10-SDS	2064	CÂMERAS VIDEOMONITORAMENTO / proposta de Emendas p/ 2012	0	293.000	293.000
Cultura			REDE DE PONTOS DE CULTURA - AMPLIAÇÃO DE 20 PONTOS E PONTÃO SETECIDADES	500.000	775.000	1.275.000
Esporte e Lazer	12-SEL	1.068	ACADEMIAS DA CIDADE / Aquisição de Equipamentos	2.000	76.000	78.000
Esporte e Lazer	12-SEL		NÚCLEIO DE RECUPERAÇÃO DE ATLETAS	26.435	147.136	173.571
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.002	PAC NAVAL / Participação Comunitária	0	350.000	350.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.003	PAC MANANCIAIS - Participação Comunitária	0	172.750	172.750
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.050	REGULARIZ. DE ASSENTAMENTOS/ Convênios /PMAT	315.160	1.809.294	2.124.454
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.065	FNHIS - COMPLEXO SANTA ELIZABETH / PAU DO CAFÉ / NOVO HABITAT-Participação Comunitária	0	280.800	280.800
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.066	FNHIS - COMPLEXO BEIRA RIO	0	639.800	639.800
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.081	PROJETO MARILENE / VILA POPULAR - PAC 2	1.000	749.000	750.000
Transporte	16-ST	1.041	CICLOVIA	0	200.000	200.000
Transporte	16-ST	1.041	POT- Projeto de Orientação do Tráfego	0	200.000	200.000
Segurança Alimentar	17-SESAN	1.013	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PAA/Convênio	79.000	473.202	552.202
Planej. e Gestão Pública	18-SEPLAGE	1070	AÇÕES DO PMAT/ Observatório Polít. Públicas /Ações em T.I.	371.000	4.920.250	5.291.250
Planej. e Gestão Pública	18-SEPLAGE	2031	MODERNIZAÇÃO-Outros Vinculos (6100847-OCV)	0	2.500.000	2.500.000

SOMA 22.581.277

RESUMO OUTROS INVESTIMENTOS - U.O.: 05

SEDET-Desenv.Economico	1.518.500
SEGEPE-Gestão de Pessoas	850.000
SF-Finanças	1.830.000
SS-Saúde	2.691.000
SASC-Assist.Social e Cidadania	110.950
SSO-Serviços e Obras	700.000
SDS-Defesa Social	293.000
SC-Cultura	1.275.000
SEL-Esporte e Lazer	251.571
SEHAB-Habitação e Des Urbano	4.317.804
ST-Transporte	400.000
SESAN-Segurança Alimentar	552.202
SEPLAGE-Planejamento e Gestão Pública	7.791.250

TOTAL - OUTROS INVESTIMENTOS 22.581.277

TOTAL DO PLANO DE OBRAS + PLANO DE INVESTIMENTOS

R\$ 135.515.495



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2011, PROCESSO Nº 908/2011.

PREÂMBULO

Por intermédio do OF. ML. Nº 076/2011, encaminhado a esta Casa Legislativa em 29 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa para 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2012.

Dispõe o artigo 116 da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, a metragem, o custo e o prazo para execução.

Saliente-se que o Poder Executivo somente poderá realizar as obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrente de estado de calamidade pública ou as de pequeno valor.

Algumas das obras constantes do atual Plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Segue abaixo quadro demonstrativo da distribuição de recursos para realização de obras públicas, por ordem de importância:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
908/2011
Protocolo

	R\$
01. Habitação e Desenvolvimento Urbano	57.321.457,00
02. Serviços e Obras	24.450.000,00
03. Educação	14.500.000,00
04. Saúde	5.995.000,00
05. Esporte e Lazer	3.896.589,00
06. Cultura	3.821.172,00
07. Defesa Social	40.000,00
TOTAL	112.934.218,00

Cumpra ressaltar que para este exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 105.906.115,00, contra R\$ 81.440.423,00, destinados o exercício de 2010.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 7.028.103,00, correspondente a 6,64%, comparativamente ao presente exercício.

Para melhor visualização da evolução de recursos destinados a realização de obras públicas, segue abaixo o seguinte quadro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$
1998	22.500.000,00
1999	19.200.000,00
2000	16.954.800,00
2001	14.508.000,00
2002	8.620.000,00
2003	6.272.446,00
2004	33.736.000,00
2005	26.626.035,00
2006	39.196.175,00
2007	33.159.077,00
2008	64.773.199,00
2009	81.440.423,00
2010	105.906.115,00
2011	112.934.218,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
908/2011
Protocolo

Nos termos do art. 215, inciso IV, de nosso Regimento Interno o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e será apreciado pela Câmara Municipal na forma prevista no Capítulo IV, ou seja, obedecido os mesmos trâmites do Orçamento - Programa Anual.

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O prazo para apresentação de Emendas ao Plano Municipal de Obras encerrou-se no dia 09 de novembro de 2011, quarta-feira, tendo em vista que os nobres Vereadores receberam cópias do Projeto de Lei no dia 07 de outubro do exercício em curso, sexta-feira, iniciando o prazo no dia 10 de outubro.

Dentro do prazo, do artigo 216, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, não foram apresentadas nenhuma Emenda, de forma que a presente propositura será apreciada em sua forma original.

Posto isso, é este Assessor favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 110/2011, em sua forma primitiva.

É o **PARECER.**

Diadema, 17 de Novembro de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
908/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/2011.

PROCESSO Nº 908/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO DE OBRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2012, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 112.934.218,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, nenhum Vereador apresentou Emendas ao Projeto de Lei em comento.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P A R E C E R

Fls. 16
908/2011
Protocolo

Considerando-se que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras obedece a mesma tramitação do Projeto de Lei Anual, infere-se que deve ele ser enviado pelo Chefe do Executivo ao Legislativo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, nos termos do art. 4º, II, das Disposições Transitórias da LOM.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei terá duas discussões e uma votação, votando-se primeiro as Emendas e depois o Projeto de Lei.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na execução de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo propostas feitas pelos Conselheiros, eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.

Cumprir destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

Destaca-se a realização de obras na Área de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com recursos no montante de R\$ 57.321.457,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	908/2011
Protocolo	

quatrocentos e cinquenta e sete reais), destinados à realização de obras no PAC NAVAL – KRONES, PAC NAVAL – PIRAPORINHA II, TÁ BONITO E NÚCLEO NAVAL, PAC MANANCIAIS – IGUASSÚ/CAVIÚNA E SÍTIO JOANINHA, CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ (CONCLUSÃO DE OBRAS), URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ, FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – COMPLEXO BEIRA RIO, PAC 2 – COMPLEXO JÓQUEI CARAPEBA e PAC 2 - NÚCLEO HABITACIONAL GAZUZA.

Para serviços e obras estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 24.450,00, para realização de diversas obras de readequação geométrica do Sistema Viário, Recapeamento de vias públicas, Acesso KM 20,5 – Ribeirão dos Couros, Canalização do Córrego dos Monteiros, Canalização dos Córregos Canhema/Olaria/Grota Funda, parte integrante do PAC 2 e implantação de Praça de Esportes.

Para a Educação estão sendo destinados recursos no importe de R\$ 14.500.000,00, para construção de creches no Jardim Portinari, Jardim Campanário, Teotônio, Betel, União Yamberê, Construção de creche Naval e ampliação creche Irmã Dulce, além da reforma da Anita Malfati e Sagrado Coração de Jesus.

Estão sendo previstos recursos no importe de R\$ 5.995.000,00, para a Saúde, destinado a implantação da UBS do Jardim Campanário, UPA Piraporinha, UBS Vila Paulina e consolidação e qualificação da saúde na família, compreendendo reforma de UBS's.

Estão previstos recursos, ainda para a área de Cultura, no importe de R\$ 3.821.172,00, para construção da Biblioteca Central.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	908/2011
	Protocolo

Para a área de Esporte e Lazer estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 3.896.589,00, para construção de arquibancada do Campo do Jardim Inamar, revitalização de Espaço Kaleman, Academias da Cidade e requalificação das Unidades do Esporte.

Finalmente, para a área de Defesa Social o Município está reservando recursos no valor de R\$ 40.000,00 para a cobertura da Quadra de Esportes do Corpo de Bombeiro.

Como não foram apresentadas Emendas ao presente Projeto de Lei, será ele apreciado e votado na forma original.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
908/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem posto parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2012.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que as obras a serem executadas em 2012 têm recursos próprios e recursos externos, estes do Governo Federal, proveniente do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e Emendas de Deputados Estaduais e Federais.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM
IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
10/29/2011
Protocolo

PROC. Nº 1072/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
Diadema, 23 de novembro de 2011.

OF. ML n.º 086/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24 / 11 / 2011

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso projeto de lei que versa sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício financeiro de 2012.

O presente projeto visa adequar e complementar os atuais anexos da LDO/2012, mediante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das edições anuais de seus Manuais de Demonstrativos Fiscais e das indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos seus relatórios anuais.

Ao projeto anteriormente apresentado a essa Casa de Leis, estamos acrescentando alguns demonstrativos que irão pormenorizar a situação fiscal do Município de Diadema. Para tanto, mantivemos inalterados os números apresentados em abril de 2011, mas atualizando-os através de índices utilizados no setor público como o IPCA e acrescentando ao Anexo de Prioridades, os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, uma vez que os demonstrativos mensais já são consolidados com estas entidades no Município de Diadema. Seguem os demonstrativos que sofreram alterações no Anexo de Metas Fiscais:

- I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
- IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Metas Fiscais comparado com as Despesas Fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

COPIA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
10/27/2011
Protocolo

Este Executivo tem como compromisso a transparência e clareza das informações apresentadas em seus demonstrativos fiscais e, para esse fim, conta com o empenho dos servidores das equipes técnicas das Secretarias de Finanças e Planejamento e Gestão Pública. Nesse sentido, tem-se capacitado grande parte destas equipes e utilizado programas informatizados que resulte em melhor qualificação dos dados apresentados.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/11/2011

2


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
1.072/2011
Protocolo

PROC. Nº 1.072 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA a Lei nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendendo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF fica alterado o anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 3.125 de 11 de agosto de 2011, que passa a vigorar com os seguintes demonstrativos:

- I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
- IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Metas Fiscais comparado com as Despesas Fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Art. 2º - O Anexo de Prioridades e Metas dos Programas e Ações do Município de Diadema, passa a incluir valores por programa e incorporar os programas da Administração Indireta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Fls. - 05
1.042/2011
Protocolo

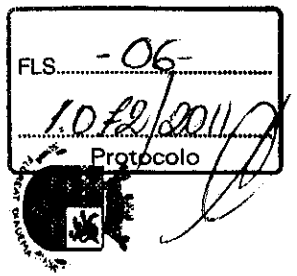
MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	821.375.606	785.253.925	855.903.000	819.046.000	892.752.000	854.308.000
Receitas Primárias (I)	790.492.669	755.729.129	823.722.000	788.251.000	859.186.000	822.187.000
Despesa Total	821.375.606	785.253.925	855.903.000	819.046.000	892.752.000	854.308.000
Despesas Primárias (II)	742.732.669	710.069.473	773.954.000	740.626.000	807.275.000	772.511.000
Resultado Primário (III)=(I-II)	47.760.000	45.659.656	49.768.000	47.625.000	51.911.000	49.676.000
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	344.718.992	329.559.265	360.231.346	329.550.221	376.441.757	329.547.191
Dívida Consolidada Líquida	166.779.670	159.445.191	174.284.755	159.440.815	182.127.569	159.439.349

R\$ 1,00

Fonte

- Notas: 1- PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE
- 2- índice de inflação com base no sumário executivo de marco de 2011, publicado no site do Banco Central do Brasil



MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em 2010 (a)	% PIB	Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)X100
Receita Total	667.307.950		627.953.372		-39.354.578	-5,90
Receitas Primárias (I)	643.872.950		623.789.704		-20.083.246	-3,12
Despesa Total	663.307.950		619.889.768		-43.418.182	-6,55
Despesas Primárias (II)	622.943.950		566.589.116		-56.354.834	-9,05
Resultado Primário (III)=(I-II)	20.929.000		57.200.587		36.271.587	173,31
Resultado Nominal	4.000.000		8.063.604		4.063.604	101,59
Dívida Pública Consolidada			326.095.725		326.095.725	
Dívida Consolidada Líquida			237.308.437		237.308.437	

Fonte

LOA - LM 2932/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art.4º paragra. 2º Inc.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2010	%	ANO 2009	%	ANO 2008	%
Patrimônio/Capital	239.070.605,11	108,29	399.922.116,00	167,28	45.575.900,60	11,40
Reservas	-					
Resultado acumulado	(18.309.209,92)	(8,29)	(160.851.510,89)	(67,28)	354.347.215,40	88,60
TOTAL	220.761.395,19	100	239.070.605,11	100	399.923.116,00	100

Fonte: Balanço Geral - Balanço Patrimonial e Dem. Variações Patrimoniais de 2008, 2009 e 2010

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO IPRED

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2010	%	ANO 2009	%	ANO 2008	%
Patrimônio	-560.731.824,12	149,28%	12.836.450,23	197,76%	154.711.633,55	191,70%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	185.115.085,53	-49,28%	-573.568.274,35	-97,76%	-141.875.183,32	-91,70%
TOTAL	-375.616.738,59	100%	-560.731.824,12	100%	12.836.450,23	100%

FLS. -08-
1.072/2011
Protocolo



MUNICIPIO DE DIADEMA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF art. 4º § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012
Aumento Permanente da Receitas	68.510.706
(-) Transferência Constitucionais	0
(-) Transferência ao FUNDEB	6.400.722
Saldo Final do Aumento Permanente de Receitas (I)	62.109.984
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I + II)	62.109.984
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III - IV)	62.109.984



09
10.02/2014
Protocolo

MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF art. 4º § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	628.043.000	667.307.950	6,3%	752.864.900	12,8%	821.375.606	9,1%	855.903.000	4,2%	892.752.000	4,3%
Receitas Primárias (I)	592.843.000	643.872.950	8,6%	724.557.900	12,5%	790.492.669	9,1%	823.722.000	4,2%	859.186.000	4,3%
Despesa Total	624.537.000	663.307.950	6,2%	748.864.900	12,9%	821.375.606	9,7%	855.903.000	4,2%	892.752.000	4,3%
Despesas Primárias (II)	563.431.000	622.943.950	10,6%	691.340.675	11,0%	742.732.669	7,4%	773.954.000	4,2%	807.275.000	4,3%
Resultado Primário (III)=(I-II)	29.412.000	20.929.000	-28,8%	33.217.225	58,7%	47.760.000	43,8%	49.768.000	4,2%	51.911.000	4,3%
Resultado Nominal	3.506.000	4.000.000	14,1%	4.000.000	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	451.196.934	326.095.725	-27,7%	329.559.265	1,1%	344.718.992	4,6%	360.231.346	4,5%	376.441.757	4,5%
Dívida Consolidada Líquida	393.313.454	237.308.437	-39,7%	159.445.191	-32,8%	166.779.670	4,6%	174.284.755	4,5%	182.127.569	4,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	512.730.019	568.260.198	10,8%	678.990.711	10,8%	785.253.925	15,7%	819.046.000	4,3%	854.308.000	4,3%
Receitas Primárias (I)	483.992.979	548.303.628	13,3%	653.461.310	13,3%	755.729.129	15,7%	788.251.000	4,3%	822.187.000	4,3%
Despesa Total	509.867.744	564.853.913	10,8%	675.383.207	10,8%	785.253.925	16,3%	819.046.000	4,3%	854.308.000	4,3%
Despesas Primárias (II)	459.981.223	530.481.095	15,3%	623.503.495	15,3%	710.069.473	13,9%	740.626.000	4,3%	772.511.000	4,3%
Resultado Primário (III)=(I-II)	24.011.756	17.822.533	-25,8%	29.957.815	-25,8%	45.659.656	52,4%	47.625.000	4,3%	49.676.000	4,3%
Resultado Nominal	2.862.274	3.406.285	19,0%	3.607.504	19,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	368.354.097	277.693.711	-24,6%	297.221.560	-24,6%	329.559.265	10,9%	329.550.221	0,0%	329.547.191	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	321.098.420	202.085.018	-37,1%	143.799.775	-37,1%	159.445.191	10,9%	159.440.815	0,0%	159.439.349	0,0%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Anexo de Metas Fiscais
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

FLS. -10-
10.09.2012
Protocolo

(LRF art.4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

R\$

	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS			
Receitas Correntes (I)	36.319.122	39.857.964	57.346.437
Contribuições Patronais	11.401.079	14.289.297	23.625.405
Contribuições Servidores	15.436.333	16.436.636	17.068.255
Contribuições Pensionista	26.226	39.291	30.429
Patrimoniais	5.049.913	5.839.980	9.790.582
Compensações	523.788	679.830	634.651
Outras	3.881.783	2.572.929	6.197.115
RECEITA TOTAL (III)= (I) + (II)	36.319.122	39.857.964	57.346.437
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS			
Previdenciárias	17.824.552	24.854.187	28.756.109
Outras Despesas Previdenciárias	1.727.334	1.614.146	2.613.266
DESPESA TOTAL (IV)	19.551.886	26.468.333	31.369.376
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)= (III) - (IV)	16.767.236	13.389.631	25.977.061

fonte: Instituto de Previdência dos Servidor Municipal de Diadema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
10/22/2011
Protocolo

ANEXO DE PRIORIDADES - DESPESA POR PROGRAMA

CÓD	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	2012	2013	2014
		constante (R\$)	constante (R\$)	constante (R\$)
0000	DÍVIDA FUNDADA	45.660.000	47.625.000	49.676.000
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	83.510.688	93.510.688	98.510.688
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	29.616.661	29.616.661	29.616.661
0003	EVENTOS DA CIDADE	1.420.506	1.420.506	1.420.506
0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	154.548	154.548	154.548
0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	14.717.904	14.717.904	15.000.000
0006	SERVIÇOS PUBLICOS	56.668.113	77.391.113	93.107.628
0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	18.217.009	18.217.009	18.217.009
0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	1.055.219	1.055.219	1.055.219
0011	FAVELA ZERO	58.914.086	58.914.086	68.914.086
0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.026.729	2.026.729	2.026.729
0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	76.320	76.320	76.320
0015	GESTÃO AMBIENTAL	2.994.606	2.994.606	2.994.606
0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	691.650	691.650	691.650
0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28.620	28.620	28.620
0018	GESTÃO DO ESPORTE	5.121.839	5.121.839	5.121.839
0019	GESTÃO DO LAZER	422.417	422.417	500.000
0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	5.563.871	5.563.871	5.563.871
0021	TRABALHO E RENDA	3.027.519	3.027.519	3.027.519
0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	3.895.468	3.895.468	3.895.468
0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	68.688	68.688	70.000
0024	TRÂNSITO FÁCIL	11.925.000	11.925.000	11.925.000
0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	1.860.300	1.860.300	1.860.300
0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.580.860	1.580.860	1.580.860
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	3.133.890	3.133.890	3.133.890
0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	8.446.880	8.446.880	8.446.880
0029	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.422.562	0	0
0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.176.954	5.176.954	5.176.954
0031	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.942.195	5.942.195	5.942.195
0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	181.260	181.260	181.260
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.066.144	6.066.144	6.066.144
0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	68.885.128	68.885.128	70.000.000
0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	4.712.661	4.712.661	4.712.661
0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	127.697.589	127.697.589	127.697.589
0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.918.954	12.918.954	12.918.954
0038	GESTÃO DE RENDAS	4.981.379	4.981.379	5.000.000
0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	20.034.000	21.000.000	22.000.000
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	20.255.160	20.255.160	20.255.160
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	141.695.759	143.118.321	143.118.321
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	748.526	748.526	748.526
0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	874.266	874.341	874.341
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.862.000	3.000.000	3.000.000
	Sub-total PMD	785.253.925	819.046.000	854.308.000
0202	IPRED - SUPERINTENDÊNCIA	1.410.000	1.410.000	1.418.000
0212	IPRED - ADMINISTRAÇÃO	1.880.000	1.864.000	1.885.000
4922	IPRED - PREVIDÊNCIA	41.210.000	41.210.000	41.420.000
4022	ENSINO PROFISSIONAL - FFF	5.437.000	5.437.500	5.465.000
	SOMA PMD + IPRED + FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	835.190.925	868.967.500	904.496.000

Lei Ordinária Nº 3125/11, de 11/08/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 36011
Mensagem Legislativa: 2311
Projeto: 3311
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -12-
10/2/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de Lei nº 033/2011)

(nº 023/2011, na origem)

Data de publicação: 18 de agosto de 2011

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2012, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

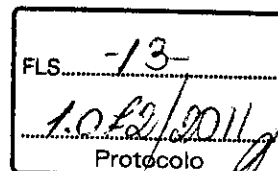
Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e código de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

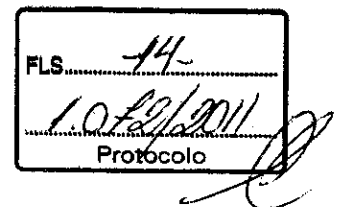
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2012;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2012, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) Desapropriações;
- b) Ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) Novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) Obras não iniciadas.



Parágrafo Único – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e outros valores excluídos por esta Lei, em conformidade com o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

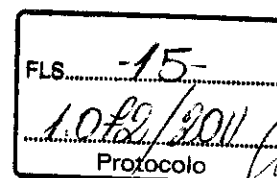
Art. 9º - O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, deverá, a partir do mês de agosto de 2011, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2011, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2012 será consolidado a preços de agosto de 2011, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2012, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2012, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar a tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente.

Art. 15 - Os projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da

referida Lei.

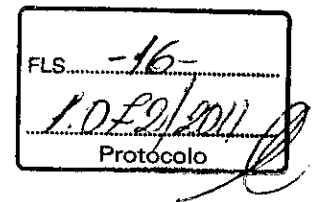
Art. 18 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) amortização e encargos da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.



Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e as demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§ 1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”,

inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos

Fiscais.
FLS. -17
10.02.2011
Protocolo

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se as divulgações de atos oficiais.

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25 - Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
1072/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2011 - PROCESSO Nº 1072/2011.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 086/2011, protocolizado nesta Casa no dia 24 de Novembro do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou a Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2012.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar da LDO no seu art. 4º obedece ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal/88 que dispõe: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

A LDO representa o elo de ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo que suas metas e prioridades devem seguir a lógica dos programas estabelecidos no PPA, do qual faz parte as despesas de capital, ou seja, aquelas despesas que contribuem para a formação de capital ou adicionam valor a um bem já existente, integrando o patrimônio público.

O art. 4º da LRF estabelece as atribuições da LDO, quais sejam: dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelecer critérios e formas de limitação de empenho; definir normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e determinar condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Ressalte-se que, a LDO deve ser elaborada em 2 anexos: o de metas e o de riscos fiscais. O primeiro estabelece as metas para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, referente às receitas, despesas, aos resultados nominais e primários e ao montante da dívida pública, sendo que todos esses valores são expressos em preços correntes, ou seja, não corrigidos pela inflação.

Já o anexo de riscos fiscais refere-se aos emergentes riscos fiscais da administração municipal, que deve conter uma avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, cabendo ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto	19
1072/2011	
Protocolo	

Governo Municipal informar toda e qualquer obrigação que possa ter ou vir a ter, de forma a prejudicar o desempenho de suas contas.

Aprovada a LDO para o exercício de 2012, pela Lei Municipal nº 3.125/2011 surgiu a necessidade de se adequar e complementar os anexos da LDO às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das edições anuais de seus Manuais de Demonstrativos Fiscais e das indicações do Tribunal de Contas deste Estado nos seus relatórios anuais.

Assim, estão sendo acrescentados alguns demonstrativos que irão detalhar a situação fiscal de nosso Município, cujos valores estão sendo atualizados pelo IPCA. Está sendo acrescentado, também ao Anexo de Prioridades os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, uma vez que os demonstrativos mensais já são consolidados com essas entidades em nosso Município.

Está sofrendo alterações o Anexo de Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes; o Anexo de Metas Fiscais; a evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; a margem de expansão das empresas obrigatórias de caráter continuado; as metas fiscais comparadas com as despesas fixadas nos três últimos exercícios e receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

Os valores correntes e os valores constantes da receita total, receitas primárias, despesa total, despesas primárias, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida de 2012 para 2013 e deste para 2014 estão sendo reajustados em 4,20% ao ano, que corresponde a estimativa de inflação monetária para aqueles exercícios, segundo fontes do Governo Federal.

As metas fiscais previstas para 2010 ficaram um pouco aquém das metas realizadas naquele exercício, consoante se vê do Anexo de Metas Fiscais de avaliação do cumprimento daquele exercício.

A evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 da Prefeitura estão em expresse no Anexo de Metas Fiscais o mesmo ocorrendo com relação a evolução do patrimônio líquido do IPRED.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo de Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2012, com valores a preços correntes e preços constantes.



Fls. 20
1072/2011
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Segue-se o Anexo de Metas Fiscais das receitas e despesas previdenciárias do RPPS 2008, 2009 e 2010, e o Anexo de Prioridades, despesas por programa.

As alterações técnicas que estão sendo introduzidas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 estão bem delineadas e decorrem da necessidade de adequação as alterações propostas pela Secretaria de Tesouro Nacional.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 28 de novembro 2011.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
	1072/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 124/2011

PROCESSO Nº 1072/2011

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 3.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 086/2011 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 24 de Novembro último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou as diretrizes orçamentárias para 2012.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o

RELATÓRIO.

PARECER

Visa o presente Projeto de Lei adequar e complementar os atuais anexos da LDO para o exercício financeiro de 2012, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e das indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dentro desse propósito estão sendo acrescentados à LDO alguns demonstrativos que irão detalhar a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
1072/2011
Protocolo

situação fiscal de nosso Município, mantendo, porém, inalterados os números apresentados em Abril de 2011, atualizando-os, todavia, através de índices utilizados pelo setor público como o IPCA, além de acrescentar ao Anexo de Prioridades, os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Os anexos que estão sofrendo alterações são os seguintes:

- Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Metas Fiscais comparado com as despesas fixadas nos três últimos exercícios;
- Receitas e despesas previdenciárias.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o apoio deste Relator, eis que se destina a adequar e complementar os atuais anexos da LDO para o próximo exercício, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que não implica em novos gastos nem ampliação das despesas previstas, salvo a decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existe recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	24
	1072/2011
Protocolo	

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, OF. ML nº 086/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as alterações técnicas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, a fim de adequar e complementar os atuais anexos da LDO/2012 às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e das indicações do Tribunal de Contas do nosso Estado.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)

VER. WAGNER FEITOSA
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
787/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 /11
PROCESSO Nº 787 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15/09/2011

MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2011


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
784/2011
Protocolo

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir Campanha de Incentivo objetivando que os veículos de empresas que prestam serviços à Municipalidade sejam vistoriados no Ciretran e devidamente licenciados e emplacados em Diadema.

O Município é administrado por meio dos impostos arrecadados, de forma que entendemos não ser justo que os veículos das empresas prestadoras de serviços sejam vistoriados, licenciados e emplacados em outros municípios que não Diadema.

Os valores arrecadados pelo recolhimento do IPVA e pelo licenciamento de veículos são transferidos aos municípios onde os mesmos foram emplacados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
789/2011
Protocolo

Queremos, com a aprovação da presente propositura, evitar a elisão de valores que deveriam ser transferidos ao Município, transformando-se, evidentemente, em benefícios para nossa cidade.

Assim, considerando a relevância da matéria constante na presente propositura, aguardamos que os Nobres Pares a aprovem em Plenário.

Diadema, 12 de setembro de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ GUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/11 - PROCESSO Nº 787/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município, e dá outras providências.

Em sua justificativa, os Autores alegam não aceitar que veículos que prestam serviços ao Município sejam vistoriados, licenciados e emplacados em outros municípios, em detrimento à arrecadação tributária municipal.

Afirmam que “os valores arrecadados pelo recolhimento do IPVA e pelo licenciamento de veículos são transferidos aos municípios onde os mesmos foram emplacados”.

Pretendem, portanto, através da presente propositura, evitar a evasão de tais valores, os quais, uma vez repassados ao erário municipal, poderiam dar lugar a benefícios para o Município.

O artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a receita municipal constituir-se-á da arrecadação de tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços e de outros ingressos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2011
PROCESSO Nº 811787/2011**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, instituindo no âmbito do Município de Diadema, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistoriem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município e dá outras providências.

A presente Campanha de Incentivo tem por finalidade, conseguir que as empresas prestadoras de serviços, optem pela transferência de seus veículos, ou seja, que estes sejam vistoriados, licenciados e emplacados em Diadema, a fim de que seja arrecadado o respectivo valor do IPVA e do Licenciamento ao Município.

Na Justificativa, informam os Autores que “queremos, com a aprovação da presente propositura, evitar a elisão de valores que deveriam ser transferidos ao Município, transformado-se, evidentemente, em benefícios para nossa cidade”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2011.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
787/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/2011

PROCESSO Nº 787/2011

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

ASSUNTO: INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos em nosso Município.

RELATÓRIO.

Este é, em estreita síntese, o

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante realização de Campanha de Incentivo para que as empresas que prestam serviços à municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos em nosso Município.

Como se sabe, compete ao Estado instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores, nos termos do art. 155, III, da Constituição Federal de 1988.

Pertence aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
787/2011
Protocolo

automotores licenciados em seus territórios, nos exatos termos do art. 158, III, da Carta Política/88.

Assim, é de todo recomendável do ponto de vista financeiro, que o Município desenvolva Campanha de Incentivo para que as empresas que lhe prestam serviços vistorem e licenciem os veículos de sua propriedade em nosso Município.

Nestas condições, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, haja vista que não implica em ônus para o erário público municipal, ao contrário, sua aprovação reforçará a Receita Municipal decorrente da transferência do IPVA.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 29 de novembro de 2011

VEREADOR WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	787/2011
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que versa sobre a instituição de Campanha de Incentivo, visando que as empresas que prestam serviços à municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no território do Município de Diadema.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
806/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 88 /11
PROCESSO N° 806 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15/09/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico, na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico na prevenção de doenças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Campanha deverá atingir especialmente as mulheres em idade fértil, de forma a incentivá-las a ingerir o ácido fólico (vitamina B9), que tem um papel relevante na gravidez, revela-se eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares, além de prevenir a má-formação do tubo neural em embriões e a anencefalia em recém-nascidos.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
806/2011
Protocolo

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

JUSTIFICATIVA

O ácido fólico é um derivado da vitamina B, que tem um papel relevante na gravidez, além de ser eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares.

Descoberto na década de 40, na folha de espinafre, o ácido fólico não despertou interesse científico até os anos 70. A partir desta década, após inúmeras experiências, sua eficiência foi comprovada.

Esta vitamina atua na multiplicação celular, principalmente no sistema nervoso. A sua ausência ou baixa taxa de reserva pode levar os fetos a anencefalia ou má-formação do tubo neural, por multiplicação celular incompleta.



A má-formação do sistema nervoso ocorre entre o 20º e 22º dia de gestação. Muitas vezes, a mulher, nesta fase, não sabe que está grávida, mas a criança já poderá apresentar esta patologia.

O papel do ácido fólico vai mudando conforme as etapas da vida. Na idade escolar, a sua carência pode levar à anemia nutricional e retardo no aprendizado. Nos idosos, seus baixos níveis podem agravar o problema neuropsiquiátrico, como também doenças cardiovasculares.

Fundamentados nestes argumentos, verificamos que a ingestão do ácido fólico é recomendada na prevenção de possíveis doenças, desde a formação do feto até o nascimento da criança.

Segundo pesquisas da ANS (Agência Nacional de Saúde), 80% dos casos de crianças nascidas com má-formação do tubo neural, anencefalia e outras doenças têm origem na falta ou baixa taxa de vitaminas B9 e B12 na renovação dos glóbulos do sangue. É por isso que sua falta está relacionada à anemia. Dr. Victor Bunduki, especialista em obstetrícia e ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), explica que uma deficiência de ácido fólico, junto com vitamina B12, pode causar espinha bífida ou defeito no fechamento do tubo neural, má-formação na coluna vertebral e comprometimento das funções neurológicas, respectivamente. Esse problema é produzido nas primeiras semanas de gestação.

O ácido fólico é um derivado da vitamina B, essencial para o desenvolvimento do feto. Os médicos não aconselham futuras mães a engravidar com o nível desta vitamina abaixo do normal. Pesquisas recentes indicaram que uma suplementação alimentar, tomada do período pré-gestacional até que se completam 12 semanas de gravidez, pode reduzir quase a zero o risco de má-formação congênita do sistema nervoso da criança.

Experiência desenvolvida na Hungria é considerada ponto de referência na área de prevenção de defeitos do tubo neural. Dados empíricos com quase 5.500 gestantes concluíram que o uso de suplemento vitamínico, contendo 0,8 mg de ácido fólico, reduz o aparecimento de bebês com má-formação do tubo neural, assim como do trato urinário e do sistema cardiovascular, além de diminuir os sintomas de enjoos, náuseas e vômitos durante o primeiro trimestre de gravidez. Também restringe a incidência de partos prematuros e melhora a qualidade do leite materno. De acordo com as pesquisas, a cada 700 crianças que nascem no Brasil, uma apresenta defeitos congênitos. Entre eles, estão a espinha



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 05
806/2011
Protocolo

bífida (defeito na coluna vertebral) e a anencefalia, falha no desenvolvimento do cérebro, que leva a criança à morte ou a distúrbio mental. Os dados disponíveis na literatura comprovam que a ingestão de ácido fólico, apenas na dieta alimentar, não reduz os riscos de defeitos. Já os suplementos são comprovadamente mais eficientes, garantiu o pesquisador, que é integrante do Centro Colaborador para Controle de Enfermidades Hereditárias da Organização Mundial de Saúde da Hungria. Ele citou estimativa norte-americana que aponta para uma diminuição significativa em gastos hospitalares, se todas as gestantes recebessem suplementação. As vitaminas do Complexo B desempenham importante papel no metabolismo das células do nosso organismo. Há evidência de que baixos níveis de ácido fólico, vitamina B6 e vitamina B12 representam um fator de risco para o aparecimento de doenças cardiovasculares, concluiu Czeizel.

Diadema, 13 de setembro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/11 - PROCESSO Nº 806/11

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico, na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil, dando outras providências.

O ácido fólico (vitamina B9) tem um papel relevante na gravidez, revela-se eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares, além de prevenir a má-formação do tubo neural em embriões e a anencefalia em recém-nascidos.

Em sua justificativa, o Autor explica que “o papel do ácido fólico vai mudando conforme as etapas da vida. Na idade escolar, a sua carência pode levar à anemia nutricional e retardo no aprendizado. Nos idosos, seus baixos níveis podem agravar o problema neuropsiquiátrico, como também doenças cardiovasculares”.

Informa, ainda, que o consumo de alimentos contendo ácido fólico não é suficiente para prevenir doenças, fazendo-se necessária sua suplementação.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/2011
PROCESSO Nº 806/2011

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico, na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil, e dá outras providências.

O ácido fólico é um derivado da Vitamina B, muito importante no primeiro trimestre da gravidez, pois atua na divisão celular do feto, protegendo-o da má-formação congênita do tubo neural (anencefalia) e da espinha bífida (defeito na coluna vertebral), que ocorre entre o 20º e o 22º dia de gestação.

Diante disso, recomenda-se à futura gestante, a ingestão de um suplemento alimentar à base de ácido fólico em período pré-gestacional e, até o final do primeiro trimestre da gravidez, que pode reduzir a quase zero o risco de má-formação congênita do sistema nervoso do bebê.

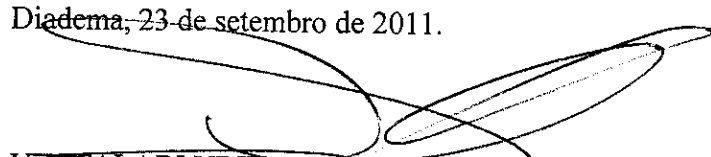
Em sua Justificativa, informa o Autor que “ experiência desenvolvida na Hungria é considerada ponto de referência na área de prevenção de defeitos do tubo neural. Dados empíricos com quase 5.000 gestantes concluíram que o uso de suplemento vitamínico, contendo 0,8 mg de ácido fólico, reduz o aparecimento de bebês com má-formação do tubo neural, assim como trato urinário e do sistema cardiovascular, além de diminuir os sintomas de enjoos, náuseas e vômitos durante o primeiro trimestre de gravidez. Também restringe a incidência de partos prematuros e melhora a qualidade do leite materno... ”.

Informa ainda que “ dados disponíveis na literatura comprovam que a ingestão de ácido fólico, apenas na dieta alimentar, não reduz os riscos de defeitos. Já os suplementos são comprovadamente mais eficientes...”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator favorável à presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 23 de setembro de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
806	2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 088/2011

PROCESSO Nº 806/2011

AUTOR: VEREADOR MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO.

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ÁCIDO FÓLICO NA PREVENÇÃO DE DOENÇA EM MULHERES EM IDADE FÉRTIL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Marcio Paschoal Giudício, popularmente conhecido como Marcio da Farmácia, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância do Acido Fólico, na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de incentivar as mulheres em idade fértil a ingerir o ácido fólico (vitamina B9), que tem um papel relevante na gravidez e eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares, além de prevenir a má formação do tubo neural em embriões e a anencefalia em recém-nascidos.

Conforme informa o autor da propositura em sua justificativa o ácido fólico foi descoberto na década de 40, na folha do espinafre, não tendo, porém, despertado interesse científico até os anos 70. Somente a partir desta década, após inúmeras experiências foi comprovada cientificamente sua eficiência no combate à anemia e às doenças cardiovasculares.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	806/2011
Protocolo	

Sabe-se que a vitamina B9 atua na multiplicação celular, notadamente no sistema nervoso e sua ausência ou baixa taxa de reserva pode levar os fetos à anencefalia ou má formação do tubo neural, por multiplicação celular incompleta.

Nestas condições, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de Projeto de Lei que institui Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância do ácido fólico (vitamina B9), na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil, cuidando-se portanto de ação de relevante interesse na área da saúde.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, eis que existem disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 3º, despesas essas, diga-se de passagem, de pequena monta, quando comparada com o benefício das mulheres em idade fértil.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 29 de novembro de 2011

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
806/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2011, de autoria do nobre colega Vereador Marcio Paschoal Giudício, que versa sobre a instituição em nosso Município da Campanha Permanente de conscientização sobre a importância do ácido fólico na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o desenvolvimento da campanha preconizada neste Projeto de Lei resultará em considerável redução de gastos hospitalares.

Cabe acrescentar, ainda, que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
826/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 99/11
PROCESSO Nº 826/11

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

22/09/2011
PRECIPUANTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

ARTIGO 2º - O Dia da Mãe Adotiva será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de setembro de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
826/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A adoção é, sem dúvida, uma forma linda e abençoada de se formar uma família, e é também um dos mais belos gestos de amor ao próximo.

Entendo que pais e mães não são apenas aqueles que biologicamente conceberam um filho, pois as verdadeiras paternidade e maternidade estão em proporcionar condições para que uma criança se torne, no futuro, um cidadão de bem. E a adoção é uma forma de mudar o destino de uma pessoa, transformar a realidade de uma criança.

No dicionário, o conceito de adoção é tido como a aceitação voluntária e legal de uma criança como filho. Entretanto, para os pais que adotam um filho, definir adoção passa pela coragem de assumir uma criança, desprovidos de qualquer forma de preconceitos. É tomar para si todas as responsabilidades daquele que passou a fazer parte da família.

Estamos adotando a mesma data constante do Projeto de Lei Federal nº 101/09, de autoria do falecido Deputado Federal Clodovil Hernandes, que instituiu como Dia da Mãe Adotiva o terceiro domingo do mês de maio, e que se encontra em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Educação.

Desta forma, aguarda este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 19 de setembro de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Identificação da Matéria

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2009

Autor: DEPUTADO - Clodovil Hernandes

Ementa: Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

Assunto: Honorífico - Data comemorativa

Data de apresentação: 03/06/2009

Situação atual: Local: 18/08/2011 - Comissão de Educação

Situação: 18/08/2011 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Outros números: Origem no Legislativo: CD PL. 00991 / 2007

Indexação da matéria: Indexação: CRIAÇÃO, DIA DA MÃE ADOTIVA, COMEMORAÇÃO, MÊS, MAIO.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

Despacho: Nº 1. despacho inicial

(SF) CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte *(Em decisão terminativa)*

Relatoria: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatores: Demóstenes Torres (encerrado em 18/05/2011 - Parecer aprovado pela comissão)

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatores: Gilvam Borges (encerrado em 29/09/2009 - Substituído por "ad hoc")

Sérgio Zambiasi (encerrado em 22/12/2010 - Fim de Legislatura)

Paulo Paim **(atual)**

Prazos: 12/06/2009 - 18/06/2009 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CE) (Art. 122, II, "c", do RISF)

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

03/06/2009 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 07 (sete) folha(s) numerada(s) e rubricada(s). À SSCLSF.

03/06/2009 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

09/06/2009 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. À CE.

Publicação em 10/06/2009 no DSF Página(s): 22838 (Ver Diário)

Publicação em 10/06/2009 no DSF Página(s): 22820 (Ver Diário)

10/06/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 10/6/2009. Aguardando recebimento de emendas.

18/06/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

02/07/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Gilvam Borges, para relatar.

02/07/2009 CE - Comissão de Educação



Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Gilvam Borges, para relatar.

17/07/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Gilvam Borges, com relatório concluindo pela aprovação do projeto, estando em condições de ser incluído em pauta.

22/09/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

O projeto constou na pauta da reunião de hoje. Matéria não apreciada.

29/09/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

O projeto constou na pauta da reunião de hoje. Matéria não apreciada.

06/10/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Encaminhado ao gabinete do Senador Sérgio Zambiasi, atendendo a solicitação de Sua Excelência. ***** Retificado em 07/10/2009***** A matéria foi retirada de pauta, atendendo à solicitação do relator ad hoc, Senador Sérgio Zambiasi.

07/10/2009 CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Retorna ao gabinete do relator, Senador Sérgio Zambiasi, atendendo à solicitação de Sua Excelência.

08/04/2010 CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Sérgio Zambiasi, com relatório concluindo pela rejeição do projeto, estando em condições de ser incluído em pauta. Anexado às fls. 8 a 10, primeiro relatório oferecido pelo Senador Gilvam Borges.

20/12/2010 CE - Comissão de Educação

Anexada às fls, 11 a 13 primeiro relatório oferecido pelo Senador Sérgio Zambiasi.

20/12/2010 CE - Comissão de Educação

À SSCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

06/01/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. A matéria volta à CE.

07/01/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.

22/03/2011 CE - Comissão de Educação

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 02-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexado à fl.14, cópia do Requerimento nº 02 de 2011-CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ***** Retificado em 28/03/2011***** A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 04-CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexado à fl.14, cópia do Requerimento nº 04 de 2011-CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

25/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando designação de Relator.

31/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório, conforme Requerimento nº 04, de 2011-CE, que solicita a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias



que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Juntada cópia da legislação citada.

10/05/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Demóstenes Torres, propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

18/05/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Na 17ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir Parecer da CCJ propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

19/05/2011 CE - Comissão de Educação

Devolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer sobre a tramitação a ser conferida às proposições que instituem datas comemorativas, em resposta ao Requerimento nº 04/11-CE.

19/05/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Aguardando distribuição.

18/08/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Paulo Paim, para relatar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
826/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/11 - PROCESSO Nº 826/11

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, dando outras providências.

O Dia da Mãe Adotiva será comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Importante salientar que o Projeto de Lei nº 101/09, de autoria do falecido Deputado Federal Clodovil Hernandes, que se encontra em trâmite no Senado Federal, estabelece que a data também será comemorada, a nível nacional, na mesma oportunidade.

Em sua justificativa, o Autor afirma que “a adoção é, sem dúvida, uma forma linda e abençoada de se formar uma família, e é também um dos mais belos gestos de amor ao próximo”.

Acrescenta, ainda, que “pais e mães não são apenas aqueles que biologicamente conceberam um filho, pois as verdadeiras paternidade e maternidade estão em proporcionar condições para que uma criança se torne, no futuro, um cidadão de bem. E a adoção é uma forma de mudar o destino de uma pessoa, transformar a realidade de uma criança”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/2011
PROCESSO Nº 826/2011**

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva e dando outras providências.

Adoção é um ato civil, por manifestação de vontade ou sentença judicial, que concede um lar à criança necessitada ou abandonada, devido a orfandade, pobreza excessiva, desinteresse dos pais biológicos e desajustes sociais.

A Mãe Adotiva é aquela que acolhe o filho que não foi gerado no seu ventre, mas sim no seu coração, através do amor.

Os Pais Adotivos são aqueles que amam a criança, desprovidos de qualquer forma de preconceitos, assumindo todas as responsabilidades daquele novo membro da família.

Em sua Justificativa informa o Autor que: “ estamos adotando a mesma data constante do Projeto de Lei Federal nº 101/09, de autoria do falecido Deputado Federal Clodovil Hernandes, que institui como Dia da Mãe Adotiva o terceiro domingo do mês de maio, e que se encontra em tramitação no Senado Federal, na Comissão de Educação ”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 04 de outubro de 2011.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
826/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 099/2011

PROCESSO Nº 826/2011

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar em nosso Município o Dia da Mãe Adotiva, a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio, mesma data proposta pelo Projeto de Lei nº 101/09, de autoria do falecido Deputado Federal Clodovil Hernandes que instituiu como Dia da Mãe Adotiva o 3º domingo do mês de maio.

Pretende o autor da propositura que o aludido dia passe a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a adoção é, sem sombra de dúvida, a forma mais humana, bela e abençoada de se constituir uma família e um dos mais belos gestos de amor ao próximo.

Aliás, assevera o autor da propositura em sua justificativa, com inteira razão que pais e mães não são apenas aqueles que biologicamente conceberam um filho, pois a verdadeira



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
826/2011
Protocolo

paternidade e maternidade estão em proporcionar condições para que uma criança se torne um cidadão de bem, sendo a adoção a forma de mudar o destino de uma pessoa.

No que concerne ao aspecto econômico, entende este Relator que, por importar em despesa para o erário público municipal, faz-se necessário a indicação da existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da comemoração do Dia da Mãe Adotiva.

Sendo assim, proponho à apreciação do Plenário desta Casa a seguinte EMENDA ADITIVA:

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a comemoração do evento.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2011, uma vez aprovada e entrosada a presente Emenda Aditiva.

Salas das Comissões, 29 de novembro de 2011

VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2011, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro merenda, que versa sobre a instituição em nosso Município, do Dia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
826/2011
Protocolo

da Mãe Adotiva, a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

Somos, igualmente, favoráveis à aprovação da Emenda Aditiva proposta pelo Ilustre Relator.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
958/2011
Protocolo <i>Celso</i>

PROJETO DE LEI Nº 112 /11

PROCESSO Nº 958 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

27 outubro 2011

[Assinatura]

PRESIDENTE

Dispõe sobre instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As empresas de ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Diadema deverão instalar, em local de fácil visibilidade, no interior dos veículos, painéis numéricos digitais conectados a tacógrafo ou outro limitador de velocidade, ou, ainda a velocímetro, para que os passageiros possam constatar e controlar a velocidade do veículo.

ARTIGO 2º - Os concessionários ou permissionários deverão, ainda, instalar tacógrafo ou outro limitador de velocidade, em todos os veículos, equipados com motor eletrônico, que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Diadema, de forma a impedir que os mesmos trafeguem em velocidade superior à definida pelas normas e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gestor.

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará a imposição de multa diária, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais por veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro que venha a substituí-lo, criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 4º - A partir da data de vigência desta Lei, qualquer concessionário ou permissionário que vier a operar no Sistema Municipal de Transporte Coletivo somente poderá fazê-lo se providenciar a instalação dos painéis digitais e dos limitadores de velocidade, de que trata esta Lei, no interior dos veículos.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
958/2011
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de outubro de 2011.

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Os usuários do transporte coletivo de Diadema, bem como a imprensa em geral, têm relatado casos de acidentes causados por excesso de velocidade, decorrentes da irresponsabilidade de alguns condutores.

Os acidentes são inevitáveis, alguns resultando em morte dos usuários do serviço, causando verdadeira indignação em toda a população de nossa cidade, que assiste a uma verdadeira competição predatória pela disputa de passageiros.

Compete ao Município, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do transporte coletivo, cuja característica de essencialidade vem, inclusive, impressa no item V do mesmo mandamento constitucional.

A despeito de estar em vigência, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, no qual estão previstas as várias modalidades de infração, não tem se mostrado eficaz para evitar os acidentes em razão de excesso de velocidade. Além disso, inexistem meios eficazes de fiscalização, inclusive por parte da população usuária, para inibir tal infração.

Urgem medidas mais contundentes, no sentido de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços, sob pena da sociedade, além do próprio Poder Público, quedar-se aos trágicos acontecimentos verificados nesse serviço, que deveria caracterizar-se pela segurança e conforto dos usuários.

Diadema, 18 de outubro de 2011.

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

Fls. -04-
9.58/2011
Protocolo

Radar Municipal Lei nº 14.645, de 18 de

dezembro de 2007

Buscar

Ementa

Dispõe sobre o envio ao órgão fiscalizador de trânsito dos registros de tacógrafos utilizados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como a instalação de aparelhos para limitação e aferição de velocidade, e dá outras providências

Situação

Sem revogação expressa

Data de assinatura

18/12/2007

Publicação oficial

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 21/12/2007, p. 164

Outras publicações

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de origem

Projeto de Lei nº 688/2006

Texto

LEI Nº 14.645 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 688/06)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Dispõe sobre o envio ao órgão fiscalizador de trânsito dos registros de tacógrafos utilizados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como a instalação de aparelhos para limitação e aferição de velocidade, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Fls. 05.
958/2011
Protocolo

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários obrigados a enviar, periodicamente, ao respectivo órgão de trânsito fiscalizador, os registros dos tacógrafos instalados em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da Administração Pública fiscalizar a totalidade dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

Art. 2º A eventual constatação do excesso de velocidade, através da leitura dos registros a que alude o art. 1º desta lei, acarretará aos infratores as respectivas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

Art. 3º Ficam os concessionários e permissionários obrigados a instalar, em local de fácil visibilidade, no interior de todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, painéis numéricos digitais, devidamente conectados aos tacógrafos, para controle e constatação dos passageiros da velocidade utilizada pelo condutor do veículo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º É de obrigatoriedade dos concessionários e permissionários a instalação de limitadores de velocidade em todos os veículos equipados com motores eletrônicos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, impedindo que os veículos trafeguem em velocidades superiores às definidas pelas normas e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O não-atendimento ao disposto na presente lei (VETADO) implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo.

Parágrafo único. O valor de que trata o "caput" deste artigo será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Fls. -06-
958/2011
Protocolo

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Correções: Se encontrar algum erro ou omissão nessa página, por favor, entre em contato.

O conteúdo deste site é publicado sob a licença Creative Commons Attribution -Share Alike 3.0 Brazil, exceto quando especificado em contrário ou no conteúdo replicado de outras fontes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
	958/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/11 - PROCESSO Nº 958/11

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, dando outras providências.

Pretende o Autor, que, a partir da data de vigência da presente Lei, os novos concessionários ou permissionários do serviço de transporte público municipal sejam obrigados a instalar, em local de fácil visibilidade, no interior dos veículos, painéis numéricos digitais conectados a tacógrafo ou outro limitador de velocidade, ou, ainda a velocímetro, para que os passageiros possam constatar e controlar a velocidade do veículo.

Além disso, os concessionários ou permissionários deverão instalar tacógrafo ou outro limitador de velocidade, em todos os veículos, equipados com motor eletrônico, que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Diadema, de forma a impedir que os mesmos trafeguem em velocidade superior à definida pelas normas e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gestor.

Aos infratores será aplicada multa no valor de R\$ 600,00 por veículo, atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Em sua justificativa, o Autor informa que a medida visa impedir o abuso de velocidade, por parte dos condutores dos veículos, de forma a diminuir o grande número de acidentes de trânsito que vêm acontecendo.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público, ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
	958/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/11 - PROCESSO Nº 958/11

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, dando outras providências.

Como forma de controlar a velocidade dos veículos, os painéis deverão ser instalados, em local visível, devendo estar conectados a tacógrafo ou outro dispositivo que limite a velocidade. Os painéis poderão, ainda, estar conectados a um velocímetro.

A instalação de referidos limitadores de velocidade, no interior dos veículos, também deverá ser providenciada.

Há que se esclarecer que tais medidas somente serão exigidas a partir da data de vigência da presente Lei, mais especificamente, para as futuras concessões ou permissões do serviço municipal de transporte coletivo.

Está prevista a cobrança de multa para os infratores, no valor de R\$ 600,00 por veículo.

Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o elevado número de acidentes de trânsito, alguns com vítimas fatais, causado pelo excesso de velocidade, faz com que sejam necessárias medidas urgentes para evitar que sejam ultrapassados os limites máximos de velocidade, uma vez que as providências até o momento adotadas não estariam se revelando suficientes.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

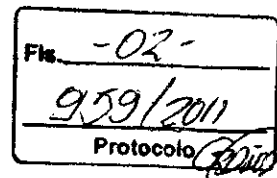
ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 113 /11

PROCESSO Nº 959 /11

AS) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

19 de outubro / 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando aos pacientes o direito a cópia de seu prontuário médico, e dá outras providências.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, placa contendo os seguintes dizeres: **“Todo paciente tem direito à cópia de seu prontuário médico”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As placas não poderão ter medidas inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura, devendo, ainda, conter, no rodapé, o número da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de outubro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -03-
959/2011
Protocolo 18010

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Complementar nº 791/95, o inciso VIII do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.241/99 e, ainda, a Resolução nº 1.605/00 – do Conselho Federal de Medicina, todo paciente tem direito a cópia da ficha ou prontuário médico. Ocorre que, por falta de informação, muitos pacientes são prejudicados. Infelizmente, por várias vezes, nos últimos meses, acompanhamos, no noticiário da TV, erros médicos gravíssimos que, muitas vezes, levam os pacientes a óbito. Nesses casos, para conseguir a cópia do prontuário médico, às vezes, é necessário recorrer à justiça, fato que contraria as Leis supra mencionadas, pois todas deixam claro os direitos dos usuários do Sistema Público de Saúde.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação da presente propositura que, embora singela, tem como objetivo despertar a população para os seus direitos.

Diadema, 19 de outubro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
959/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/2011
PROCESSO Nº 959/2011

Cuida-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de placa, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando aos pacientes o direito à cópia de seu prontuário médico, e dá outras providências.

Com fundamento na Lei Estadual nº 791/95 – Código de Saúde Estadual; na Lei Estadual nº 10.241/99 e na Resolução nº 1.060/00 do Conselho Federal de Medicina, o Autor pretende com a obrigatoriedade da afixação da referida placa, garantir a todo paciente da Rede Municipal de Saúde, informação sobre o direito à cópia sua ficha ou de seu prontuário médico, com todas as informações sobre seu estado de saúde e de possíveis tratamentos especializados.

Esclarece o Autor que, todo paciente tem direito a cópia da ficha ou prontuário médico, conforme as leis supracitadas, pois por falta de informação, muitos pacientes são prejudicados e, infelizmente, por várias vezes, erros médicos gravíssimos são cometidos, levando pacientes a óbito e, nesses casos, para se conseguir a cópia do prontuário médico, às vezes, é necessário recorrer à Justiça.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 08 de novembro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	08
	959/2011
	Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/2011
PROCESSO Nº 959/2011**

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de placa, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando aos pacientes o direito à cópia de seu prontuário médico, e dá outras providências.

O direito do paciente da rede municipal de saúde ao acesso a seu prontuário médico, está embasado na Lei Estadual nº 791/1995 – Código de Saúde Estadual; na Lei Estadual nº 10.241/1999 que dispõe sobre direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde e na Resolução nº 1.060/2000 do Conselho Federal de Medicina.

Pretende o Autor através do presente Projeto de Lei, que sejam afixadas placas em todas as unidades da rede municipal de saúde de nosso Município, em local visível ao público, contendo os seguintes dizeres: “Todo paciente tem direito à cópia de seu prontuário médico”. As referidas placas deverão ter a medida de 40 (quarenta) centímetros de altura, por 20 (vinte) centímetros de largura, com o número da Lei a ser editada.

Em sua Justificativa, informa o Autor que: “ de acordo com a Lei Complementar nº 791/95, o inciso VIII do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.241/99 e, ainda a Resolução nº 1.605/00 do Conselho Federal de Medicina, todo paciente tem direito a cópia da ficha ou prontuário médico. Ocorre que, por falta de informação, muitos pacientes são prejudicados. Infelizmente, por várias vezes, nos últimos meses, acompanhamos, no noticiário da TV, erros médicos gravíssimos que, muitas vezes levam os pacientes a óbito. Nesses casos, para conseguir a cópia do prontuário médico, às vezes, é necessário recorrer à Justiça...”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 08 de novembro de 2011

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver.. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
1071/2011
Protocolo

PROC. Nº 1071/2011

Diadema, 17 de novembro de 2011

OF. ML. Nº 084/2011

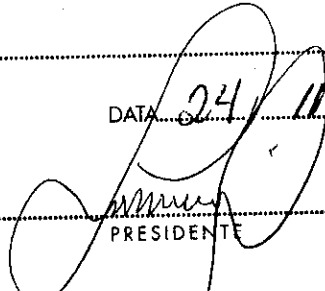
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24 / 11 / 2011


.....
PRESIDENTE

12453 24/11/2011 09:59:00

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

Preliminarmente, a presente propositura tem por objetivo adequar a Lei Complementar nº 106/99 à atual estrutura administrativa, criada através da Lei Complementar nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que, entre outros, extinguiu o Serviço Trabalhista e o Serviço de Assessoria à Licitações, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, que transferiu da Secretaria de Assuntos Jurídicos para a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Divisão de Regularização Fundiária e o respectivo Serviço de Regularização de Loteamento e ainda as mudanças perpetradas pela Lei Complementar nº 310, 19 de março de 2010 que repassou a Comissão Processante Permanente para à Secretaria de Gestão e Pessoas.

De outro turno, amplia a possibilidade de evolução na carreira de Procurador do Município, ao criar dois novos níveis (Procurador Nível VI e VII), reduzindo o prazo atual de ascensão na carreira, a partir do nível III, de dez para cinco anos.

Com esta mudança pretende-se reconhecer a experiência profissional e a conseqüente evolução técnica dos Procuradores, observada a cada quinquênio de efetivo trabalho, o que, inquestionavelmente vem favorecer o Município, na medida que contribuirá para a fixação do profissional no quadro funcional, evitando assim, a alta rotatividade que hoje enfrentamos e, mais ainda, criando maior identidade entre o servidor e a Municipalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
10/11/2011
Protocolo

A outra intenção é de fomentar a reciclagem dos Procuradores, incentivando-os a cursar pós-graduação *lato sensu* (especialização) e/ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado), bem assim a participar de cursos de extensão, com vistas ao asseguramento do princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal. Para tal finalidade, aumentar-se-á o percentual do adicional por título.

Nesse sentido, não há dúvida de que o operador do Direito com maior bagagem acadêmica conduz com maior propriedade o seu mister, vale dizer, a orientação e defesa dos interesses do Município.

Frise-se que, o acréscimo proposto é mínimo em relação à disponibilização de tempo e ao investimento financeiro feito pelos profissionais para obtenção dos respectivos títulos. A alteração consistirá no seguinte: - especialização de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento); mestrado de 12% (doze por cento) para 15% (quinze por cento); doutorado de 18% (dezoito por cento) para 20% (vinte por cento).

Almeja-se, também, criar pequenos estímulos para o Procurador publicar obras e artigos jurídicos, o que, além de acrescer conhecimento ao autor, enaltecerá o nome do Município, pois este é citado no breve currículo do profissional.

Pretende-se, ainda, acrescer dispositivo assegurando um acréscimo pecuniário ao Procurador de carreira que vier a ocupar cargo em comissão, cuja remuneração original seja superior a do cargo de confiança.

Como sabido, é política da atual Administração valorizar o servidor integrante do quadro funcional, notadamente aquele que se destaca em sua área de atuação, através de preparo técnico e da experiência que acumula no decorrer dos anos. Este profissional muito pode oferecer ao Município e, por esta razão, não raro é convidado a assumir cargo em comissão junto às Secretarias Municipais.

Porém, quanto mais tempo de serviço ele acumula e, conseqüentemente, algumas vantagens pessoais, tais como: adicional por tempo de serviço, quarta-parte, incorporação por desempenho de cargo de chefia entre outras, menos atrativo se torna, do ponto de vista pecuniário, aceitar a assunção do cargo comissionado que, por óbvio, traz consigo uma gama maior de responsabilidades e o regime de dedicação exclusiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
10/11/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Assim, na prática, o que se tem observado é que a Municipalidade deixa de ter esse profissional à sua disposição por questões de natureza financeira; ou quando há o aceite do servidor porque se simpatiza com o plano de trabalho do Governo, ele acaba por receber menos – considerando as responsabilidades e carga horária de trabalho – do que se mantivesse o seu cargo efetivo ou emprego público, o que não é justo.

Há, ainda, situações em que o preenchimento do cargo em comissão, por determinação legal e em razão de suas especificidades técnicas, exige ser titularizado por servidor de carreira.

Nesse passo, a inserção do artigo 40-A, busca tornar mais interessante e justa, sob a ótica remuneratória, a assunção de cargo em comissão pelo servidor de carreira comprometido com o serviço público.

Pelo exposto, vê-se que os benefícios são poucos, implicando em um impacto irrisório na folha de pagamento com a implementação dos benefícios para toda categoria.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/11/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
<u>10/11/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 10/11/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a seguinte estrutura básica:

I – Sistemas de Assessoria e Planejamento:

- a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);
- b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).

II – Organização Departamental:

1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento, composta por 03 (três) Divisões, assim denominadas:

- a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);
- b) Procuradoria Judicial (SJ-12);
- c) Consultoria Jurídica (SJ-13);

2 – Departamento de Assistência Judiciária e Procon (SJ-2), composto por 01 (uma) Divisão e 01 (um) Serviço, assim denominados:

- a) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);
- b) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 11, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 São atribuições da Procuradoria Judicial, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias;
- II. acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito;
- III. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;
- IV. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
1.071/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Judicial manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com as demais Unidades Administrativas do Município".

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 13, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 São atribuições da Consultoria Jurídica, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração;
- II. opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito;
- III. minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município;
- IV. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito;
- V. dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração;
- VI. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município;
- VII. aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;
- VIII. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento”.

Art. 4º Ficam acrescidas as alíneas “f” e “g” ao art. 21, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os cargos de Procurador do Município são organizados em níveis escalonados, que constituem o plano de carreira, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador do Município nível I ;
- b) Procurador do Município nível II;
- c) Procurador do Município nível III;
- d) Procurador do Município nível IV;
- e) Procurador do Município nível V;
- f) Procurador do Município nível VI;
- g) Procurador do Município nível VII”.

Art. 5º Fica alterado o art. 34, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,, enviadas mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências administrativas.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de Procurador do Município será cumprida e compensada, se necessário, independentemente do período ou horário funcional”.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>07</u>
<u>10/11/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 6º Fica alterado o art. 35, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, se dará por antiguidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, ainda que tenham exercido cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na seguinte conformidade:

- a) Procurador nível I - de 00 a 05 anos;
- b) Procurador nível II - de 05 a 10 anos;
- c) Procurador nível III - de 10 a 15 anos;
- d) Procurador nível IV - de 15 a 20 anos;
- e) Procurador nível V - de 20 a 25 anos;
- f) Procurador nível VI - de 25 a 30 anos;
- g) Procurador nível VII - acima de 30 anos.

Parágrafo único. A elevação ocorrerá a partir do dia subsequente à data que o Procurador ou Advogado completar o lapso temporal previsto no “caput” deste artigo”.

Art. 7º Ficam acrescentadas as alíneas “f” e “g” ao art. 39, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Os cargos de Procurador do Município perceberão os seguintes vencimentos:

- a) Procurador nível I - R\$ 2.629,64 - Referência 11
- b) Procurador nível II - R\$ 3.396,35 - Referência 11-a
- c) Procurador nível III - R\$ - 4.060,83 - Referência 11-b
- d) Procurador nível IV - R\$ - 4.658,87 - Referência 11-c
- e) Procurador nível V - R\$ - 5.117,38 - Referência 11-d.
- f) Procurador nível VI - R\$ - 5.629,11 - Referência 11-f
- g) Procurador nível VII - R\$ - 6.192,02 - Referência 11-g

Parágrafo único Os valores serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes a serem concedidos aos demais servidores do Município”.

Art. 8º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)
- b) Mestrado - 15% (quinze por cento)
- c) Doutorado - 20% (vinte por cento)

§ 1º Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
1.071/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 9º Ficam criados os artigos 40-A, 41-A e 41-B à Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A O Procurador que vier a ocupar cargo em comissão junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos receberá os vencimento fixados no art. 40 desta Lei Complementar e, sendo estes inferiores ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento originário.

Art. 41-A A participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 (vinte) horas, lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§2º O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º Os eventuais cursos já concluídos poderão integrar a somatória para obtenção do adicional, desde que a data da conclusão seja posterior ao ingresso do Procurador nos quadros da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 41-B As publicações de artigos e obras jurídicas, proporcionará ao Procurador um adicional calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, na seguinte conformidade:

a) publicação de livros – 5% (cinco por cento);

b) publicação de artigos em periódicos especializados ou livros – 3% (três por cento);

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§2º O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia da competente publicação, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º As eventuais obras e artigos jurídicos já publicados poderão ser utilizados para obtenção do adicional referido no “caput” deste artigo.

§4º O Procurador doará uma cópia de sua publicação ao acervo da Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos”.

Art. 10 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Procurador do Município consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, reenquadrados no exercício dos cargos e empregos públicos de Procurador do Município em seus respectivos níveis, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários, em conformidade com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único O reenquadramento será feito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, à vista da situação de cada Procurador do Município, na data da publicação desta Lei Complementar observada a data da posse no cargo ou emprego público de Procurador do Município de Diadema, de acordo com a tabela abaixo:

a) até 05 (cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível I;

b) entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício, Procurador nível II;

c) entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de efetivo exercício, Procurador nível III;

d) entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de efetivo exercício, Procurador nível IV;

e) entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível V;

f) entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível VI;

g) mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível VII.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
1.071/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 11 O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, dada pelo art. 8º, desta Lei Complementar, vale dizer:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)
- b) Mestrado - 15% (quinze por cento)
- c) Doutorado - 20% (vinte por cento)

Art. 12 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os reenquadramentos e revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 10 e 11 desta.

Art. 13 As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 12, 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Gestão de Pessoas

Divisão de Planejamento em 08/02/10

RESUMO - ESTIMATIVA DE CUSTO DA REVISÃO DO PLANO ATUAL DE CARREIRA DOS PROCURADORES

Item	Descrição	Estimativa apresentada pelos Procuradores no PI 41627/99		Estimativa da SGP
		Mensal	Anual	
I	Criação de 2 níveis salariais (ref. 11-F e 11-G) e redução do tempo de ascensão na carreira	6.876,32	91.661,35	156.110,38
II	Acréscimo nos percentuais de adicionais por título (Especialização de 6 para 10%; Mestrado de 12 para 15%; Doutorado de 18 para 20%)	2.935,05	39.124,22	24.204,25
III	Criação de Adicional por participação em curso de extensão e aperfeiçoamento. À cada 360 hs, adicional de 10% sobre o vencimento base do Procurador nível I	0,00	0,00	11.936,30
IV	Criação do Adicional para publicações de: a) livros 5%; b) artigos em periódicos 3%; c) Artigos on line 2%; todos sobre o salário base do Procurador Nível I	2.169,06	28.913,57	28.913,57
V	Acréscimo de 30% sobre o salário base para o cargo em comissão na Secretaria, se a remuneração original for superior ao vencimento do cargo de confiança	1.322,04	17.622,79	293.052,69
	Total	13.302,47	177.321,93	514.217,19

Obs.:

1) A proposta apresentada pelos Procuradores apontou custo mensal. Esses foram anualizados com o fator 13,33 (12 salários + 13º + Férias).

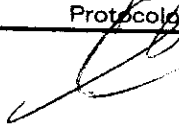
2) A estimativa apresentada pela SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas considerou o ano de 2010, meses de janeiro a dezembro. Vide detalhamento na folha em anexo

Fls. 041-17
1071/2011
Protocolo
PROC. 11.627/99
Fls. 282

Lei Complementar Nº 106/99, de 16/12/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 230399
Mensagem Legislativa: 16299
Projeto: 2899
Decreto Regulamentador: 5240/99

FLS. -10-
1.071/2011
Protocolo



Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e da providências correlatas.-
DECRETO: 5270/00

Alterada por:L.C. 135/1L.C. 310/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99)
(Nº 162, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e da Organização da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

ARTIGO 2º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a

seguinte estrutura básica:

- I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:
- a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);
 - b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).

II - Organização Departamental:

1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento composta por 03 (três) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:

- a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);
- b) Procuradoria Judicial (SJ-12);
 - b1) Serviço Trabalhista (SJ-121);
- c) Consultoria Jurídica (SJ-13);
 - c1) Serviço de Assessoria a Licitações (SJ-131).

2 - Departamento de Defensoria Pública (SJ-2), composto por 02 (duas) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:

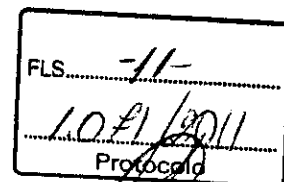
- a) Divisão de Regularização Fundiária (SJ-21);
 - a1) Serviço de Regularização de Loteamentos (SJ-211);
- b) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);
- c) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).

3 - Comissão Processante Permanente (CPP), com nível de Serviço, vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

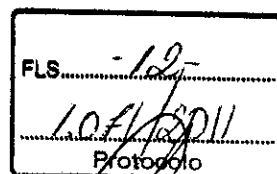
CAPÍTULO III Das Atribuições

ARTIGO 3º - São atribuições exclusivas da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou Decreto:

- I. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandado de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;
- II. acatar citações e notificações nas ações propostas contra o Município, interpondo os recursos cabíveis;
- III. acompanhar junto ao Tribunal de Contas os processos das contas do Município;
- IV. opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei;
- V. determinar as medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- VI. representar o Município nas Assembléias de Sociedade Anônima, Sociedades de Economia Mista ou Empresa Pública das quais o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VII. autorizar o órgão subordinado a receber ou outorgar em nome do Município escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VIII. opinar ao Prefeito quanto à declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos em seus aspectos legais;



- IX. baixar portarias e expedir instruções, disciplinando as atividades dos órgãos da Secretaria;
- X. receber e orientar representantes do Legislativo e os Secretários Municipais sobre assuntos pertinentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XI. exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XII. ~~processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;~~ (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 310/2010)
- XIII. zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
- XIV. propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições;
- XV. representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- XVI. exercer as funções da Consultoria Jurídica do Poder Executivo;
- XVII. promover a cobrança, amigável e judicial, da Dívida Ativa, privativamente por intermédio da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII. representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais diante da Constituição Estadual, por determinação do Prefeito;
- XIX. prestar assistência jurídica aos consumidores;
- XX. prestar assistência judiciária, aos munícipes reconhecidamente necessitados, nos termos da lei específica;
- XXI. propor ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- XXII. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas;
- XXIII. desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.



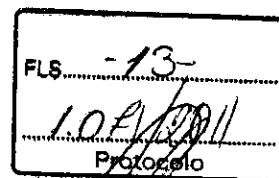
CAPÍTULO IV

Do Gabinete da Secretaria e do Grupo de Assessoria

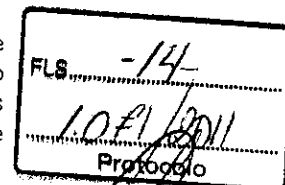
ARTIGO 4º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por chefe o Secretário de Assuntos Jurídicos, bacharel em Direito, ocupante de cargo em comissão de livre provimento pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. chefiar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II. receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda do Município, podendo delegar estas atribuições;
- III. desistir, transigir, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, nas ações de interesse da Fazenda do Município, mediante delegação do Prefeito Municipal;
- IV. avocar a defesa da Fazenda do Município em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a uma das Procuradorias especialmente designada;
- V. decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- VI. autorizar uma das Procuradorias a receber ou outorgar, em nome da Fazenda do Município, escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VII. representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, por determinação do Prefeito;
- VIII. propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;
- IX. determinar as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Municipal;
- X. apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;
- XI. manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- XII. propor ao Prefeito a abertura de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XIII. submeter ao Prefeito, para homologação, a lista de classificação nos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XIV. apresentar ao Prefeito as informações sobre os serviços das Procuradorias do Município;
- XV. executar serviços especiais por determinação do Prefeito;
- XVI. decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, mediante pronunciamento fundamentado, podendo delegar esta função;
- XVII. decidir o conflito, positivo ou negativo, de atribuições dos órgãos da Secretaria;
- XVIII. ~~assumir o encargo de depositário fiel dos bens móveis e imóveis penhorados ou removidos em ações judiciais das quais o Município seja parte ou determinar a contratação de depositário particular;~~



XVIII - assumir o encargo de depositário fiel dos bens móveis e imóveis, penhorados ou removidos em ações judiciais das quais o Município seja parte, podendo delegar estas funções a outros servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão a ele subordinados, ou determinar a contratação de depositário particular. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 135/2001)**



XIX. outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser concedidas pelo Prefeito ou por solicitação dos órgãos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias que, por sua própria natureza, ou em virtude de disposição legal, devam ser levadas à deliberação do Prefeito, serão encaminhadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos que as submeterá à decisão da autoridade superior.

ARTIGO 6° - Junto ao Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos atuarão 02 (dois) Assistentes Jurídicos, bacharéis em direito, nomeados em comissão pelo Prefeito, na forma desta Lei Complementar.

ARTIGO 7° - O Grupo de Assessoria tem por atribuições, sem prejuízo de outras definidas em lei ou regulamento:

- I. acompanhar, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os processos de contas do Município ou promovendo o que for de direito;
- II. opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei.

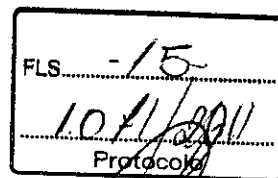
CAPÍTULO V Da Procuradoria Geral do Município

ARTIGO 8° - Além de outras atribuições definidas em regulamento, compete à Procuradoria Geral do Município superintender os serviços jurídicos e administrativos de suas Procuradorias, por intermédio do Procurador Geral do Município.

ARTIGO 9° - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I. determinar as medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- II. representar o Município nas Assembléias de Sociedades Anônimas, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas das quais o Município participe ou designar procurador para este fim;
- III. Autorizar o órgão subordinado a receber ou outorgar em nome do Município escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- IV. Opinar ao Prefeito quanto à declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos em seus aspectos legais;
- V. Baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades dos órgãos da Secretaria;
- VI. Receber e orientar representantes do Legislativo e Secretários Municipais sobre assuntos pertinentes à Procuradoria Geral do Município;

- VII. Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- VIII. Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou à outra Autoridade Municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
- IX. Propor ao Prefeito ou a outra Autoridade Municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou a melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- X. Representar judicial e extra-judicialmente o Município;
- XI. Representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais diante da Constituição Estadual por determinação do Prefeito;
- XII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.



Seção I
Da Procuradoria Fiscal

ARTIGO 10 - São atribuições da Procuradoria Fiscal, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. promover privativamente a cobrança da dívida ativa do Município, representar e defender os interesses da Fazenda Municipal, nas ações e processos, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria fiscal;
- II. representar a Fazenda do Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Fiscal manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com a Secretaria de Finanças.

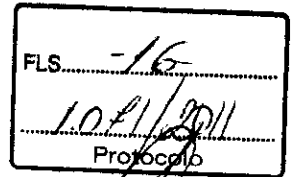
Seção II
Da Procuradoria Judicial e Serviço Trabalhista

ARTIGO 11 - São atribuições da Procuradoria Judicial, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias;
- II. acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito;
- III. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando

conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;
IV. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Judicial manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com as demais Unidades Administrativas do Município.



ARTIGO 12 - São atribuições do Serviço Trabalhista, coordenado por um Chefe de Serviço:

- I. representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria trabalhista;
- II. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho de suas atribuições o Serviço Trabalhista manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com o Departamento de Recursos Humanos.

Seção III

Da Consultoria Jurídica e Serviço de Assessoria a Licitações

ARTIGO 13 - São atribuições da Consultoria Jurídica, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração;
- II. opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito;
- III. minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município;
- IV. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito;
- V. dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração;
- VI. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

ARTIGO 14 - São atribuições do Serviço de Assessoria a Licitações, coordenado por um Chefe de Serviço:

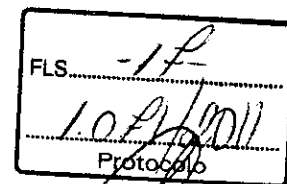
- I. a emissão de pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidade destas, de interesse do Município;
- II. aprovação de minutas de edital, contratos e alterações subsequentes;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Defensoria Pública

ARTIGO 15 - Além de outras atribuições definidas em regulamento,

competete à Defensoria Pública superintender os serviços jurídicos e administrativos de suas procuradorias, por intermédio de um Diretor.



Seção I

Divisão de Regularização Fundiária e Serviço de Regularização de Loteamentos

ARTIGO 16 - São atribuições da Divisão de Regularização Fundiária, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. praticar os atos e contratos que tenham por objeto ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar e gravar os bens imóveis do Município, bem como conceder ou permitir uso de terrenos públicos municipais e do subsolo, quando autorizada nos termos da Lei;
- II. receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizado, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
- III. inventariar e cadastrar próprios municipais, procedendo aos necessários registros e mantendo-os sempre atualizados quanto aos seus respectivos valores e sucessivas mutações físicas;
- IV. manifestar-se nos processos que envolvam questões relacionadas ao meio ambiente;
- V. denunciar ao Ministério Público do Estado os loteadores clandestinos e irregulares, a fim de se promover a responsabilização criminal dos mesmos;
- VI. propor as ações judiciais cabíveis, visando a regularização de loteamentos;
- VII. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

ARTIGO 17 - São atribuições do Serviço de Regularização de Loteamentos, coordenada por um Chefe de Serviço:

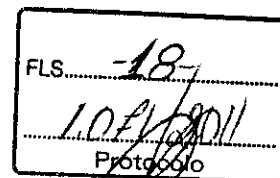
- I. responder as consultas que diretamente lhes forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas a sua competência;
- II. realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Secretário de Assuntos Jurídicos nos assuntos de natureza fundiária relacionados com o patrimônio imobiliário;
- III. proceder à regularização de loteamentos particulares, clandestinos e irregulares, nos termos da legislação vigente;
- IV. prestar assistência jurídica aos munícipes carentes, em questões relativas à regularização fundiária;
- V. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

Seção II

Da Divisão de Assistência Judiciária

ARTIGO 18 - São atribuições da Divisão de Assistência Judiciária, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na área cível, nos termos da lei específica;
- II. prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.



Seção III Do Serviço de Defesa do Consumidor

ARTIGO 19 - São atribuições do Serviço de Defesa do Consumidor, coordenado por um Chefe de Serviço:

- I. promover as medidas necessárias ao atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores do Município;
- II. exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VII Comissão Processante Permanente

~~ARTIGO 20 - São atribuições da Comissão Processante Permanente, coordenada por um Chefe de Serviço, que atuará como Presidente da referida Comissão: **Artigo revogado pela Lei Complementar nº 310/2010)**~~

~~I. realizar as sindicâncias e processos administrativos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, de forma autônoma, conduzindo todas as diligências necessárias para apuração de responsabilidades e o esclarecimento dos fatos, tais como a reunião de documentos, investigações locais, perícias, oitiva de testemunhas e todos os procedimentos usuais;~~

~~II. realizar sindicâncias para a apuração de responsabilidades nas ocorrências envolvendo patrimônio móvel e imóvel do Município;~~

~~III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios finais de sindicâncias e processos disciplinares serão encaminhados diretamente ao Secretário de Assuntos Jurídicos, que os remeterá à decisão final do Prefeito.~~

TÍTULO II Dos Procuradores do Município

CAPÍTULO I Dos Cargos de Procurador do Município

ARTIGO 21 - Os cargos de Procurador do Município são organizados em níveis escalonados, que constituem o plano de carreira, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador do Município nível I;
- b) Procurador do Município nível II;
- c) Procurador do Município nível III;
- d) Procurador do Município nível IV;

e) Procurador do Município nível V.

CAPÍTULO II
Do Regime Jurídico e Atribuições

ARTIGO 22 - Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar n° 08, de 16 de julho de 1991, aplica-se aos Procuradores do Município o regime jurídico das normas específicas constantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 23 - As atribuições dos Procuradores do Município serão previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
Dos Cargos em Comissão

~~ARTIGO 24 - Constituem cargos de confiança de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, privativos de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município e o de Chefe de Serviço da Comissão Processante Permanente.~~

Art. 24 - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município. **(Redação do "caput" dada pela Lei Complementar n° 310/2010)**

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Procurador Geral do Município será preenchido por Procurador de carreira de notável saber jurídico e reputação ilibada, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 25 - Constituem cargos de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, além dos mencionados no artigo anterior, para bacharéis em Direito, os de Assistente de Secretaria, o de Diretor da Defensoria Pública, os de Chefes de Divisão e os de Chefes de Serviço.

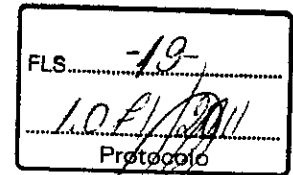
CAPÍTULO IV
Da Lotação e da Distribuição

ARTIGO 26 - Os Procuradores do Município serão lotados nos órgãos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não obsta que o Procurador Geral do Município promova remoções, a pedido ou ex officio, quando tal se afigure necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços.

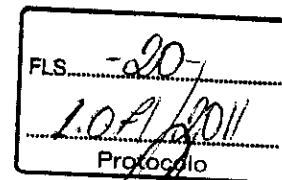
CAPÍTULO V
Do Concurso de Ingresso

ARTIGO 27 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município nível I, mediante concurso público de provas e títulos, sendo requisito básico para inscrição ser bacharel em Direito, aprovado no exame de Ordem até o último dia da inscrição no concurso.



CAPÍTULO VI

Da Nomeação, Posse, Compromisso e Exercício



ARTIGO 28 - Os cargos da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o Capítulo anterior.

ARTIGO 29 - Os Procuradores serão empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão, mediante assinatura do termo de compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a posse do Procurador do Município é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria de nomeação, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Assuntos Jurídicos.

ARTIGO 30 - São condições para a posse:

- I. ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo da Secretaria de Saúde do Município;
- II. ter boa conduta;
- III. estar quite com o serviço militar;
- IV. estar em gozo dos direitos políticos;
- V. estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 31 - O Procurador do Município empossado deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de compromisso a que se refere o artigo 29, sob pena de exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Assuntos Jurídicos.

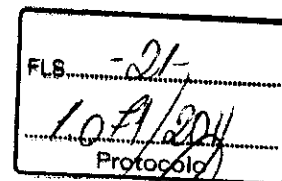
CAPÍTULO VII
Do Estágio Probatório

ARTIGO 32 - Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos e necessários a sua confirmação na carreira, nos termos do artigo 51 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do artigo 41, "caput" da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998.

ARTIGO 33 - Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata o artigo anterior, será instaurado processo sindicante nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CAPÍTULO VIII
Do Regime de Trabalho

~~ARTIGO 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ambas registradas em folhas de frequência, enviadas mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas.~~



ARTIGO 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais". **(Redação dada pela Lei Complementar nº 135/2001)**

PARÁGRAFO 1º - A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de Procurador Municipal será cumprida e compensada, se necessário, independentemente do período ou horário funcional.

PARÁGRAFO 2º - Os integrantes da carreira de Procurador do Município, quando estiverem exercendo suas atividades funcionais externamente, ficarão dispensados da marcação do ponto eletrônico ou mecânico, mediante anuência do superior hierárquico.

CAPÍTULO IX

Da Organização da Carreira

ARTIGO 35 - A elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, se dará por Antiquidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, ainda que tenham exercido cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na seguinte conformidade:

- a) Procurador nível I - de 00 a 05 anos;
- b) Procurador nível II - de 05 a 10 anos;
- c) Procurador nível III - de 10 a 20 anos;
- d) Procurador nível IV - de 20 a 30 anos;
- e) Procurador nível V - acima de 30 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elevação ocorrerá a partir do dia subsequente à data que o Procurador ou Advogado completar o lapso temporal previsto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO X

Da Exoneração, da Demissão e da Aposentadoria

ARTIGO 36 - A exoneração a pedido do Procurador do Município será concedida, desde que não esteja sujeito a processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 37 - Após o estágio probatório, a demissão do Procurador do Município só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ou ainda, no caso previsto no § 4º, do artigo 169 da Constituição Federal.

ARTIGO 38 - A aposentadoria do Procurador do Município será concedida nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

TÍTULO III

Dos Direitos, Das Garantias e das Prerrogativas dos Procuradores do Município

CAPÍTULO I

Da Remuneração

FLS. 227
1.071/2011
Protocolo

ARTIGO 39 - Os cargos de Procurador do Município perceberão os seguintes vencimentos:

- a) Procurador nível I - R\$ 1.729,37 - Referência 11
- b) Procurador nível II - R\$ 2.248,18 - Referência 11-a
- c) Procurador nível III - R\$ 2.697,81 - Referência 11-b
- d) Procurador nível IV - R\$ 3.102,48 - Referência 11-c
- e) Procurador nível V - R\$ 3.412,73 - Referência 11-d

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes a serem concedidos aos demais servidores do Município.

ARTIGO 40 - Os cargos de provimento em comissão serão remunerados na seguinte conformidade:

- a) Secretário - Referência 15
- b) Diretor Assistente - Referência 14
- c) Chefe de Divisão - Referência 13
- d) Chefe de Serviço - Referência 12

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, a percepção de 10% (dez por cento) de adicional de nível universitário, calculado sobre o salário do Procurador nível I, exceto o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO II
Do Adicional por Título

ARTIGO 41 - Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:

- a) Curso de Especialização, na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas - 6% (seis por cento);
- b) Mestrado - 12% (doze por cento)
- c) Doutorado - 18% (dezoito por cento).

PARÁGRAFO 1º - Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO 2º - Os títulos referidos no "caput" deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de duas especializações, um mestrado e um doutorado.

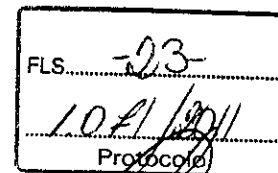
PARÁGRAFO 3º - O profissional só terá direito a percepção do adicional previsto no "caput" deste artigo, após o cumprimento do período do estágio probatório.

CAPÍTULO III
Do Adicional de Nível Universitário

ARTIGO 42 - Será concedido a todos os Procuradores o adicional de

nível universitário, tendo em vista que sua ocupação tem por requisito curso superior completo.

ARTIGO 43 - O adicional de nível universitário corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base de Procurador nível I, e será pago também aos ocupantes dos cargos em comissão que obrigatoriamente devam ser bacharéis em Direito, tais sejam: Assistentes, Diretor, Procurador Geral, Chefes de Divisão e de Serviço.



CAPÍTULO IV Do Adicional por Mérito

ARTIGO 44 - O adicional por mérito será concedido mediante avaliação mensurada por critérios a serem definidos em regulamento e realizar-se-á a cada 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - A primeira avaliação realizar-se-á em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO 2º - Só poderão participar da avaliação os procuradores e advogados que contarem com mais de três anos, contínuos ou não, de atividades no cargo ou emprego, com lotação exclusiva na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO 3º - A avaliação será realizada por comissão específica, cuja composição e critérios de trabalho serão definidos em regulamento.

PARÁGRAFO 4º - A participação do procurador na avaliação de que trata este artigo é facultativa.

ARTIGO 45 - O procurador terá a remuneração acrescida de 10% (dez por cento) calculada sobre o salário-base do cargo de Procurador nível I, a título de merecimento, até o limite de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO 1º - O Procurador poderá acumular até 03 (três) adicionais por mérito de 10% (dez por cento) cada.

PARÁGRAFO 2º - O adicional por mérito acrescerá à remuneração do Procurador, no mês subsequente ao resultado da avaliação, sendo que na hipótese do Procurador estar exercendo cargo em comissão, o acréscimo se dará no mês subsequente ao descomissionamento.

ARTIGO 46 - O Procurador que obtiver avaliação positiva, com o conseqüente acréscimo a título de adicional por merecimento, só poderá participar de nova avaliação, após o interregno mínimo de 06 (seis anos), contados da última avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Procurador que não auferir o adicional por mérito, poderá participar da avaliação subsequente.

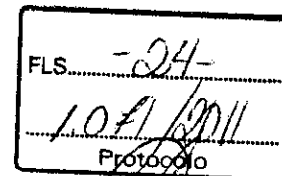
CAPÍTULO V Das Licenças, Afastamentos, Faltas e Férias

ARTIGO 47 - As licenças, inclusive licença prêmio, faltas, afastamento e férias dos Procuradores do Município reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

CAPÍTULO VI Das Prerrogativas e Garantias

ARTIGO 48 - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades municipais para o exercício de suas atribuições;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.



TÍTULO IV
Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

CAPÍTULO I
Dos Deveres e das Proibições

ARTIGO 49 - São deveres do Procurador do Município, além dos previstos no artigo 185 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1 991:

- I. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II. observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III. zelar pelos bens confiados a sua guarda;
- IV. representar ao Secretário de Assuntos Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. sugerir ao Secretário de Assuntos Jurídicos providências tendentes à melhoria dos serviços.

ARTIGO 50 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e do disposto no artigo 186 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1 991, ao Procurador do Município é vedado:

- I. aceitar cargo ou exercer função pública fora dos casos autorizados em lei;
- II. empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III. valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem;
- IV. manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO II
Dos Impedimentos

ARTIGO 51 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo.

- I. em que seja parte;
- II. em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III. em que seja interessado o cônjuge ou parente consanguíneo afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV. nos demais casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 52 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

- I. houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II. ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Secretário de Assuntos Jurídicos em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

FLS. - 25
10/11/2011
Protocolo

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 53 - Fica mantido o quadro de cargos efetivos, cargos em comissão e empregos públicos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995 e alterações subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos públicos serão extintos na vacância.

ARTIGO 54 - Ficam mantidas as gratificações de função, lotadas na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 55 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

ARTIGO 56 - Esta Lei Complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 57 - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

ARTIGO 58 - Ficam garantidos aos Procuradores as vantagens pecuniárias já disciplinadas pelos incisos e parágrafos dos artigos 90 a 94, 98, 102 a 111, 114 a 122 e 262 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Procurador do Município consideram-se independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos de Procurador do Município em seus respectivos níveis, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários, em conformidade com o parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro enquadramento será feito de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, à vista da situação de cada Procurador do Município, em 03 de janeiro de 2000, observado o tempo de efetivo exercício, contínuo ou não, no cargo de Procurador ou emprego de Advogado do Município de Diadema e nos cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, de acordo com a tabela abaixo:

- até 05 (cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível I;
- entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício,

- Procurador nível II;
c) entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de efetivo exercício, Procurador nível III;
d) entre 20 (vinte) até 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível IV;
e) mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível V.

FLS. -26-
10/11/2011
Protocolo

ARTIGO 2º - Os atuais ocupantes de empregos públicos de Advogado serão enquadrados no Quadro de Carreira da Secretaria de Assuntos Jurídicos através de Portaria, observando-se o seguinte:

- I. os ocupantes de empregos públicos de Advogado, que tenham sido estabilizados por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, serão classificados nas funções públicas correspondentes de Procurador do Município, independentemente de quaisquer providências, lavrando-se as respectivas anotações nos seus prontuários, enquadrados na forma do artigo 1º.
- II. os ocupantes de empregos públicos de Advogado, que não tenham sido estabilizados por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, serão classificados nas funções públicas correspondentes de Procurador do Município, independentemente de quaisquer providências, lavrando-se as respectivas anotações nos seus prontuários, mantendo-se a não estabilidade para todos os fins, enquadrados na forma do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Aplicam-se aos ocupantes de empregos públicos de Advogado, todas as disposições desta Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Os atuais empregos públicos de Advogado passam a denominar-se Procurador.

ARTIGO 5º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão poderão ser mantidos nos mesmos até sua desocupação, ainda que não sejam bacharéis em Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais ocupantes de cargos em comissão que não sejam bacharéis em Direito, não terão direito a percepção do adicional de nível universitário.

ARTIGO 6º - Aos casos que esta Lei Complementar não disciplinar, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema e demais Leis correlatas ao servidor público do Município.

Diadema, 16 de dezembro de 1999

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



Fls. 29
1071/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11 (Nº 084/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.071/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2.001, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, e deu providências correlatas.

As principais alterações são as seguintes:

- São extintos o Serviço Trabalhista e o Serviço de Assessoria e Licitações, bem como a Divisão de Regularização Fundiária e a Comissão Processante Permanente;
- Fica criado o Departamento de Assistência Judiciária e Procon, no lugar do Departamento de Defensoria Pública;
- Passa a ser atribuição da Procuradoria Judicial representar a Fazenda do Município, em juízo, nas ações trabalhistas;
- Passam a ser atribuições da Consultoria Jurídica: aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subseqüentes e exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento;
- São criados os cargos de provimento por acesso de Procurador VI e Procurador VII;
- Os apontamentos correspondentes à jornada de trabalho cumprida pelos Procuradores deverão ser enviados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências administrativas;
- Deixa de ser permitido, aos integrantes da carreira de Procurador do Município, quando estiverem exercendo suas atividades funcionais externamente, serem dispensados da marcação do ponto eletrônico ou mecânico, mediante anuência do superior hierárquico;
- Fica estabelecido que o acesso ao cargo de Procurador VI dar-se-á por 25 a 30 anos de exercício de cargos da carreira de Procurador do Município ou emprego público de Advogado. O acesso ao cargo de Procurador VII dar-se-á quando cumpridos mais de 30 anos de exercício de cargos da carreira de Procurador do Município ou emprego público de Advogado;
- O cargo de Procurador VI terá a referência 11-f e vencimento correspondente a R\$ 5.629,11 e o cargo de Procurador VII terá referência 11-g e vencimento correspondente a R\$ 6.192,02;
- Passa a ser possível a concessão de adicional por título, no valor de 10%, ao integrante de cargo da carreira de Procurador do Município que fizer curso de especialização na área da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas. O adicional por Mestrado passa de 12% a 15% e o adicional por Doutorado passa de 18% para 20%;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 30
1071/2011
Protocolo

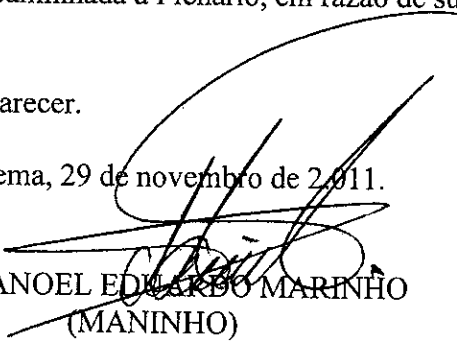
- Atualmente, os títulos só podem ser acumulados até o limite máximo de duas especializações, um mestrado e um doutorado. É proposto que os títulos só possam ser acumulados até o limite máximo de 60%;
- Passa a haver a possibilidade de pagamento de acréscimo de 30% para o Procurador que vier a ocupar cargo em comissão junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- O Procurador que participar de cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 horas, terá direito a adicional de 10% (que poderá ser acumulado a até 30%), quando a somatória desses cursos atingir 360 horas;
- A publicação de artigos e obras jurídicas também dará direito à percepção de adicional;
- Está previsto o reenquadramento dos ocupantes de cargos da carreira de Procurador do Município, após o cumprimento dos tempos de exercício estabelecidos no parágrafo único do artigo 10 do presente Projeto de Lei Complementar, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da presente Lei Complementar;
- Quando for o caso, os adicionais atualmente percebidos por adicional por título deverão ser revistos, de acordo com os novos percentuais estabelecidos, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da presente Lei Complementar.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de novembro de 2011.


Ver. MANOEL EDMARCO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 31
1071/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11 (Nº 084/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.071/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2.001, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, e deu providências correlatas.

As principais medidas previstas na presente propositura são:

- A extinção das seguintes repartições e órgãos públicos municipais: Serviço Trabalhista, Serviço de Assessoria e Licitações, Divisão de Regularização Fundiária e Comissão Processante Permanente;
- A criação do Departamento de Assistência Judiciária e Procon, no lugar do Departamento de Defensoria Pública;
- A criação dos cargos de provimento por acesso de Procurador VI e Procurador VII;
- A Procuradoria Judicial passa a representar a Fazenda do Município, em juízo, nas ações trabalhistas;
- Mesmo prestando serviços externos, os Procuradores passarão a marcar ponto eletrônico ou mecânico;
- A especialização em Administração Pública passa a dar direito à concessão de adicional de 10%;
- O adicional por Mestrado passa de 12% a 15% e o adicional por Doutorado passa de 18% para 20%;
- Passa a ser possível a acumulação de títulos até o limite máximo de 60%;
- Passa a ser concedido acréscimo de 30% para o Procurador que ocupar cargo em comissão na Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Passa a ser concedido adicional de 10% (acumulável até 30%) para o Procurador que participar de cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 horas;
- A publicação de artigos e obras também dará direito à percepção de adicional;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	38
	1071/2011
	Protocolo

- Os Procuradores que já preenchem os requisitos constantes na presente Lei Complementar deverão ser reenquadrados em novos cargos e passarão a receber os adicionais a que fizerem jus.

Pelo exposto, considerando que a presente propositura visa reconhecer a experiência profissional dos Procuradores, fomentando, por outro lado, sua reciclagem, manifestam-se os membros desta Comissão por sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 29 de novembro de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	34
	1071/2011
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2011, PROCESSO Nº 1.071/2011.

Via Ofício M.L. nº 084/2011, protocolizado nesta Casa em 24 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

O artigo 1º do projeto de lei complementar em exame, altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/99, alterada pela Lei Complementar nº 135/2001, que fixa a estrutura básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, composta por Sistema de Assessoria e Planejamento e Organização Departamental.

O Sistema de Assessoria e Planejamento é composto pela Unidade de Apoio e pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

A Organização Departamental é formada pela Procuradoria Geral do Município, composta por três divisões denominadas de Procuradoria Fiscal, Procuradoria Judicial e Consultoria Jurídica. O Departamento de Assistência Judiciária e PROCON é composto pela Divisão de Assistência Judiciária e pelo Serviço de Defesa do Consumidor.

O artigo 2º da propositura em exame altera o inciso 1º, da Lei Complementar nº 106/99, alterada pela Lei Complementar nº 135/2001, para definir as atribuições da Procuradoria Judicial, coordenada pelo Chefe de Divisão.

O artigo 3º do projeto de lei complementar em comento acresce os incisos VII e VIII ao artigo 13 da Lei Complementar nº 106, fixando as atribuições da Consultoria Jurídica, coordenada pelo Chefe de Divisão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 35
1071/2011
Protocolo

O artigo 4º da proposição em tela acresce as alíneas “f” e “g” ao artigo 21 da Lei Complementar nº 106/99, que trata do escalonamento dos cargos de Procurador do Município, sob a forma de plano de carreira, criando o Procurador do Município nível VI e VII, que sujeitam-se à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

O artigo 6º do projeto de lei complementar em testilha altera o artigo 35 da Lei Complementar 106/99, que trata da elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, que se dará por antiguidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, na forma seguinte:

- a) Procurador nível I - de 0 a 5 anos;
- b) Procurador nível II - de 5 a 10 anos;
- c) Procurador nível III - de 10 a 15 anos;
- d) Procurador nível IV - de 15 a 20 anos;
- e) Procurador nível V - de 20 a 25 anos;
- f) Procurador nível VI - de 25 a 30 anos e
- g) Procurador nível VII - acima de 30 anos.

O artigo 7º do presente Projeto de Lei Complementar acresce as alíneas “f” e “g” ao artigo 39 da Lei Complementar nº 106/99, criando o Procurador nível VI, com vencimentos de R\$ 5.629,11, correspondente à Referência 11-F e Procurador nível VII, com vencimentos de R\$ 6.192,02, Referência 11-G.

O artigo 8º do projeto de lei complementar em consideração, altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 106/99, para conceder ao Procurador ou Advogado que tiver curso de pós-graduação ou adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10%;
- b) Mestrado - 15%;
- c) Doutorado - 20%.

Os referidos percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I, sendo que os títulos referidos no caput do artigo poderão cumulados até o limite máximo de 60%.

O artigo 9º da propositura em exame cria os artigos 40-A, 41-A e 41-B à Lei Complementar 106/99 para dispor que o Procurador que vier a ocupar o cargo em comissão junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos receberá os vencimentos fixados no artigo 40 da referida Lei Complementar e, no caso de serem estes inferiores ao vencimento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	36
	1071/2011
Protocolo	

percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 30% calculado pelo seu vencimento original.

O artigo 41-A que está sendo criado concede adicionais ao cargo de Procurador, no caso de participação em curso de extensão na área jurídica, calculado sobre o salário base de Procurador nível I, quando a somatória dos cursos atingir 360 horas.

O artigo 41-B concede adicionais de remuneração ao cargo de Procurador, por publicação de livros (5%) e publicação de artigos em periódicos especializados ou livros (3%), adicionais estes que podem ser cumulados até o limite máximo de 30%.

Dispõe o artigo 10 do presente projeto de lei complementar que os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Procurador do Município consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, reenquadrados no exercício dos cargos e empregos públicos de Procurador do Município e seus respectivos níveis.

O reenquadramento será feito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com a situação de cada Procurador do Município, na data de publicação da Lei que vier a ser aprovada, observada a data da posse no cargo ou emprego público de Procurador do Município de Diadema, de acordo com a Tabela abaixo:

- a) Até 5 anos de efetivo exercício, Procurador nível I;
- b) Entre 5 e 10 anos de efetivo exercício, Procurador nível II;
- c) Entre 10 e 15 anos de efetivo exercício, Procurador nível III;
- d) Entre 15 e 20 anos de efetivo exercício, Procurador nível IV;
- e) Entre 20 e 25 anos de efetivo exercício, Procurador nível V;
- f) Entre 25 e 30 anos de efetivo exercício, Procurador nível VI e
- g) Mais de 30 anos de efetivo exercício, Procurador nível VII.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, eis que o artigo 13 nos dá conta da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, sendo certo que para os exercícios futuros serão consignados recursos necessários para o pagamento dessas obrigações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Saliente-se que de acordo com a estimativa de custo elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Diadema, proveniente da revisão do Plano Atual de Carreira dos Procuradores, de que trata o presente projeto de lei complementar, a despesa anual deverá atingir o montante de R\$ 514.217,19, o que nos dá um custo mensal de R\$ 42.851,43.

Assim, considerando-se que a revisão do Plano de Carreira dos Procuradores seja implementado em dezembro de 2011, o acréscimo sobre a folha de pagamento será de, aproximadamente, R\$ 43.000,00, valor esse de pouca expressão, que não excede o limite prudencial de gasto com pessoal de 51,30% da Receita Corrente Líquida, fixado no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 28 de novembro de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 38
1071/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011
PROCESSO Nº 1071/2011
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 106/99, ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/01
RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, Ofício ML. 084/2011, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

A propositura em exame tem por objetivo adequar a Lei Complementar nº 106/99 à atual estrutura administrativa, criada pela Lei Complementar nº 282, de 22 de dezembro de 2008, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, além das mudanças levadas a efeito pela Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

De outra parte o Projeto de Lei Complementar em exame amplia a possibilidade de evolução na carreira de Procurador do Município, ao criar dois novos níveis, quais sejam: Procurador Nível VI e Procurador Nível VII, reduzindo o prazo atual de ascensão na carreira, a partir do Nível III, de 10 para 05 anos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 39
1071/2011
Protocolo

consoante se vê do exposto no art. 6º da propositura em exame, que altera o art. 35 da LC nº 106/99.

O art. 7º da propositura em exame acresce as alíneas f e g ao art. 39, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, ampliando a carreira de Procurador, ao criar o Procurador Nível VI, referência 11-f, com vencimentos de R\$ 5.629,11, e o cargo de Procurador Nível VII, referência 11-g, com vencimentos de R\$ 6.192,02.

A proposição em tela tem ainda o escopo de incentivar a reciclagem dos Procuradores, estimulando-os a cursar pós-graduação lato senso e ou estrito senso, bem como participar de cursos de extensão, visando à eficiência dos profissionais do Direito. Para tanto, está sendo proposta o aumento do percentual do adicional por título, na forma prevista no art. 8º do presente Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 41 da LC nº 106/99.

Saliente-se que o acréscimo proposto é pequeno em relação à disponibilização de tempo e ao investimento financeiro feito pelos profissionais da Procuradoria para obtenção dos títulos de especialização, mestrado e doutorado.

Realmente, a especialização está sendo elevada de 6% para 10%; mestrado de 12% para 15% e doutorado de 18% para 20%.

Pretende-se, ainda, criar pequenos estímulos para o Procurador do Município publicar obras e artigos jurídicos, concedendo-se um adicional calculado sobre o salário base do Procurador Nível I, conforme segue: publicação de livros - 5%; publicação de artigos em periódicos especializados ou livros - 3%; adicionais esses que podem ser cumulados até o limite máximo de 30%, como dispõe o art. 9º do PLC que cria o art. 41-B.

O Procurador de Carreira que vier a ocupar em Comissão, cujo vencimento original seja superior ao do cargo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	40
	1071/2011
Protocolo	

de confiança, terá direito a um acréscimo de 30% calculado sobre o seu vencimento originário, conforme se vê do art. 40-A, criado pelo art. 9º da presente proposição.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que, as alterações que se pretende introduzir a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999 vêm ao encontro dos interesses da Administração Pública Municipal, na medida em que incentiva a evolução técnica dos Procuradores, ao mesmo tempo em que prevê adicionais de valores aos seus vencimentos, contribuindo para que o profissional permaneça no Quadro de Pessoal do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada não excedem o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja 54% da Receita Corrente Líquida, nem ultrapassa o limite prudencial a que se refere o parágrafo único do art. 22, da referida Lei, sendo certo, outrossim, que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em exame, como, aliás, dispõe o art. 13.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 41
1071/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, OF. ML. Nº 084/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, de conformidade com a estimativa de custo da revisão do Plano Atual de Carreira dos Procuradores, elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, as referidas alterações importam em custo anual aproximado de R\$ 514.217,19, correspondente ao custo mensal de R\$ 42.851,43.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(PRESIDENTE)

VER. WAGNER FEITOZA
(MEMBRO)